

# EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA

VICENTE DE PAULA DA SILVA MARTINS

# EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA



Pedro & João  
editores



Vicente de Paula da Silva Martins

**EDUCAÇÃO EM  
TEMPOS DE  
PANDEMIA**

  
**Pedro & João**  
editores

**Copyright © Vicente de Paula da Silva Martins**

Todos os direitos garantidos. Qualquer parte desta obra pode ser reproduzida, transmitida ou arquivada desde que levados em conta os direitos do autor.

---

**Vicente de Paula da Silva Martins**

**Educação em tempos de pandemia.** São Carlos: Pedro & João Editores, 2020. 203p.

**ISBN: 978-65-87645-35-3**

1. Estudos da Educação. 2. Tempos de pandemia. 3. Ensino remoto. 4. Autor. I. Título.

CDD – 370

---

**Capa:** *www.argiladesign.com.br*

**Editores:** Pedro Amaro de Moura Brito & João Rodrigo de Moura Brito

**Conselho Científico da Pedro & João Editores:**

Augusto Ponzio (Bari/Itália); João Wanderley Geraldi (Unicamp/ Brasil); Hélio Márcio Pajeú (UFPE/Brasil); Maria Isabel de Moura (UFSCar/Brasil); Maria da Piedade Resende da Costa (UFSCar/Brasil); Valdemir Miotello (UFSCar/Brasil); Ana Cláudia Bortolozzi (UNESP/ Bauru/Brasil); Mariangela Lima de Almeida (UFES/Brasil); José Kuiava (UNIOESTE/Brasil); Marisol Barenco de Melo (UFF/Brasil); Camila Caracelli Scherma (UFFS/Brasil);



**Pedro & João Editores**  
[www.pedroejoaoeditores.com.br](http://www.pedroejoaoeditores.com.br)  
13568-878 - São Carlos – SP  
2020

## AGRADECIMENTOS

Ao amigo **Carlos Roberto Jamil Cury**, filósofo e professor emérito da Universidade Federal de Minas Gerais, o primeiro a me incentivar ao estudo de legislação educacional e a me falar sobre o valor da expressão “pleno desenvolvimento humano” no âmbito da educação escolar.

## SUMÁRIO

À guisa de apresentação	7
Considerações e ressalvas à proposta de parecer do conselho nacional de educação	11
Proposta de regime especial de atividades não presenciais para a uva no cenário da Covid-19: contexto, base legal e validação	41
Absenteísmo docente: sequela ou cicatriz do coronavírus?	65
Por que identificar alternativas de implementação de carga horária do projeto pedagógico	75
Considerações finais	87
Referências	91
Anexos	101
Medida Provisória nº 934, de 1º/04/2020	101
Parecer CNE/CP Nº: 11/2020, de 7/7/2020	103
Resolução CEE/CE Nº 481, de 27/03/2020	151
Provimento UVA/CE nº 09, de 17/06/2020	159
Relatório de Pesquisa da UVA, de 15/07/2020	169
Resolução CEE/CE Nº 84/2020, de 15/07/2020	<b>183</b>
Parecer CEE Nº: 0205/2020, de 22/07/2020	187
Sobre o autor	<b>203</b>

## À GUIA DE APRESENTAÇÃO

Ao concluir a leitura de *Discurso da Ética e a Ética do Discurso* (2018), de Valdemir Miotello, já em sua segunda edição pela Pedro & João, senti-me altamente motivado para reler *Marxismo e Filosofia da Linguagem* (2009), de Mikhail Bakhtin, o que fiz de pronto. Devidamente grifado, o livro de Miotello, na verdade, transcrição de sua conferência em 2009, na Escola da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, traz entre suas pérolas reflexivas a de que “Só posso ser eu no jogo com o outro” (p.30) e “O outro fez surgir o eu dentro de mim” (p.44) que nos remetem ao pensamento bakhtiniano. Não há como pensarmos em princípio dialógico sem reconhecermos que é a alteridade que nos constitui como ser humano e sujeitos históricos de nossos discursos.

Por essa razão, nesta apresentação o *outro* entrará em cena. Por ordem, trouxe a reflexão, em tempos de pandemia, de Américo Saraiva, com mestrado e doutorado em Linguística pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e com estágio de pós-doutoramento em Semiótica na Université de Limoges, França, sob a supervisão de Jacques Fontanille, além de poeta, semioticista, músico e docente do Curso de Letras da UFC. Em seguida, uma reflexão que dialoga com o texto do professor Américo, feita por **Vlândia Borges**, Ph.D. em Educação com área de concentração em Ensino de Inglês como Segunda Língua pela Universidade de Rhode Island (EUA), amiga muito querida e adorável professora, também da UFC. E, por último, o texto de Francisco Vicente de Paula Júnior, o Vicente Jr, doutor em Letras (Literatura e Cultura) pela UFPB (2011) e desenvolve pesquisas em Literatura Fantástica, Feminismo na Literatura, Assédio Moral, Bullying e Cultura Popular, professor fantástico, espirituoso, amigo e colega de trabalho do Curso de Letras da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, em Sobral, há

mais de duas décadas. Os textos dos três docentes, originalmente publicados como postagens nas redes sociais, foram autorizados pelos mesmos para apresentarem este livro e com isso compartilharmos juntos o que pensamos sobre a educação escolar no contexto de pandemia da Covid-19.

"Há algum tempo, calava-me diante de argumentos a favor de aulas semi-presenciais, um meio que ensino a distância, ou quase. Diziam-me que, com o avanço da tecnologia, muito do que se fazia em sala presencialmente poderia ser substituído, com vantagem, por atividades on-line. Era o futuro. Vi-me na iminência de dar razão aos que denunciavam a obsolescência do estilo de aula tradicional. A pandemia chegou e nos confinou. No entanto, deu-me a entender que ter silenciado perante aqueles argumentos não foi boa opção pois nada é comparável a uma aula com corpo e alma presentes. Quando t(r)ocada com amor, aula é uma espécie de ritual sagrado, de dádiva adventícia na sua irrepetibilidade. Os vocacionados se preparam para ela desde dentro e para sempre. Curtem a espera, o encontro, o ler-se mutuamente a presença em muitos níveis. Gostam de partilhar o mesmo espaço físico, de vê-lo preenchido com a vida múltipla e variada em ação. Aula é um encontro sem igual que prepara conservando a nossa humanidade. Sou hoje defensor ferrenho desse encontro sagrado em que se celebram o saber sentir e o sentir saber." (**Américo Saraiva**)

"Minha pergunta é: onde está a dicotomia? Assim como o "computador" não substituiu o professor, também o ensino remoto não substituirá o ensino presencial. São aliados! Neste momento o ensino presencial não parece viável para saúde pública. O ensino remoto se apresenta, então, como alternativa para que algum tipo de ensino e aprendizagem aconteça neste momento.

Uma questão surge: e o que acontece com aqueles que, por não terem acesso a computadores e/ou Internet de banda larga, ficam excluídos do ensino remoto? Nesse caso, não seria o caso

de escolas e universidades proverem as ferramentas para que todos possam vivenciar a educação remota? Ainda, a educação remota pode ter maior ou menor qualidade dependendo também do nível de preparação dos professores para esse tipo de ensino. Por que escolas, universidades e professores, ao invés de ficarem discutindo se o calendário escolar seria ou não adiado e/ou cancelado, não buscaram aprender sobre como fazer a transposição de aulas presenciais para aulas virtuais?

A hora não é de discutirmos o que é o ideal para educação, mas de buscarmos o possível para que algum tipo de educação aconteça neste momento. Esta é uma posição lógica e objetiva, embora bastante controversa." (Vladia Borges)

"Seu texto é um apanhado sintético das grandes discussões que permeiam esse contexto específico de pandemia. Conseguiu tocar nas competências do Estado, dos gestores, dos professores até dos alunos, mas aqueles que estes. É um texto importantíssimo que deve ser repassado a cântaros nos grupos da vida. Mas continuo exigindo uma sensibilidade maior na situação social do aluno e de alguns professores como os substitutos. As atividades remotas via plataformas custam caro em todos os sentidos. Se houver, como em alguns países, um acordo entre o Estado, os gestores, e as operadoras para o acesso ser gratuito ...então não terei mais críticas." (Vicente Jr)



## CONSIDERAÇÕES E RESSALVAS À PROPOSTA DE PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

“Cursos superiores a distância quebram barreiras e incentivam a inclusão. No rastro dos avanços tecnológicos, esses programas atraem hoje mais estudantes que os presenciais. A educação superior no Brasil está no meio de uma revolução — algo silenciosa, é verdade, porém irreversível. O fator dessa transformação que vem mexendo com estudantes, professores e o mercado de trabalho é o ensino a distância - ultimamente popularizado pela sigla EAD.” (Alessandra Kianek, Educação, *Veja*, em 29/02/2020)

Este capítulo refere-se à regulação e gestão educacional durante a emergência de saúde pública. Recentemente, o Conselho Nacional de Educação lançou o *Edital de Chamamento* destinado a colher, até o dia 23/4/2020, subsídios e contribuições, ou seja, documentos, com contribuições fundamentadas e circunstanciadas, para a deliberação da matéria pelo Colegiado. Os conselheiros contabilizaram, ao menos, 400 contribuições provenientes de organizações representativas de órgão públicos e privados da educação básica e superior, bem como de instituições de ensino e profissionais da área da educação, além de contribuições de pais de alunos da educação básica. Em 28 de abril foi realizada a redação do documento e o parecer foi entregue ao MEC em 5 de maio de 2020.

Como pesquisador na área de legislação educacional, inicialmente, fiz uma leitura crítica do documento e no dia 22/04/2020 enviei minha contribuição voluntária e cidadã ao CNE na condição de docente da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), por meio eletrônico, em formato texto. A Proposta de Parecer refere-se à “Reorganização dos Calendários Escolares e Realização de Atividades Pedagógicas

Não Presenciais durante o Período de Pandemia da COVID-19”.

O mesmo documento remetido ao CNE, em tempo hábil, também foi enviado ao Gabinete do então Ministro da Educação Abraham Weintraub para sua apreciação. Em que pese seu conturbado período à frente da Pasta, o certo é que, se não considerou integralmente minhas ressalvas, ao menos, não homologou imediatamente o documento final do CNE e em seguida restituiu o parecer ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para reexame, em razão das considerações posteriores constantes da Nota Técnica Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM. Realmente, o documento inicial dos conselheiros estava mal redigido, açodado e requeria uma boa revisão técnica, o que tentei fazer respeitando a estrutura original do texto.

Conforme descrevo, mais adiante, foram muitas as ressalvas à versão do Parecer aprovada pelos conselheiros e com evidentes falhas técnicas em decorrência de sua aprovação por açodamento. No primeiro momento, foi aprovado em 28 de abril de 2020, o Parecer CNE/CP nº 5/2020 cuja ementa é bastante prolixa: “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”. Foram muitas críticas à versão aprovada do documento legal. Por essa razão, tivemos novo Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020 cuja ementa é “ Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”. Também continuou apresentando problemas técnicos. Posteriormente, a versão revista e ampliada do Parecer CNE/CP nº 11/2020 foi definitivamente aprovada em 7 de julho de 2020 cuja ementa é “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e

Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia” (aguardando homologação do ministro Milton Ribeiro).

Após analisar detidamente cada subseção da Proposta de Parecer, com suas respectivas subseções, observei problemas terminológicos, contradições teóricas e pedagógicas, superposição de ideias e recomendações, problemas de técnica legislativa bem característicos de Parecer aligeirado, com inúmeros limites epistemológicos e acabei montando minha contribuição aos conselheiros em forma de conjunto de ressalvas a serem consideradas ou não pelo CNE, a partir da estruturação da Proposta do Parecer, assim delineada: não há dicotomia entre educação e saúde; a garantia de assistência à saúde; a noção de adequação curricular; a competência de legislar sobre educação; calendário escolar: realizar atividades não presenciais ou repor aulas presenciais?; fim do período de emergência: quando mesmo?; o cômputo de carga horária por meio de atividades pedagógicas não presenciais; alimentação é o direito à educação; ensino híbrido: atividades on-line e presenciais; mais *whatsapp*, *facebook*, *instagram* etc nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio; as finalidades da educação superior; educação especial é uma modalidade de educação escolar; as dificuldades de acesso à educação indígena, do campo e quilombola; avaliações e exames de larga escala: onde fica a autoidentidade das instituições de ensino?; a questão da organização do calendário escolar: superposição de recomendações em subseções distintas; e os bons propósitos da proposta de parecer, a título de conclusão das minhas anotações.

### **A proposta preliminar do parecer**

Motivado por diversas consultas a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, o Conselho Nacional de Educação publicou no dia 17 de

abril de 2020, o Edital de Chamamento para Consulta Pública sobre o Proposta de Parecer que trata da reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período de Pandemia da COVID-19. O Edital de Chamamento é assinado pelos conselheiros Luiz Roberto Liza Curi, Presidente do CNE e Presidente da Comissão; Maria Helena Guimarães de Castro, Relatora da Comissão e Eduardo Deschamps, Relator da Comissão. São o escol do CNE.

Como diz o documento, é tradição do Conselho Nacional de Educação a realização de consultas públicas sobre matérias de alta relevância. Assim, o Edital de Chamamento foi exclusivamente destinado a colher, até o dia 23/4/2020, subsídios e contribuições, ou seja, documentos, com contribuições fundamentadas e circunstanciadas, para a deliberação da matéria pelo Colegiado.

Outra motivação que pesou na decisão do CNE de fazer consulta pública, no âmbito legislativo, decorreu da publicação da Medida Provisória nº 934, em 1º de abril de 2020, pelo Governo Federal, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O documento submetido à consulta público na sua versão preliminar foi apresentado pelos conselheiros inicialmente estruturado em 2 seções com muitas subseções: 1 **Histórico**; 2 **Análise**; 2.1 Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida; 2.2 Da competência para gestão do calendário escolar; 2.3 Da reorganização do calendário escolar; 2.4 Da reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência; 2.5 Do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação *on-line*) a fim de minimizar a necessidade de reposição da mesma de forma presencial; 2.6 Sobre a educação infantil; 2.7 Sobre o ensino fundamental – anos iniciais; 2.8 Sobre o ensino fundamental anos finais e ensino médio; 2.9 Sobre o ensino superior; 2.10 Sobre Educação Especial; 2.11 Sobre Educação Indígena, do Campo e

Quilombola; 2.12 Sobre avaliações e exames de larga escala; 2.13 Diretrizes para reorganização dos calendários escolares; 2.14 Considerações finais.

Desde já, antecipo ao leitor que há problemas tecnicamente graves na estruturação da Proposta de Parecer que, mais adiante, apontarei e imediatamente sugiro uma reestruturação dos dispositivos. Como o edital de chamamento foi amplamente divulgado para Consulta Pública e destinado “a colher subsídios e contribuições para a deliberação da matéria pelo Colegiado”, fiz uma leitura crítica do documento e no último dia 22/04/2020, enviei, como disse anteriormente, minha contribuição na condição de um cidadão interessado na temática educacional, por meio eletrônico, em formato texto, para o Conselho Nacional de Educação<sup>1</sup>.

### **Não há dicotomia entre educação e saúde**

A seção 1 da Proposta de Parecer, relativa ao **Histórico**, à primeira vista, situa bem a discussão sobre a oferta da educação escolar no contexto da pandemia. Apesar de fazer referência a documentos internacionais sobre a matéria e à legislação nacional, em particular, claramente o texto parece alheia a um novo paradigma educacional: não existirá mais, no mundo pós-coronavírus, a velha dicotomia entre educação e saúde e que ambas estão em uma relação dialética contribuindo para a integridade e integralidade do ser humano<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Depois de várias revisões, inclusive acatando sugestões públicas de refação do documento, o Conselho Nacional de Educação, através do Conselho Pleno (CP), aprovou no dia 7/07/2020 o Parecer CNE/CP nº 11/2020, cuja ementa é “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.”

<sup>2</sup> A distinção que faço entre os termos integridade e integralidade é tênue, mas semanticamente significativa no contexto em que estamos vivendo. Por integridade, entendo “característica ou estado daquilo que se apresenta ileso, intato, que não foi atingido ou agredido”, isto é, a “integridade física” dos educadores e educandos bem como sua formação em valores. Por integralidade,

A noção de integridade/integralidade do ser humano pode ser traduzida, do ponto de vista legislativo, como a expressão “pleno desenvolvimento da pessoa” (Constituição Federal) ou “pleno desenvolvimento do educando”, presentes, respectivamente, nos dispositivos “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Artigo 205 da CF) e “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Artigo 2º da LDB).

Não há, assim, “pleno desenvolvimento” da pessoa ou do educando sem que sejam asseguradas a educação pública e a saúde básica, posto que andam juntas, estão interligadas, isto é, o conhecimento, levado a efeito pelo professor, nas instituições de ensino, teleologicamente deve ter por fim último o equilíbrio do estado físico, psicológico e emocional dos seus educandos. Não há outro sentido para a noção de pleno desenvolvimento no texto constitucional e na lei ordinária (LDB).

Da mesma forma que atualmente o Ministério da Saúde tem órgãos de assistência direta do Gabinete do Ministro, como a Secretaria de Atenção Primária à Saúde, a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, a Secretaria Especial de Saúde Indígena, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e a Secretaria de Vigilância em Saúde, doravante, terá que criar, *data venia*, uma nova secretaria do tipo “Secretaria Especial de Atenção à Educação” para desenvolver políticas comuns (ou concorrentes), interministeriais, envolvendo o Ministério da Saúde e o da Educação. Igualmente, o Ministério da Educação carecerá,

---

quero dar uma acepção de “totalidade, completude”, o pleno desenvolvimento do educando como pessoa humana.

para articulação com o Ministério de Saúde, de uma “Secretaria Especial de Atenção à Saúde Coletiva”. Mas isso é apenas uma sugestão para o Ministério da Educação.

Em virtude da emergência sanitária, minha primeira contribuição à Proposta de Parecer do Conselho Nacional de Educação foi a de fazer referência à documentação do Ministério da Saúde que se faz necessária ao Parecer em tela por duas razões: primeiramente, estamos diante de “enfrentamento da emergência de saúde pública” e depois há condicionantes, também de ordem sanitária, que são determinantes para o afrouxamento ou não do distanciamento social ampliado, que envolvem as instituições de ensino. A remissão, por exemplo, aos boletins epidemiológicos, é “pedagógica” para as famílias e instituições de ensino e, em particular, aos diversos órgãos estaduais e municipais (conselhos estaduais de educação, por exemplo) quando regularem sistematicamente o “regime especial”, conforme as necessidades ou demandas educacionais dos sistemas de ensino. Nas referências, indiquei três boletins do Ministério da Saúde que podem comprovar o que disse anteriormente.

### **A garantia de assistência à saúde**

Quanto à seção 2 da Proposta de Parecer, relativa à **Análise**, âmbito do parecer, considerei que, na sua parte introdutória, o relator/parecerista deixou de destacar os riscos da reposição de aulas presenciais em decorrência da pandemia COVID-19. O que estão em jogo não são apenas o comprometimento do calendário escolar, a defasagem de aprendizagem, a evasão escolar, o *stress* familiar, a garantia de padrão de qualidade, o uso de tecnologias de informação e comunicação, mas a **saúde** dos docentes, educandos, gestores educacionais e seus familiares. A saúde dos brasileiros deve ser a prioridade das prioridades no âmbito das políticas públicas e sociais.

Assim, uma remissão ao inciso VIII do artigo 4º da Lei 9.394/96 se impõe ao Parecer porque, a meu ver, cabe ao Estado, em se

tratando de educação escolar, a garantia de “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. Grifaria no parecer o conceito de “assistência à saúde” por conta da pandemia da COVID-19, seja em razão de o Estado, através do Poder Público, ofertar atividades escolares presenciais ou não presenciais, mediadas ou não com recursos *on-line*.

### **A noção de adequação curricular**

Adicionaria uma ênfase à noção de adequação curricular presente na Subseção 2.1 da Proposta do Parecer do CNE, que trata do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida. Em geral, associamos esta categoria “adequação curricular” à oferta de educação especial ou à educação inclusiva ou ainda à Inclusão Social. No contexto atual, a noção de adequação curricular talvez melhor se aproxime à Inclusão Social e, considerando a realização de atividades não presenciais, mediadas ou não por recursos *on-line*, possa ser entendida como uma estratégia didático-metodológica interessante e viável para que alunos que eventualmente apresentem dificuldades em aprendizagem de conteúdos curriculares (LEITE, 2011, p. 107).

A sugestão que daria para esta subseção é a de deixar clara a noção de **adequação curricular** porque envolve dois aspectos: o cumprimento dos dias letivos (flexibilizado pela Medida Provisória nº 934/2020) e o cumprimento da carga horária mínima a ser cumprida pelos sistemas de ensino, em caráter emergencial. É necessário, pois, mostrar aos sistemas de ensino que a adequação curricular e flexibilização são imprescindíveis para a inclusão escolar.

O § 2º do artigo 23 da Lei 9.394/96, que encerra esta subção, mereceria, a meu ver, ser deslocado para o terceiro parágrafo posto que, em seguida, são apresentados sequencialmente outros dispositivos da LDB.

Aqui, apenas destacaria o teor do inciso I do Artigo 24, mencionado na proposta de Parecer: “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.”, tanto aqui como na Medida Provisória nº 934/2020, a referência é a de “carga horária mínima **anual**” (ênfase adicionada), o que permitirá que os sistemas de ensino, desde logo, se organizem e distribuam a carga horária ao longo do ano escolar e não apenas em uma parte do ano para atender o relaxamento ou flexibilização do distanciamento social por força de decreto governamental ou por instrução normativa de órgãos dos sistemas de ensino. Evidentemente, os cuidados com a saúde dos educandos, doravante, continuarão mesmo após o afrouxamento do distanciamento social.

Mencionaria, por fim, o inciso II do artigo 28 que diz o seguinte: “organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, quando da oferta de educação básica para a população rural”. A propósito, nesse contexto pandêmico, levanto a seguinte questão: que orientações o Parecer poderia dar às escolas rurais quanto “adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região” e aos “conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural”? O Parecer não responde a essa questão.

### **A competência de legislar sobre educação**

A subseção 2.2 da Proposta do Parecer trata da **competência para gestão do calendário escolar**. Trata-se de uma questão central do Parecer posto que o próprio histórico da Minuta reconhece que “Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas

sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais”. Vou aventar melhor a questão.

Sempre que estou diante de dispositivo da legislação educacional que trata de competências ou incumbências dos entes envolvidos na oferta da educação escolar, imediatamente me trazem à memória as competências relacionadas à educação previstas na Constituição Federal. Assim, entre as competências exclusivas da União, previstas no artigo 22, está a enumerada no inciso XXIV que se refere a “diretrizes e bases da educação nacional”, o que resultou democraticamente na Lei 9394/96, a nossa LDB.

Na esfera intergovernamental ou de um federalismo com compartilhamento de competências no campo educacional, o inciso V do artigo 23 trata de “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação” (Vale lembrar que a redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). Trata-se, pois, de uma das competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Também no plano intergovernamental dos entes federativos, o inciso IX que trata sobre educação, cultura, ensino e desporto” e o inciso X que se refere “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015) estão enumerados entre as competências concorrentes atribuídas à União, aos Estados e ao Distrito Federal, a legislação concorrente, previstas no artigo 24 da Constituição Federal.

Sinceramente, fiquei na dúvida se é, realmente, incumbência das instituições de ensino a atribuída pela Proposta de Parecer de “gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares”, juntamente com os sistemas de ensino. Entendi que o parecer está se referindo à incumbência legislativa, fundamentada nos artigos 16, 17 e 18, exclusivamente atribuída aos “os órgãos federais de educação” (inciso III do artigo 16 da LDB); “os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.”(Inciso IV do artigo 17 da

LDB); e “os órgãos municipais de educação (Inciso III do artigo 18 da LDB), que nos remetem às competências exclusivas ou privativas, concorrentes e comuns, descritas por mim anteriormente. Portanto, trata-se uma incumbência legislativa destinada aos órgãos dos sistemas de ensino (Conselho Estadual de Educação, por exemplo) que, em seguida, delega por descentralização administrativa, às ações às redes (Crede, por exemplo) ou instituições de ensino (escolas).

### **Calendário escolar: realizar atividades não presenciais ou repor aulas presenciais?**

A subseção 2.3 da Proposta do Parecer trata da **reorganização do calendário escolar**. A rigor, não traz grandes problemas. Todavia, a subseção fala em “garantia da realização de atividades escolares” e “cumprimento da carga horária”. Não faz sentido porque a Proposta do Parecer fala em “reorganização” sob os mesmos parâmetros do que já está organizado pelos sistemas de ensino, ou seja, “ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.” Isso não deve ser objeto ou orientação do Parecer; ao contrário, o que está sendo tratado é sobre a reorganização do calendário escolar, o que significa dizer que terá de ser organizado novamente, introduzindo adaptações, melhoramentos e inovações, reestruturando, portanto, o Calendário Escolar.

As duas condições ou possibilidades para a continuidade do Calendário Escolar, apontadas pela Proposta do Parecer, só fazem sentido se ficar claro, no Parecer, que ao propor a alternativa 1 “a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência”, esta será feita com os mesmos padrões da organização já consolidados ou implantados pelas instituições de ensino. A alternativa 2, isto é, “a realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação *on-line*)

durante o período de emergência, garantindo ainda os demais dias letivos que previstos no decurso dos mínimos anuais/semestrais.”, só pode acontecer se realmente o calendário escolar for reorganizado, reestruturado, melhorado, adaptado e inovador, onde a suspensão das aulas será contrabalançada com a realização de atividades não presenciais, isto é, com o cumprimento de carga horária previsto no Calendário Escolar. Se a reposição de aulas é feita presencialmente e restitui os dias letivos interditados (alternativa 1), na perspectiva de realização de atividades, estamos nos referindo tão somente ao cumprimento da carga horária, sem qualquer preocupação com os dias letivos, unicamente cumprindo a carga horária a ser compulsoriamente estabelecida na legislação.

### **Fim do período de emergência: quando mesmo?**

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Explico logo por que reproduzo esta ementa da Lei. Desde o primeiro momento grifei a expressão “enfrentamento da emergência de saúde pública” e nela passei o marcador de texto em “emergência”. Recorri ao Houaiss (2020) e observei que a acepção de “emergência” ocorre quando, no setor de uma instituição hospitalar os pacientes são prontamente atendidos, ou seja, quando estes “requerem tratamento imediato”. É o pronto-socorro. Já “urgência” tem a acepção de “situação crítica ou muito grave que tem prioridade sobre outras”, ou melhor, a situação não pode ser adiada, e se não for resolvida rapidamente, o paciente corre o risco de morrer. Ora, o coronavírus está mostrando que qualquer paciente acometido da doença está potencialmente em risco de vida.

Por isso, considerando a gravidade da situação de saúde por que passamos no momento, no mundo e no Brasil, em particular, não vejo sentido nenhum esta subseção está sendo contemplada no Parecer por uma única razão: o texto permite que se avenge,

imediatamente após o fim da emergência sanitária, a possibilidade de reposição de carga horária através de aulas ou “utilização de períodos não previstos” ou ainda “ampliação de jornada escolar diária”, em razão do “período de suspensão de atividades presenciais na escola seja longo”. Ora, a persistir no texto esta subseção, há risco das instituições de ensino, notadamente os docentes, “cruzarem os braços” e esperarem a normalidade para desenvolver suas atividades escolares. Do jeito que está, vai confundir o consulente, seja público ou privado, seja sistema de ensino, redes e instituições de ensino. Acho que precisa ser revista ou modalizada essa questão.

O parecer em construção, vale lembrar, traz o seguinte texto em sua ementa: “Proposta de Parecer sobre Reorganização dos Calendários Escolares e Realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais durante o Período de Pandemia da COVID-19”; logo, refere-se não mais que a realização de atividades pedagógicas não presenciais, descartando a alusão a **atividades presenciais**, que não é objeto de atenção aqui no Parecer em tela. Volto a insistir aqui: a reposição de aulas (execução das atividades para cumprimento escolar regular) está para “atividades pedagógicas presenciais”, em condições de normalidade; assim com a realização (execução das atividades para cumprimento da carga horária mínima) está para “atividades pedagógicas não presenciais”, em condições de anormalidade ou de excepcionalidade; o que é o caso.

### **O cômputo de carga horária por meio de atividades pedagógicas não presenciais**

A subseção 2.5 da Proposta do Parecer refere-se ao cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação *on-line*) a fim de minimizar a necessidade de reposição da mesma de forma presencial. Trata-se da principal subseção do Parecer.

Nesta importante subseção, com base na legislação do próprio CNE, em seus inúmeros pareceres, procuraria deixar mais claro o

conceito “efetivo trabalho escolar”. Merece também a atenção a noção de “reposição de carga horária”. Mais ainda se faz necessário o clarear aos consulentes do entendimento, por parte dos conselheiros, do que entende por “realização de atividades a distância” (regime?), inclusive, se é o mesmo sentido que atribuímos para “educação a distância” (modalidade) e que instância governamental indicará o “final da situação de emergência” para que as instituições de ensino voltem à normalidade, ou melhor, às condições de normalidade das aulas presenciais.

Da mesma forma, acho que a noção de *padrão de qualidade*, enquanto princípio de ensino, deve ser suficientemente explorado no parecer. Outra questão que deve ser levada em conta, na perspectiva de “atividades pedagógicas não presenciais”, é a noção de horas, hora-atividade ou hora-trabalho que, no caso de serem as atividades implementadas sem mediação on-line, ocorrerá potencialmente fora da escola em que pese sob a supervisão dos docentes.

### **Alimentação é o direito à educação**

A subseção 2.6 trata da **educação infantil**. De início, acho que o CNE deve ouvir e levar em conta o que chamam a atenção os documentos de entidades como Rede Nacional Primeira e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Mais do que um foco na questão de reorganização do calendário escolar ou realização de atividades não presenciais, as entidades que têm uma atenção à educação infantil, no Brasil, trazem à pauta alguns dos temas que mais preocupam os dirigentes municipais de educação de todo o país, considerando que ainda não há uma previsão para a suspensão do isolamento, e apontam preocupações, por exemplo, com relação à oferta da alimentação escolar aos estudantes com aulas suspensas e as possíveis sanções no processo de prestação de contas.

Em três momentos, a Proposta de Parecer faz referência à questão da alimentação escolar, a saber: i) “Considerando também que as crianças não estão tendo acesso à **alimentação escolar** na própria escola, sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças, uma vez que elas não têm acesso à **merenda escolar**.”; ii) “danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como **ausência de merenda**, *stress* familiar e aumento da violência doméstica”, ausência acarretada pela “possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19”; e iii) “dificuldades de fornecedores, a exemplo dos **insumos de alimentação** em acréscimo às **merendas**, em eventuais contratuais”, dificuldade no “caso o período de suspensão de atividades presenciais na escola seja longo, a reposição de carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode acarretar diversas dificuldades e prejuízos financeiros e trabalhistas.”

Pois bem. O quadro pandêmico vivenciado por todos nós, realmente, é escatológico e o que está descrito pelo CNE parece refletir essas angústias, mas em momento algum, a Proposta do Parecer diz que, ao lado da educação, a moradia, entre outros, a alimentação é um dos direitos sociais assegurados às pessoas pelo artigo 6º da Constituição Federal, em idade escolar ou não. Mais especificamente em matéria educacional, o inciso VII do artigo 208, ao estabelecer o dever do Estado com a educação, deve dar garantia de “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Ainda no capítulo da Educação na Constituição Federal, o § 4º do artigo 212, ao estabelecer a aplicação, anualmente, da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino”, também firma o compromisso do Estado de assegurar o seguinte: “ Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com

recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentário”.

Por fim, enfatizo ainda que o artigo 227 estabelece que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”. Portanto, à criança é assegurada, com “absoluta prioridade”, o direito à alimentação.

Que sentido faz uma subseção específica da Proposta de Parecer, que trata da educação infantil, falar em “condições de atendimento da educação infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB” e “reposição de carga horária na forma”, “as eventuais perdas para as crianças”, sugerindo “a realização de atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de emergência”, se as crianças não estiverem alimentadas?

Ao contrário do que expõe a Proposta de Parecer, em alguns sistemas de ensino, em muitos estados da federação, e, apesar do distanciamento social, há um esforço dos governantes de assegurar a garantia de acesso à merenda escolar em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal. Um ponto de vista sobre uma questão da alimentação como direito social da criança torna-se imperioso quando a Proposta tratar deste nível de ensino.

### **Ensino híbrido: atividades on-line e presenciais**

A subseção 2.7 trata sobre o **ensino fundamental – anos iniciais**. Na introdução da subseção, fica clara a inclinação do Parecer para mostrar as vantagens para um *Ensino Híbrido* (não menciona a expressão), quando diz “existem dificuldades para acompanhar atividades *on-line* uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização, sendo necessária

supervisão de adulto para realização de atividades” e “podem haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica.”

As 16 sugestões de atividades que podem ser trabalhadas nos anos iniciais do ensino fundamental, descritas na Proposta de Parecer, como “aulas gravadas pela televisão organizadas pela escola de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos”, “distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais”; “realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica”; e “oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário”, são exemplos de *Ensino Híbrido* que envolvem práticas que integram o ambiente *on-line* e presencial.

Outra sugestão nesta subseção refere-se ao correto emprego da norma padrão para o parágrafo “Para tanto sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas/ Para tanto **sugerem-se** aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas (p.7).

### **Mais *whatsapp, facebook, instagram* etc nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio**

A subseção 2.8 da Proposta de Parecer refere-se ao **ensino fundamental anos finais e ensino médio**. Um dos pontos altos desta subseção é a assertiva que nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio “as dificuldades cognitivas para a realização de atividades *on-line* são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos estudantes, sendo que a supervisão de adulto para realização de atividades pode ser feita por meio de

orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou *on-line*.” (p.8).

Assim, aqui, pode-se aplicar à noção de *Sala de Aula Invertida*, também chamada de “*flipped classroom*”, entendida como abordagem em que “o conteúdo e as instruções sobre um determinado assunto curricular não são transmitidos pelo professor em sala de aula” (VALENTE, 2014, p.97) . Enfim, há uma clara ideia da Proposta do Parecer de conciliar a forma tradicional e o recurso *on-line* de ensino, valorizando também a interação e o aprendizado coletivo e colaborativo, como podemos exemplificar a partir do elenco de “possibilidades de atividades pedagógicas” como “realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica”; “realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas”; e “utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

Há para esta subseção uma sugestão quanto ao emprego da norma padrão para este excerto: “Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham maior espaço. Neste sentido, **sugerem-se:**” (p.8).

### **As finalidades da educação superior**

A subseção 2.9 destinada ao **ensino superior** traz muitos problemas. Apontaria aqui, brevemente, problemas terminológicos e os de não reconhecer, à luz da LDB, as finalidades mais categóricas da educação superior nas diversas instituições de educação superior no país, sejam públicas ou privadas.

Começemos pelo título da subseção: “Do ensino superior”. Ora, a LDB, desde a sua promulgação, em 1996, adota apenas a expressão “educação superior”. Há, ao menos, 31 ocorrências na lei ordinária com este termo, mais adequado epistemologicamente falando, a este nível escolar. Para o contexto a que se aplica a

Proposta de Parecer podemos citar, entre os inúmeros exemplos, o conveniente emprego da expressão “educação superior”, por exemplo, nos seguintes dispositivos da LDB: i) O inciso IV-A do artigo 9º, que trata das incumbências da União, ao estabelecer que “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação”; ii) o inciso VIII do artigo 9º que incumbe a União de “assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino”; iii) o inciso IX, também do referido artigo, que incumbe a União de “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”; e iv) ainda no artigo 9º, o 3º que diz o seguinte: “As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.”

Por outro lado, há apenas 12 ocorrências para a expressão “ensino superior” na LDB. Se é exegerada a afirmação de que a expressão “ensino superior” é espúria, considerando os avanços da própria LDB, no *continuum* da legislação, ao menos, teremos que dizer, em nome da uniformidade terminológica, trata-se de um termo anacrônico, isto é, contraria ao que o estabeleceu a LDB nessa matéria educacional.

Vale lembrar que todas as ocorrências de “ensino superior” foram mais recentemente incluídas no texto da LDB como em: i) o § 2º do artigo 44 que diz: “No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de **ensino superior** darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial.”, termo Incluído pela Lei nº 13.184, de 2015; ii) O § 1º do artigo 44: “O resultado do processo seletivo referido no inciso II do **caput** deste artigo será

tornado público pela **instituição de ensino superior**, sendo obrigatórios a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação e o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do edital, assegurado o direito do candidato, classificado ou não, a ter acesso a suas notas ou indicadores de desempenho em provas, exames e demais atividades da seleção e a sua posição na ordem de classificação de todos os candidatos.”, inclusão feita a partir da redação dada pela Lei nº 13.826, de 2019. Manifestamente o legislador falhou aqui quanto ao emprego da expressão “ensino superior” que não tem nenhum amparo no ordenamento educacional vigente.

Bom, para encerrar minhas ressalvas, nesta subseção, posso destacar que a Portaria nº 319, de 23 de abril de 2020, ao tratar da “Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2019”, emprega, em cinco ocorrências, a expressão “educação superior”. Logo, o termo que deve ser consagrado na legislação educacional é educação superior e não ensino superior. Tomar um pelo outro é equivalente a dizer que ensino (hipônimo) é sinônimo de educação (hiperônimo). Um termo mal empregado pode acarretar problemas de interpretação. O Capítulo IV da LDB reafirma a terminologia o alcance da expressão ou categoria “educação superior” ao explicitar suas finalidades no artigo 43 e sua abrangência quanto à oferta de cursos e programas no artigo 44, como os cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, de pós-graduação, de extensão.

Também, neste nível de ensino, a abordagem sugerida me parece ser realmente a *híbrida*. Senão, vejamos. Na introdução da subseção 2.9, a Proposta do Parecer faz referência à “tradição de utilização de mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto no ensino a distância.” (p.9), quando da oferta de cursos de educação superior. Os conselheiros acreditam convenientemente que, na educação superior, é possível que os sistemas de ensino possam “ampliar a oferta de cursos presenciais em cursos de EaD, e de criar condições para realização de atividades pedagógicas não

presenciais de forma mais abrangente a cursos que ainda não se organizaram na modalidade a distância.” (p.9)

Nos cursos das IES já credenciadas para a utilização de plataformas tecnológicas de EaD, lhes são admitidas, por força de lei, a oferta de 40% de atividades a distância para cursos presenciais”. No entanto, e oportunamente, o Parecer adverte ao consulente que “Uma das questões associadas à Educação Superior a distância faz referência aos limites da semipresencialidade colocados quando da regulação pré COVID-19.”, o que é algo que todas as IES devem levar em conta no contexto pandêmico em que estamos vivenciando nesse momento.

As sugestões propostas nesta subseção para a educação superior são as mesmas indicadas na subseção 2.8 da Proposta de Parecer, referentes aos anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio. Empobreceu deveras a subseção. O modelo proposto indica uma tendência à abordagem híbrida, mas a Proposta do Parecer é de um nível de indigência muito grande quanto às sugestões de atividades. Aliás, se considerarmos apenas as atividades extraclasse ou extensionistas, ao menos, poderiam ser indicadas aos alunos das diversas graduações, práticas acadêmicas como participação em projetos interdisciplinares e programas de pesquisa, bem características nas IESs.

Substancialmente, a Proposta do Parecer não pode deixar de fora o que é bem caracterizante das atividades acadêmicas nas IES. Quero dizer que a Proposta do Parecer precisa considerar que a Educação Superior tem uma privilegiada e expressiva atenção no conjunto de dispositivos da LDB. Poderia aqui lembrar que o capítulo IV é destinado especificamente a este nível escolar. Se a subseção é destinada à educação superior, ao menos, a Proposta de Parecer precisa tomar em consideração que as atividades sugeridas devem escoar das finalidades previstas no artigo 43, nomeadamente: i) atividades que estimulem “a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo”(Inciso I); ii) Atividades que incentivem “o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da

ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive” (inciso III) ; iii) Atividades que promovam “a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação” (Inciso IV); iv) Atividades que estimulem “o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade(inciso IV); v) Atividades que promovam “a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição (Inciso VII);

Há uma sugestão quanto ao emprego da norma padrão na expressão “Neste sentido, **sugere-se:**”. Também empregaria o termo “Educação Superior”, previsto na LDB, para o título da subseção.

### **Educação especial é uma modalidade de educação escolar**

É flagrante a pouca atenção da Proposta de Parecer à Educação Especial. A subseção 2.10 é destinada a esta modalidade. O conteúdo está marcado por uma indigência de conteúdo legislativo.

A Proposta do Parecer não faz qualquer referência ao Capítulo V da LDB, que trata exclusivamente da educação especial. Como a Proposta não levou em conta o capítulo da LDB, acaba por incorrer em afirmações problemáticas do tipo “As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto, extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial.” e “As atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas,

enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica e superior onde estejam matriculados.” E mais ainda “Considerando que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, devem buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimentos dos estudantes da Educação Especial ocorra com padrão de qualidade.”. Por favor.

A educação especial é uma modalidade de educação escolar. É preciso então situá-la no conceito de educação especial na LDB dado pela redação pela Lei nº 12.796, de 2013: “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”

A inclusão do artigo 59-A, pela Lei nº 13.234, de 2015, também precisa ser levada em conta no texto do novo Parecer, ao estabelecer que o poder público deve “fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado”, de modo a favorecer “políticas de desenvolvimento das potencialidades do alunado de que trata o **caput** serão definidos em regulamento.” (parágrafo único)

No mais, o texto da subseção 2.10 traz temas importantes como “Atendimento Educacional Especializado (AEE)”, “a atuação dos professores do AEE como professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários”, a responsabilidade das instituições privadas com “o atendimento educacional especializado”; e, particularmente, a chamada de atenção aos sistemas de ensino ao afirmar o texto que “Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com

deficiência visual e surdocegueira no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.”. É o ponto alto da subseção.

Todavia, incorre em um erro crasso, considerando o contexto de pandemia, ao afirmar que “as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.” É exatamente o contrário: na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Portanto, não se trata de mera aplicação das orientações gerais dos níveis de ensino à educação especial, mas de dar garantia o acesso de todos os alunos ao ensino regular (com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados de ensino de modo também a estimular a participação da família e da comunidade e a promoção da articulação intersetorial na implementação das políticas públicas educacionais.

### **As dificuldades de acesso à educação indígena, do campo e quilombola**

A subseção 2.11 refere-se à **Educação Indígena, do Campo e Quilombola**. Os seis curtos parágrafos destinados à subseção por si já revelam que importantes temas (ao menos, 15 ocorrências) dispostos na LDB não foram levadas em conta na proposta.

Há parágrafos que poderiam ser melhor clareados para o consulente. Por exemplo, de que forma os sistemas de ensino podem, efetivamente, regular medidas que garantam oferta de recursos e estratégias para atender diversidade e singularidades das populações indígena, quilombola, do campo e dos povos tradicionais no contexto de pandemia? Outra questão: de que

forma, “as escolas poderão ofertar parte das atividades escolares em horário de aulas normais e parte em forma de estudos dirigidos e atividades nas comunidades? Como realmente se dará a integração dessas atividades escolares ao projeto pedagógico da instituição? A proposta de Parecer não responde a nada disso.

Considero uma avanço que a Proposta de Parecer faça referência ao **caráter facultativo** (ou seja, democraticamente, deixar de cumprir ou não a recomendação) das atividades pedagógicas não presenciais quando diz “A realização de atividades pedagógicas não presenciais pode ser facultado às escolas indígenas, quilombola, do campo e às que atendem populações tradicionais, que ofereçam condições suficientes para isso.” E que “a realização de atividades pedagógicas não presenciais se efetive por meio de regime de colaboração entre os entes federados, conselhos estaduais e municipais de educação escolar indígena, quilombola, do campo e populações tradicionais.”, um desafio intergovernamental para a federação brasileira.

Chamou-me a atenção o parágrafo “A retomada das aulas pode seguir outras referências de ensino-aprendizagem por meio da pesquisa e da extensão, atividades culturais, a depender do planejamento a ser feito pelos docentes, por cada série/ano/ciclo, considerando-se a possibilidade de turnos de aula ampliados, conforme deliberações a serem feitas em cada comunidade.” (p.10).

Explico melhor: para a educação indígena, por exemplo, é, realmente, pertinente se falar em “retomada de aulas” ou é mais coerente se referir à “realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19”? Não devemos ter em mente, as dificuldades de acesso da referida população à educação escolar formal?

### **Avaliações e exames de larga escala: onde fica a autoidentidade das instituições de ensino?**

A subseção 2.13 refere-se a **avaliações e exames de larga escala**. De saída, o que observei de positivo na redação da Proposta

do Parecer foi a questão da avaliação em larga escala não está posta a serviço de ações pragmáticas vinculadas ao ranqueamento de instituições, escolas, redes municipais e estaduais, à liberação de recursos, à valorização da “transparência” para a sociedade e à necessidade de qualificação da educação.” O caso de Sobral é emblemático em se tratando de bons resultados nas avaliações nacionais, contando ainda com elevado IDEB, mas argumento aqui que o sistema avaliativo de larga escala não seja para reforçar uma política de resultados, de modo a unicamente instituir “parâmetros de comparações entre as instituições do sistema educacional.” O que se tem de questionar é o seguinte: a padronização de áreas, indicadores e critérios presente nos instrumentos de coleta de dados não retira a escola de um patamar de autoidentidade? (WERLE, 2011, p.790)

Resumidamente, as recomendações da Proposta do Parecer são bastante pertinentes considerando o contexto de isolamento social a que estamos vivenciando: “Recomenda-se que o MEC e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) acompanhem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino antes de realizar o estabelecimento dos novos cronogramas das avaliações (SAEB) e exame (ENEM) de larga escala de alcance nacional, a fim de garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações e exames nacionais.”

Da mesma forma, bastante relevante é a recomendação feita aos sistemas de ensino para que “desenvolvam instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais”, como “criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento.”, “criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas

atividades remotas” e a que merece maior destaque é a de “realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.”

As recomendações ao MEC/INEP, para aguardar “o retorno às aulas presenciais”, para a aplicação de avaliações e exames de larga escola, são válidas e devem ser extensivas ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) para os discentes de educação superior.

### **A questão da organização do calendário escolar: superposição de recomendações em subseções distintas**

A subseção 2.13 refere-se a **diretrizes para reorganização dos calendários escolares**. Uma sugestão é que esta subseção seja deslocada para subseção 2.3 relativa à **organização do calendário Escolar** ou venha imediatamente depois desta, ou seja, como a subseção 2.4. Na verdade, o ideal era que o Parecer gerasse, no documento, uma seção autônoma, tipo Seção 3, uma vez que o conteúdo da subseção é fundamental ao parecer por tratar de dois importantes: a) reorganização dos calendários escolares; b) Realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da covid-19.

A rigor, as subseções 2.3 (Da reorganização do calendário escolar) e 2.13 (Diretrizes para reorganização dos calendários escolares) trazem informações superpostas ou repetidas, aliás, várias, como, estas: a) “Assim sendo, por meio da sua nota, considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, o CNE reiterou que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontra vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.” (p.3): b) “Nesse sentido, a Nota de Esclarecimento do CNE indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057/2017 e na Portaria MEC nº 2.117/2019, os quais indicam também que a competência

para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital.” (p. 5); e c) “Preliminarmente, o CNE reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior é de competência de cada sistema de ensino.” (p. 12).

O ideal é que o parecer se tornasse mais elegante (ou enxuto) quando tratar da competência de normatização (ou regulação, termo mais apropriado ao contexto) para a reorganização do calendário escolar. Aplicar-se-á aqui oportunamente a navalha de Ockham<sup>3</sup>.

### **Os bons propósitos da proposta de parecer**

A subseção 2.24 trata das **considerações finais**. O que me impressionou foi a desproporcional economia de palavras no único parágrafo: “As orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais para reorganização dos calendários escolares neste momento devem ser consideradas como sugestões; nessa hora, a inovação e criatividade das redes, escolas, professores e estudantes podem apresentar soluções mais adequadas. O que deve ser levado em consideração é o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.”

Se a intenção era ser elegante, traduzir um estilo mais enxuto para a redação, o alcance pode ser bastante relativizado: o generoso

---

<sup>3</sup> Princípio bastante influente no positivismo contemporâneo, porém formulado remotamente pelo ockhamismo, que recomenda cortes terminológicos e especulativos na atividade filosófica, considerando desnecessária a existência extralinguística de essências ou entidades universais, mais simplesmente compreensíveis como meras convenções verbais (Houaiss, 2020).

mérito a meu ver foi o de destacar em poucas palavras o seguinte: i) As orientações contidas no Parecer são sugestões; ii) A realização de atividades e reorganização dos calendários escolares requer dos sistemas de ensino a inovação e criatividade das redes, escolas, professores e estudantes; e iii) Os objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades são os principais pontos a serem levados em conta nas ações dos sistemas de ensino.

Concordo plenamente com os bons propósitos da Proposta do Parecer, mas suas seções e subseções devem atender fundamentalmente à demanda atual, isto é, precisa ser estrutural e legislativamente inovador e criativo, atento ao contexto de pandemia do novo coronavírus que chegou ao Brasil de maneira assustadora, de modo que o novo Parecer, embrião de uma Resolução do Conselho Pleno do CNE, de orientar os professores a repensem o processo de ensino-aprendizagem e os gestores à garantia do sucesso desse processo, com ou sem mediação on-line, numa perspectiva de abordagem híbrida, a levar também os alunos a se adaptarem com sucesso ao novo modelo de aprendizagem.



## PROPOSTA DE REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA A UVA NO CENÁRIO DA COVID-19: CONTEXTO, BASE LEGAL E VALIDAÇÃO

“Se o risco de contágio permanecer alto, pais não deixarão seus filhos voltarem à escola, trabalhadores se ausentarão de seus postos de trabalho e empresários enfrentarão a insegurança jurídica e o dilema ético de sua decisão de retomar a produção pondo em risco a vida de seus colaboradores. Seria quase impossível voltar à vida normal, especialmente se as mortes alcançarem as centenas diariamente.” (Sergio Firpo, Opinião, **Folha de São Paulo**, 30/03/2020)

A proposta de regime especial de atividades não presenciais ganhou espaço no debate acadêmico, em função do atual cenário de suspensão das aulas presenciais, nas instituições de ensino, causada pelo novo coronavírus (COVID-19). O objetivo deste capítulo é discutir sobre a decisão de se implementar ou não as atividades não presenciais, frente à legislação posta e imposta pela situação de emergência ou calamidade pública.

Realizei uma breve compilação de decretos, portarias, resoluções, pareceres, notas de esclarecimento, entre outros de documentos legais que favorece a discussão dos efeitos de suspensão das aulas presenciais, em vigor, nos planos nacional, estadual, local e universitário, e como, na condição de protagonistas, podemos de forma democrática, autêntica e criativa melhor construir uma resposta a essa condição com a proposição do regime especial de atividades não presenciais, definido essencialmente pela implementação (ou manutenção) das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências da IES. Além disso, à guisa de uma (in) conclusão proponho um conjunto de recomendações no final do texto, sem a pretensão de trazer um pensamento acabado

ou expedito, e sim, tencionando unicamente esboçar, no futuro, novo conjunto de encaminhamentos construído coletivamente e sugestionáveis à Reitoria, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, às coordenações e aos docentes da UVA. Apresento aos colegas dos cursos da UVA as possibilidades de implementação de atividades não presenciais, destacando-se a a viabilidade de sua **validação** quando do retorno à normalidade. O que proponho para UVA, certamente, é viável às demais estaduais (UECE, URCA), no Ceará, e às quarenta universidades estaduais em todo o Brasil, que têm o perfil de condições de oferta de cursos muito semelhante à realidade da UVA, especialmente as localizadas no interior do Nordeste, região que detém o maior número de IES, em nível estadual.

Recentemente, durante essa fase de confinamento doméstico, li alguns periódicos na minha área de formação e revistas de divulgação. Entre as revistas de divulgação, chamou-me a atenção a *Super Interessante* que trouxe a instigante matéria “*Coronavírus também pode ser transmitido pela fala*”, assinada Bruno Garattoni. Em resumo, a matéria descreve a experiência feita por cientistas do governo americano que constaram que o simples ato de falar com outra pessoa é suficiente para expelir milhares de microgotículas de saliva contendo SARS-CoV-2. Por exemplo, ao se pronunciar uma simples frase como “nós vamos superar essa pandemia”, dita pelo professor, em sala de aula, em direção aos seus alunos, é capaz expelir até 360 microgotículas de saliva, que se projetam de forma quase imediata – em 16,6 milissegundos (ou 0,016s) elas já estão no ar, indo em direção ao interlocutor, ao qual podem transmitir o novo coronavírus. As conclusões deste estudo, assinado por três cientistas americanos, nos dão uma ideia de que como será desafiador para todos os sujeitos das instituições de ensino as relações interpessoais, especialmente as do professor-aluno, nos próximos semestres letivos. Afinal, em que momento estaremos seguros para a ministração de nossas aulas presenciais?

Divido este texto nas seguintes seções: Contexto do regime especial; Base Legal do Regime Especial (a decisão do Governo do Ceará, a decisão da Prefeitura Municipal de Sobral; a decisão do CEE do Ceará; a decisão da Reitoria da UVA); validação das atividades não presenciais (AN-P) e recomendações para a comunidade acadêmica.

Guio o texto a partir da seguinte problematização que tento responder ao longo das seções: em que medida somos contra ou a favor da implementação do semestre letivo (2020.1) de forma remota através do sistema acadêmico da UVA?

### **Contexto do Regime Especial**

Nos últimos dias, a preocupante situação de saúde enfrentada por nosso país, decorrente da Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), impôs ao Poder Público a adoção de um conjunto de medidas preventivas, voltadas à proteção da sociedade. Para mim, em particular, a resposta protetora dos governos nacional, estadual e municipal à pandemia está aparentemente no rumo certo e, talvez, no futuro, possamos avaliar estas ações não apenas como salvíficas do ponto de vista sanitário, educacional, ontológico ou epistemológico mas em benefício do “o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.” (Inciso IV do artigo 32 da Lei 9.394). Essa situação é, pois, nossa principal base factual motivadora para a elaboração deste texto.

A UVA, como umas três universidades estaduais do Ceará, pode ser considerada um “braço cultural” do Governo do Estado na mesorregião noroeste do Estado. Essa constação por si só me leva a defender que devemos, na condição de servidores estaduais, ser responsivos no sentido de assumirmos um papel protagonista (e diria também solidário) no contexto pandêmico, discutindo, propondo, reorganizando e melhorando o que for possível, e, excepcionalmente,

colaborando com os órgãos da Administração Superior da UVA na construção de um regime especial de atividades não presenciais que dê conta das demandas da IES, *em andamento*. A ideia de regime especial é a mais simples possível: oferecermos à comunidade universitária, sem conotação de panaceia ou heureka, um insólito modo de conduzir a vida acadêmica durante o período de isolamento social.

O propósito do presente texto, para a discussão entre os pares, reveste-se, pois, de um espírito de liberalidade, espontaneidade, mas, ao mesmo tempo, tenho a firme disposição de devolver academicamente à minha IES um pouco do meu olhar sobre essa situação que surpreendentemente envolve a todos da comunidade acadêmica, e, ao mesmo tempo, sei que tenho teologicamente a firme esperança cristã de que o que vivenciamos nesse momento será transitório, e, em outro momento, continuaremos a existir social, ontológica e epistemologicamente.

Por essa razão, como linguista, para melhor desvelar a noção de regime especial, recorri ao *hiperônimo* “atividades” para empregar e enfatizar adequadamente o sentido mais genérico do termo em relação a “aulas”. Como sabemos, historicamente a noção de aula está muito arraigada na sociedade escolar como sinônimo de sala sob regência do professor e dirigida a um ou mais alunos, em estabelecimento físico ou predial de ensino. Assim, neste texto, o termo atividades é hiperônimo de *aulas*, assim como *pandemia* é hiperônimo de *covid-19*. Desse modo, a expressão “regime especial de atividades não presenciais” não pode ser aqui tomada como equivalente a “regime especial de *aulas não presenciais*”; a primeira expressão, isto é, “atividades não presenciais”, permite maior flexibilidade das IES de agir, de se mover, de fazer, empreender atividades, evidentemente incluindo também “aulas presenciais”, mas também outras atividades acadêmicas, de forma mais ampla, que venham a atender a

função específica de formação inicial dos alunos nos diversos campos de conhecimento. Numa perspectiva mais filosófica ou epistemológica, a noção de “atividades” permite, pois, que as IES possam agir de maneira livre, independente ou incondicionada, isto é, sem as “amarras”, por exemplo, do artigo 47 da Lei 9.394/96, no tocante ao rigoroso cumprimento dos 200 dias letivos.

As atividades disciplinas de um curso de formação inicial, se tomarmos, por exemplo, o Curso de Letras da UVA, em Sobral, devem ser vistas como “componentes pedagógicos” (hiperômimo) que podem, naturalmente, em condições normalidade, ser teorizados e praticados por meio de disciplinas convencionais, mas nessa situação excepcional, podem ser trabalhados através de novas “modalidades” de organização pedagógica e espaços institucionais que favoreçam um bom perfil do professorado.

Recorrendo a Mello (2000, p.101), diria que a “situação de formação profissional do professor é inversamente simétrica à situação de seu exercício profissional”. O que a pesquisadora nos diz é o seguinte: quando preparamos o aluno para ser professor, ele vive o papel de aluno” e nós, na condição de seus docentes, temos nossas incumbências de formadores; por isso, o que é mais importante, nesse contexto emergencial, não deve unicamente a preocupação intransigente ou servil de fazemos valer a equação professor-aluno-conteúdo a qualquer custo ou termos atitude inflexível de só esperar o momento oportuno de “retomada normal das aulas presenciais” para ministrarmos as aulas presenciais, sem vislumbrar a oportunidade de montarmos criativamente um regime especial, com funcionamento remoto, que dê relativamente conta, de forma inovadora ou criativa, das competências instrumentais e cognitivas importantes para a formação inicial dos professores que irão atuar na educação básica, evidentemente preservados os princípios pedagógicos estabelecidos nas normas curriculares nacionais: a interdisciplinaridade, a

transversalidade e a contextualização, e a integração de áreas em projetos de ensino, que constituem hoje recomendações nacionais. E, se não abrimos mão dessa condição efetivamente presencial, porém anacrônica, isto é a relação *in presentia* professor-aluno-conteúdo, mais cedo ou tarde teremos que considerar a lição de Mello (2000) que nos convida a uma reflexão: “Ensinar é uma atividade relacional”, seja presencial ou não, o ensinar é realmente trabalhar com os outros, o que requer em inesperadas situações o enfrentamento da diferença e do conflito, inclinação que forçosamente nos leva a acolher e respeitar diversidade e tirar proveito dela para melhorar nossa prática, a aprender a conviver com a resistência, os conflitos e os limites de sua influência que conscientemente fazem parte da aprendizagem necessária para ser professor.

Creio que devo mais ser claro nesse ponto anterior: o *regime especial de aulas não presenciais* pode ser definido como modo exercer *excepcionalmente* as atividades acadêmicas, além dos limites do estabelecido pelo calendário acadêmico, sem padronização prévia de oferta das atividades e mediada por tecnologias disponíveis ou por instrumentos básicos disponibilizados pelo ambiente virtual, que não pode ser confundido com EAD, ou seja, não se trata de colocarmos precipitadamente a modalidade de educação a distância a todo vapor tal como é prevista § 1º do artigo 80 da Lei 9.394/94; se apostamos na EAD é um risco nesse momento, uma vez que não temos *know-how*, sem deixar de levar em conta que o regime especial a que proponho aqui tem caráter de temporalidade, ou melhor, as atividades não presenciais do regime especial trazem na sua temporalidade a possibilidade ou não de prorrogação, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias. Talvez, aqui, mereça destacar o seguinte: a proposta de reflexão que lanço aqui é a *implementação* (veja que evito o termo continuidade) de ações, em regime especial, realizadas *sem a presença de alunos e professores nas dependências da IES*.

A implementação das atividades não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, pode ser traduzida como a determinação, sob o amparo legal ou legislativo, da manutenção das atividades pedagógicas e, conseqüentemente, do semestre letivo, sendo alterado apenas o regime de ministração do conteúdo, que excepcionalmente se dará por meios alternativos àqueles convencionalmente adotados.

Para encerrar esta seção, não discuto manifestamente a “suspensão de aulas” como já determinou a Portaria Reitoria nº 99/2020. Ao contrário, sigo as orientações governamentais e da Administração Superior da UVA. O que coloco aqui, em discussão, é o seguinte: as aulas foram suspensas, mas a determinação reitoral não significa a interrupção total das atividades pedagógicas ou acadêmicas. A medida reitoral, em comum acordo com os governos federal e estadual, não descarta que, em nome de um regime excepcional, cujas atividades docentes e discentes, sejam realizadas de dentro de suas casas (*home office*), possamos desenvolver as incumbências dos docentes, previstas e enumeradas no artigo 13 da Lei 9.394/96. É o que entendo.

Evidentemente, estamos todos diante de difícil momento enfrentado por todo o país, o que requer da comunidade acadêmica, serenidade, temperança e ajustes dos mecanismos, técnicas e formas necessárias ao desenvolvimento do regime especial das atividades lativas, exigindo de todos os envolvidos na educação senso prático, bom senso e diálogo, ajustando caso a caso, respeitadas as particularidades de docentes e alunos, enfim, a melhor forma de desenvolvimento das excepcionais atividades docentes. Cabe ainda lembrar que a motivação de todas as medidas ora adotadas não deve ser outra senão a proteção à vida e a saúde dos alunos, professores e, direta ou indiretamente, de toda a sociedade.

Por tudo isso, considero que o atual cenário de suspensão das aulas presenciais deve ser visto à luz da legislação,

respeitado o princípio de superveniência legisferante (uma lei federal é hierarquicamente superior a uma resolução do Conselho de Educação, por exemplo). Assim, neste texto considero inicialmente o fundamento legal no Decreto Legislativo nº 6/2020, na Portaria MEC nº 343/2020, em nível nacional; no Decreto Nº33.519, de 19 de março de 2020, em nível governamental, e Resolução CEE Nº 481/2020, ambos, em nível estadual; na Portaria Reitoria Nº 99/2020 e, especialmente, no artigo 1º do Portaria Reitoria Nº 101/2020, o que, em substância, nos leva a cogitar a necessária e urgente expedição de **normativo específico** (Portaria) com estratégias e diretrizes sobre o **regime especial de aulas não presenciais** na UVA, definindo, como já disse anteriormente, essencialmente, a **implementação** das atividades acadêmico-pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências da Universidade, como medida preventiva disseminação da doença COVID-19, enquanto esta perdurar.

### **Base Legal do Regime Especial**

Tenho observado nas discussões dos colegas o argumento de que não haveria “segurança jurídica” para posteriormente serem validadas as atividades acadêmicas, inclusive as aulas presenciais que deixaram de ser ministradas pelos docentes durante o período de suspensão de aulas presenciais. Trata-se de um *argumento ad hominem* (apela compreensivamente para os sentimentos e não para a razão). Fiz, ao contrário, a opção por um *argumento a fortiori* (procurou tirar a conclusão mais clara, embora partindo-se do que era menos evidente).

Lembro ao leitor que a flexibilidade é um dos principais mecanismos da Lei 9.394/96, inclusive para assegurar a qualidade do ensino. Logo, por que não explorar esse princípio legal agora nesse momento de isolamento social?

Tenho ouvido e lido muitas questões sobre o calendário acadêmico, incluindo o letivo. De maneira óbvia, a questão da

manutenção do calendário não pode ser um óbice. Por quê? Porque é admitido o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, recomendado, sempre que possível, o atendimento das conveniências de ordem climática, econômica ou outras que justifiquem a medida.

Vale lembrar ainda, sobre a questão do calendário acadêmico (ou letivo), que o artigo 2º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 assim estabelece: “As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3o do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.” Assim, o que determina o caput do artigo 47 da Lei 9.394/96, isto é, quando diz “Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de **trabalho acadêmico efetivo**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.” (ênfase adicionada), nada mais salienta senão o valor trabalho acadêmico efetivo, em serviço.

O artigo 2º da Medida Provisória nº 934/2020, em caráter excepcional, desobriga as instituições de educação superior da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, isto é, os 200 dias letivos, “nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.” (BRASIL, 2020).

Meu entendimento é que nossa IES não deve observar a severa ou rigorosa determinação do caput e no § 3o do art. 47 da Lei nº 9.394/96 de cumprir os dias letivos, isto é, os dias em que, presencialmente, os estudantes vão à Universidade

para formação inicial. E o que a IES deve cumprir nesse momento nada tem a ver com os 200 dias, e sim, cumprir a carga horária em horas (e não dias letivos), o que dar uma flexibilidade à IES para implementar ou desenvolver atividades não presenciais, com cômputo de horas, a serem validadas oportunamente quando do retorno à normalidade acadêmica.

A Portaria MEC nº 343/2020 autorizou, em caráter excepcional, “a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.” (ênfase adicionada).

Como podemos observar, na Portaria MEC nº 343/2020 um dos aspectos importantes nos chamam a atenção é a excepcional autorização às IES de **substituição** das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem “meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor”.

A noção de substituição traz um benefício importante a serviço da implementação de atividades não presenciais, isto é, cria uma atmosfera inovadora de possibilidade para que as IES de colocar as “disciplinas presenciais” em “aulas” que utilizem “meios e tecnologias de informação e comunicação, isto é, atividades remotas com estudantes e professores desenvolvendo atividades educacionais em lugares ou tempos diversos, que não se confundem com Educação a Distância (EAD). Em todo caso, o § 4º da Portaria nº 343/2020 determina que “As instituições que optarem pela substituição de aulas deverão comunicar ao Ministério da Educação tal providência no período de até quinze dias.”

O § 1º do artigo 2º da Portaria nº 343/2020, por sua vez, determina que “As atividades acadêmicas suspensas deverão

ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.” Quando a Portaria fala em reposição pode nos parecer à primeira vista que esta reposição de atividades acadêmicas suspensas possa nos parecer a volta a uma condição ou estado anterior, isto é, compulsoriamente voltar-se a situação inicial do semestre em andamento, começar do zero, mas isso só faz relativamente sentido se a IES não validar as atividades remotas desenvolvidas durante o período de isolamento social.

A noção de substituir /substituição prevista na Portaria MEC nº 343/2020 é simplesmente colocar uma “coisa” no lugar de outra: substituamos, pois, aulas presenciais por atividades não presenciais e, no final, validemos as mesmas à guisa de aproveitamento de estudos. Ponto final.

### **A Decisão do Governo do Ceará**

O Inciso III artigo 3º do Decreto nº 33.510/2020, no contexto de decretação de situação de emergência em saúde, inicialmente por 15 (quinze) dias, suspendeu as **“atividades educacionais presenciais** em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 19 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março.” (ênfase adicionada). O que nos chama a atenção é o decreto só faz referência a “atividades educacionais presenciais”, o que, ao certo, incluem as aulas presenciais, mas descarta que a IES, na medida das possibilidades de oferta, ofereça ao aluno atividades não presenciais que possam ser validadas posteriormente.

O § 2º do Decreto Nº33.510/2020 faz referência aos “ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública estadual de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.” O que se observe aqui é que o decreto permitiria à

Reitoria de uma universidade estadual cearense (UECE, URCA e UVA) o recesso das atividades de ensino, o que não implicaria em seu prejuízo anulação. Mas, faz sentido o recesso acadêmico em semestre que já iniciou suas atividades em 02 de março de 2020? Claro que não.

Particularmente, é importante assinalar o conteúdo § 5º do Decreto Nº33.510/2020 determinou “O disposto no inciso III, do “caput”, não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.” Aqui, fica claro, que não há nenhum impedimento legal que impossibilite os docentes e discentes da IES de exercer excepcionalmente (não regularmente, isto é, presencialmente suas funções acadêmicas).

O Governo do Estado do Ceará, através do § 6º do artigo 3º do Decreto nº 33.532/ 2020, no contexto de contenção do avanço do novo coronavírus, estabelece que “O calendário acadêmico, as atividades presenciais ou remotas e a carga horária do ensino público superior estadual, inclusive quanto às práticas obrigatórias do internato e da residência, obedecerão ao disposto em normativo específico expedido pelas respectivas universidades.” Em outras palavras, é papel das IES a expedição de “normativo específico” (Portaria, Resolução, Provimento etc) no tocante às atividades presenciais ou remotas, seja qual for a área de conhecimento.

### **A Decisão da Prefeitura Municipal de Sobral**

No artigo 7º do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, ao estabelecer Estado de Emergência medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), determina que “Como medida de quarentena, ficam restritas e suspensas as seguintes atividades, de 17 de março de 2020 até 31 de março de 2020, podendo haver prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, as atividades dos seguintes estabelecimentos:

academias e congêneres, salas de cinema, museus, equipamentos culturais, Planetário, teatro, circo, casas de shows, boates, pubs, estádios, igrejas e equipamentos religiosos, universidades, escolas públicas e privadas, Biblioteca Municipal, Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, Restaurante Popular, Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia, Centro de Especialidades Odontológicas (municipal e regional) e Policlínica “.

No decreto sobralense, interessante evidenciar a disposição prévia da Prefeitura, durante o prazo de suspensão de prorrogar ou interromper as atividades em diversos estabelecimentos, incluindo as universidades.

O § 1º do artigo 7º do Decreto nº 2.371/2020 refere-se a suspensão das “atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo do caput deste artigo”, o que nos dá uma ideia do que ao certo vem sendo replicado de medida de distanciamento social nos municípios da área geoeeducacional da UVA.

Em resumo, não há nenhum impedimento legal para a realização de atividades não presenciais pela IES.

### **A decisão do CEE do Ceará**

Um das razões da expedição da Resolução CEE/CE Nº 481 de 27 de março de 2020 é “o impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto no ensino superior, bem como a perspectiva de que essas medidas da suspensão das atividades presenciais das instituições de ensino se prolonguem em tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020” (p.1-2). O que estão suspensas, como podemos ler, são as atividades presenciais. A Resolução do CEE não inviabiliza a realização de atividades não presenciais.

Para atender às demandas do atual cenário, o artigo 3º da Resolução CEE/CE N° 481/2020 traz praticamente um programa de ações para a efetivação por parte das Instituições de Ensino um regime especial com foco em atividades não presenciais, a saber (faço questão de reproduzir as ações *ipsis verbis*:

- o Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e familiares.” (Inciso I da Resolução CEE/CE N° 481 de 27 de março de 2020);

- o Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa. (Inciso II da Resolução CEE/CE N° 481 de 27 de março de 2020).

- o Organizar, a critério de cada instituição ou rede escolar, avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais que poderão compor nota ou conceito para o histórico escolar do aluno.” (Inciso VI da Resolução CEE/CE N° 481 de 27 de março de 2020).

- o Zelar pelo registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020.” (Inciso VII da Resolução CEE/CE N° 481 de 27 de março de 2020).

- o Registrar as atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais para fins de certificação dos alunos,

assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema, caso demandado. (Inciso VII da Resolução CEE/CE N° 481 de 27 de março de 2020).

Chamou-me a atenção o teor do artigo 5º da Resolução CEE/CE N° 481/2020 que diz o seguinte textualmente: “Após a vigência do regime especial de aulas não presenciais, as instituições de ensino ou redes escolares deverão reorganizar o calendário escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer, cabendo às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada fazer as seguintes adequações”.

O § 3º do Artigo 5 Resolução CEE/CE N° 481/2020 nos esclarece, em muitos pontos, os procedimentos operacionais para a efetivação do regime especial de atividades não presenciais: “As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.”

O artigo 6º da Resolução CEE/CE N° 481/2020 dá margem para a não adesão das IES ao regime especial: “As instituições ou redes de ensino que, por razões diversas, optarem por não executar as atribuições constantes no art. 3º desta Resolução, deverão aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período de regime especial, tão logo cesse esse período.

## **A decisão da Reitoria da UVA**

A seção *Ensino* da Portaria Reitoria/UVA N° 99/2020 estabelece a suspensão de “aulas presenciais de todos os cursos, devendo ser incentivadas atividades remotas como

forma de minimizar o distanciamento de alunos da Universidade, utilizando quando possível, as ferramentas disponíveis no Sistema Acadêmico da UVA.” (CEARÁ, 2020). Para alguns interpretadores da referida Portaria, o ato de “suspender aulas presenciais de todos os cursos” pode significar a “interrupção temporária”, “interrupção definitiva das aulas presenciais” ou mesmo seu adiamento, isto é, ato ou efeito de retardar, transferir as aulas para outra ocasião ou para outro período letivo ou semestre letivo. Não tem nada a ver.

A Reitoria/UVA Nº 99/2020 não parece sugerir definitivamente o término do calendário letivo: ao contrário, parece nos incentivar a promover “atividades remotas” para “minimizar o distanciamento social”. Podemos, pois, reduzir ao mínimo as atividades acadêmicas, mas somos incentivados a desenvolver um efetivo trabalho letivo, o que é, ao certo, uma dedução inequívoca.

O artigo 1º da Portaria Reitoria Nº 101/2020 prorroga, por 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão de “*todas as atividades presenciais de ensino de graduação e pós-graduação, eventos e encontros acadêmicos e atividades culturais e desportivas na UVA*”, estabelecido anteriormente no Art. 1º, da Portaria nº 95 - REITORIA, de 16/03/2020, a contar da data de 1º de abril de 2020.

Algumas levantam como questionamento as limitações da UVA para as atividades não presenciais. Podemos lembrar que a ideia de um regime especial se aproxima muito com o que está previsto na Resolução nº09/2016-CEPE, que aprova normas para aplicação de Exercícios Domiciliares aos alunos de Cursos de Graduação da UVA. A resolução da UVA fundamenta-se no Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969. Particularmente, *data venia*, compreendo que um normativo específico pode fundamental e subsidiariamente considerar o § 2º do artigo 58 da Lei 9.394/96, quando se refere ao atendimento educacional”, evidente, nessa calamidade, está

tratando de não se poder realizar atividade letiva em classes, mas não descarta as atividades remotas.

### **Validação das Atividades Não Presenciais (An-P)**

Para que possa melhor apresentar meus argumentos a favor da validação das atividades não presenciais, posteriormente ao período de isolamento social, é necessário que a UVA, através da colegiados dos cursos e, com o aval da PROGRAD, garanta a validação ou legitimidade das atividades não presenciais, tornando-as juridicamente eficazes, ou capazes de produzir efeitos de direito aos docentes e discentes - quando do retorno (ou não) à normalidade das atividades presenciais para fins de cumprimento do seu calendário acadêmico. Por isso, a seguir lanço mão do artigo 47 da Lei 9.394/96 para melhor defender o que tenho colocado até aqui.

O caput artigo 47 da Lei 9.394/96 é muito esclarecedor para a noção de “trabalho acadêmico efetivo”, quando diz: “Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.” Posso inferir deste caput as seguintes assertivas: i) o ano (ou semestre ou período) letivo regular é independente do ano civil; por essa razão não há problema nenhum em a Resolução N<sup>o</sup> 21/2019 – CEPE (Aprova o Calendário Acadêmico do Ano Letivo 2020 da UVA) ser oportunamente aditada, ou seja, que o CEPE altere seu Período Letivo 2020.1 (104 dias letivos), ainda que tenha sido iniciado em 02/03/2020 com previsão de término em 15/07/2020; e ii) O que precisa ser considerado no processo de validação das atividades não presenciais é o chamado “trabalho acadêmico efetivo” e não simplesmente o cumprimento dos dias letivos, o que, ao certo, foi a principal razão de ser do artigo 2<sup>o</sup> da Medida Provisória n<sup>o</sup> 934/2020 ao estabelecer que “as

instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.”

Qual o melhor remédio para a IES garantir o “efetivo trabalho efetivo” de seus docentes? Certamente, cumprir o que determina a lei nº 13.168, de 2015, que deu nova redação ao artigo 47 da Lei 9.394/96. Aludo particularmente ao § 1º que determina que as instituições informem aos interessados - incluindo, claro à Secitece - antes de cada período letivo, os seguintes itens: os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, que deve ser atualizada semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido. Assim, caberia, com relativa urgência, disponibilizar os dados de seus dados e cursos na página oficial da IES não apenas para cumprimento legal bem como assegurar à comunidade o acesso de dados acadêmicos referentes à transparência pública, gestão democrática e autonomia universitária.

Em nível estadual, a Resolução CNE/CES nº 3/2007 é importante aporte legislativo para a validação das atividades não presenciais. Primeiramente, em situação regular de oferta dos cursos, as IES têm atribuição de “definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.” (§ 2º do artigo 1º), portanto, não há impedimento

de converter o tempo da hora-atividade em hora-aula ou simplesmente horas.

O artigo 2º Resolução CNE/CES nº 3/2007 estabelece que “cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo”. Desse modo, as atividades acadêmicas não presenciais podem sem dúvida compreender preleções e aulas expositivas (inciso I) e atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas (inciso II). Ao certo, o que é mais importante salientar diz respeito à supervisão dos docentes às atividades não presenciais. Por fim, o artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 3/2007 estabelece que “carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.”

Em nível de IES, a Resolução nº 14/2019 – CEPE, recentemente aprovada pela UVA, pode ser obviamente evocada para a validação de atividades não-presenciais. O artigo 1º da referida resolução compreende que “aproveitamento de estudos” consiste na “validação de estudos realizados e/ou atividades supervisionadas por Instituições de Ensino Superior nacionais e internacionais credenciadas e pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, desde que devidamente comprovados e consonantes com o Projeto Pedagógico do Curso.” Ora, em situação excepcional, todas as atividades não presenciais são “estudos realizados e/ou atividades supervisionadas” pela própria IES; portanto, não há nenhum óbice para sua validação.

Ademais, o §1º da referida Resolução da UVA estabelece que “Os estudos poderão ser aproveitados para os componentes curriculares obrigatórios e optativos da matriz curricular do curso.” No artigo 2º, o aproveitamento dos

estudos recobre entre vários seguintes itens “as atividades em Programas de Iniciação à docência como PIBID e Residência Pedagógica realizados na UVA durante a vigência do curso (inciso IV), o que em muito poderá beneficiar os alunos matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado ou Práticas de Ensino.

O §1º do artigo 2º da Resolução nº 14/2019 – CEPE determina que “Os componentes curriculares passíveis de aproveitamento devem estar previstos nos Projeto Pedagógico do Curso”. Em se tratando de processo de descentralização administrativo-pedagógica, o artigo 3º da Resolução nº 14/2019 – CEPE determina que, no âmbito da UVA, estabelece que as Coordenadorias dos Cursos devem conduzir o processo de solicitação e apreciação dos pedidos de aproveitamento de estudos, isto é, são as coordenações de cursos que iram instruir seus alunos e professores para “procedimentos e critérios de aproveitamento de estudos objeto de requerimentos dos graduandos.

A validação das atividades não presenciais é necessária para computar, em horas, o efetivo trabalho acadêmico dos docentes. Assim, considerando os instrumentos legais em vigor que tratam da noção de hora-aula, particularmente o Artigo 47 da Lei 9.394/96, é clara a afirmação que diz respeito ao ano letivo regular para educação superior, como contendo, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo. Mais uma vez ressalto que a questão do cumprimento dos dias letivos não se constitui um problema posto que, sob a Lei Nacional de Quarentena, considerando também o teor do Parecer CNE/CES nº 575/2001 diz que “O conceito de trabalho acadêmico efetivo, central para a questão aqui tratada, compreende atividades acadêmicas para além da sala de aula, como atividades em laboratório, biblioteca e outras.” Em outras palavras, qualquer hora de atividade não presencial ou simplesmente hora-atividade há ser caracterizada pelo período de 60 (sessenta) minutos, este, em convenção consagrada pela

civilização contemporânea, não cabendo ao legislador nem a IES alterá-la sob pena de afetar as bases mesmas de sociabilidade entre indivíduos, grupos, sociedades.”

Tenho observado que as hesitações dos gestores educacionais, especialmente os da IES, para aproveitamento de estudos ou a conversão de atividades não presenciais sempre estão relacionadas à conversão de hora de atividades em horas-aula na perspectiva do trabalho acadêmico efetivo. Se tomamos como referência à LDB, observamos que traz uma rica terminologia relacionada à carga horária das atividades acadêmicas como forma de mensurar, de forma inequívoca, o conteúdo educacional a ser ministrado. Nesse contexto, os conceitos presentes da LDB de “horas”, “horas” “carga horária mínima anual”, “horas anuais de carga horária”, “horas mensais”, “horas diárias”, “horas de trabalho efetivo em sala de aula,” horas semanais de aulas” ” e “hora-aula” e “duração” revelam o esforço dos agentes educacionais de mensurar o conteúdo educacional. Nesse caso, para a validação das atividades não presenciais, por força da terminologia legislativa, podemos tranquilamente falar em hora-atividade.

### **À Guisa de (in) conclusões: algumas recomendações**

A situação pandêmica por que passamos no momento nos deixa aturdidos e, no meu caso, faço algumas recomendações que vão pontualmente inspirar futuros textos para discussão. Entre as quais, cito resumidamente as seguintes:

1. Há necessidade da elaboração de Plano de Ação Pedagógica da UVA a ser implementado durante Regime Especial de Atividades Não Presenciais sob a orientação e acompanhamento dos docentes, coordenadores de curso e diretores de centro.

2. Urge que a UVA, através da Reitoria/Prograd, emita **Nota de Esclarecimento** que explique e oriente aos diretores

de centro, coordenadores dos cursos e seus respectivos colegiados de curso sobre a questão do cumprimento ou não do calendário letivo referente 2020.1, com vistas a garantir a tranquilidade de toda a comunidade acadêmico, considerando que o Ceará foi duramente atingidos pela pandemia do coronavírus ou covid-19. Formulo essa indagação, tomando por base as constantes consultas discussões nas mídias sociais de corrdenadores, professores e alunos preocupados com os efeitos da suspensão de aulas decorrentes da Portaria 99 e o conseqüente adiamento da continuidade do semestre letivo 2020.1

3. Considerando os instrumentos disponíveis do ambiente virtual da UVA, creio que, entre as sugestões de atividades que podem ser desenvolvidas de forma remota, estão: i) Projetos interdisciplinares; ii) Listas de exercícios; iii) Vídeo aulas: aulas gravadas; iv) Leitura de textos; v) Produção textual; e vi) Apresentação da oferta de aulas não presenciais (ao vivo e gravadas) e materiais de uso pedagógico através da Mediação Tecnológica.

4. Produção de Guia de Orientação para os Docentes de modo a ajudar, passo a passo, na preparação de material específico para cada semestre de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico.

5. Caberá ao Colegiado do Curso, a organização o material específico, respeitando o momento de isolamento social, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais viáveis de serem realizadas pelos estudantes, cuidando para não sobrecarregá-los com atividades excessivas.

6. Como determina o artigo 13 da Lei 9.394, caberá aos docentes pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas.

7. Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos, com a reposição (ou recuperação) parcial ou aligeirada (ou total) dos conteúdos/aulas quando do retorno às unidades escolares, inclusive utilizando o mesmo material utilizado no regime especial.

8. Cabe ao Coordenador do Curso avaliar todo o planejamento dos seus docentes, bem como avaliar antecipadamente o material didático adotado, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do Curso e deverá o Colegiado do Curso refletir, na medida do possível, os conteúdos já programados para o período;

9. Aos coordenadores do Curso e ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) cabe a emissão de orientações complementares ao corpo docente, especialmente no que se refere às exigências para validação das atividades não presenciais durante o regime especial.

10. Os colegiados dos cursos que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas, deverão apresentar justificativa, além de calendário, com proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de aulas não presenciais.



## ABSENTEÍSMO DOCENTE: SEQUELA OU CICATRIZ DO CORONAVÍRUS?

“A afirmação “vidas fazem a economia e não o contrário” é conversa para Disneylândia, retórica barata de marqueteiro querendo seguidores; adultos sabem que vida e economia estão intrinsecamente relacionadas. Vida não é um conceito abstrato. E economia não é só mercado financeiro. Estamos chegando perto de onde essa “curva” (curva está na moda) da relação entre a vida e a economia se confundirão.” (Luiz Felipe Pondé, Coluna e Blogs, **Folha de São Paulo**, 20/04/2020)

Dos gêneros discursivos, tenho especial predileção pelo texto para discussão. Ocorre que nesses tempos de pandemia encontro sempre motivos para demoradas digressões e divagações sobre como será o mundo pós-pandemia. O que tenho observado é que o dia realmente tem demoradas 24 horas, distribuídas em três longos e cansativos expedientes, o que me faz agora entender o que está por trás do *leitmotiv* do *Breviário de decomposição*, meu livro de cabeceira, de cunho filosófico, escrito no bom francês pelo filósofo romeno *Emil Cioran*: o desespero. É a conclusão a que chego no final da manhã. À tarde, deambulo na Internet, e, em geral, vou ao melhor portal de acesso de textos técnicos, o site do Ipea ([ipea.gov.br](http://ipea.gov.br)). Aqui, acesso livros, textos para discussão, notas técnicas, boletins sobre mercado de trabalho, boletins de políticas sociais, entre outros, para entender mais sobre temas da economia, conjuntura, política, saúde e educação. No final da tarde, percebo que a compreensão do impacto do coronavírus sobre a educação brasileira requer o aprofundamento da minha parte do sobre a desigualdade e a pobreza no Brasil. Se involuntariamente me enfado com a leitura técnica, migro para o texto literário, sem o risco de agastamento na noite longa que praticamente adentra a

madrugada. Afinal, que fadiga me causará a releitura de **Senhora de Engenho**, de Mário Sette, se estou diante de sua primeira edição, a de 1923?

O que me proponho neste capítulo é migrar da condição de leitor para autor. Assim, apresso-me em dar vazão à *volição para escrever*, com a firme disposição de articular ideias, bem motivado para discutir temas importantes da política educacional, linguagem ou trivialidades, e acabo, quase por impulso ou apetite, por produzir um cardápio bem variado e com assuntos que não deixarão apagar tão cedo a chama da existência humana.

Penso que nós que estamos na Academia devemos postular ou pautar uma vida pós-coronavírus que, à guisa dos gregos, possa oferecer após nossos frequentes encontros, congressos presenciais ou on-line, um banquete de ideias, opiniões e pugilatos em todas as áreas do conhecimento, mas durante o qual todos bebam, conversem, ouçam música e se entreguem a distrações. Mais simpósios on-line, lives, doravante; menos congressos off-line, presenciais, de agora em diante.

Talvez vocês não tenham uma vaga ideia da dificuldade que tenho para descarregar, no papel, o medo do contágio e ansiedade pelo isolamento decorrentes da quarentena. Afinal, o que pode me chegar assustadoramente com o COVID-19? Afinal de contas, o que vem com o COVID-19? No meu caso, já vivencio algumas sequelas psicológicas, tipo angústia, depressão, insônias, problemas cognitivos, enfim, inusitadas situações emocionais, difíceis de gerir, paralelamente à fuga desesperadora do coronavírus.

Ganha sentido agora o termo *anomia* que aprendi logo que cheguei à UVA em 1994. Os primeiros dias, em Sobral, devastaram minha religiosidade fundamentalista, padrões normativos de conduta e de crença, e vivenciei, acreditem, intensamente, conflitos íntimos, e, no plano da psicologia social, posso garantir-lhes que houve verdadeiramente o aniquilamento de minha individualidade e fiquei definitivamente desorientado até hoje. Nada disso sabia, até que recebia uma boa aula sobre anomia, no

Salão de Atos da UVA, do monsenhor João Batista Frota, Vigário da Paróquia São José, no Sumaré (Sobral).

Objetivo com este capítulo, no contexto de pandemia e de consequente distanciamento social, é o de trazer à discussão três questões recorrentes no atual debate sobre a doença: a primeira, diz respeito a possibilidade de afrouxamento da quarentena e a convocação do Governo do Estado para o retorno gradativo às atividades produtivas, incluindo as instituições de ensino; a segunda, na chance de que prevaleça a decisão governamental sobre a decisão dos docentes, estaremos física e mentalmente saudáveis para o pleno retorno à normalidade acadêmica: e a terceira, o raciocínio de “imunidade de rebanho” é contra-ataque da ciência ou do discurso político?

### **Agere sequitur esse**

Como é do conhecimento de todos, a Portaria nº 101 da Reitoria da UVA, de 31 de março de 2020, atende ao Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, ao prorrogar o prazo de suspensão das atividades presenciais da UVA, até 30 de abril de 2020. Pois bem. Expirado o prazo, defendo que a comunidade acadêmica deva demandar pela continuidade da suspensão das aulas como garantia da *segurança* dos servidores, docentes e alunos e evitar a proliferação do Covid-19. A legenda “o agir segue o ser” (agere sequitur esse), inspirada em *Tomás de Aquino*, inscrita no Brasão da UVA, deve agora, nos tempos de pandemia, de algum modo nos levar à reflexão de que a epistemologia (conhecimento) deve se fundamentar na ontologia (reflexão), isto é, considerando o risco de vida, não faz sentido nenhum a retomada das aulas se os alunos, docentes e servidores não têm a garantia de sua saúde. Precisamos alargar a consciência.

Para não irmos muito longe, vamos lembrar que, atualmente, a UVA conta com 102 funcionários técnico-administrativos, 410 docentes e 9.869 estudantes; daí, cabe a Administração Superior da UVA a devida cautela ao ser orientada para o “afrouxamento da

quarentena”, ainda que a decretação parta dos governos federal, estadual e municipal, que, nesse contexto de senilidade do capitalismo industrial, parece ceder ou atender o setor produtivo do país.

Vou abrir aqui parênteses. Não preciso ser matemático para mostrar o valor dos números e das funções por trás da pandemia. A título de ilustração, vamos supor que um docente  $x$  de um curso  $y$ , por determinação da UVA, retome suas atividades acadêmicas. Caso esse docente  $x$  esteja contaminado pelo coronavírus, ainda que assintomático, poderá transmitir a doença para dois ou três alunos. Supondo que o primeiro aluno infectado transmita o vírus para dois novos colegas de turma; após três dias, serão três casos de alunos; esses dois novos contaminados passarão para outros quatro alunos, totalizando sete. Os quatro infectarão oito outros alunos, e já somarão 15. Os oito alunos infectados contaminarão 16, e assim por diante. A curva começará a acelerar, até chegar o momento em que 4.096 pessoas contaminarão 8.192, com um total de 16 mil casos confirmados em um período de apenas 40 dias, e os números só seguirão crescendo cada vez mais rápido.

Quer dizer, se na primeira semana do mês de junho de 2020 (ou qualquer mês vindouro), a UVA retomasse às aulas correria risco de contaminar todos seus docentes, alunos e servidores, sem contar com os familiares dos envolvidos. Ninguém precisa entender matemática ou infectologia para considerar os números da *pandemia* e projetar *cenário* para a UVA, a cidade de Sobral, o Ceará e o Brasil. Fecho os parênteses.

Evidentemente, o cálculo que fiz acima foi motivado por algumas notícias sobre as mudanças que estão para serem anunciadas até final de abril de 2020. No mesmo, segundo o médico Nelson Teich, então ministro da Saúde, em vídeo divulgado pelo governo federal no dia 20 de abril, o foco agora de sua Pasta pode ser resumido na seguinte equação da estratégia de abordagem da Covid-19: combinação do diagnóstico, tratamento e preparação para a saída gradual e seletiva do distanciamento social.

A pergunta que então que levanto nesse momento é a seguinte: em que medida o “afrouxamento da quarentena” alcança o setor educacional? Caso o Governo do Estado, através dos reitores da UVA, URCA e UECE, afrouxe as medidas restritas contra o coronavírus, sem a garantia de sistema de saúde pública suficiente disponível para suportar o pico da pandemia, não poderia configurar tal medida um ato ilegal de *improbidade administrativa*? O alerta não é meu. Refiro-me à nota técnica da Procuradoria dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal (MPF). Isso significa que gestores podem ser responsabilizados pela infração. A eventual flexibilização da medida está condicionada, portanto, à garantia de que o sistema de saúde pública esteja estruturado para atender ao pico da demanda.

### **A saúde mental dos docentes pós-pandemia**

Considerando as últimas notícias sobre o coronavírus publicadas nos principais veículos de comunicação no Brasil (*Folha de São Paulo* e *Veja*, por exemplo), relacionadas direta ou indiretamente ao funcionamento das instituições de ensino, pinço aqui duas das principais conclusões dos pesquisadores do mundo (particularmente, os de Harvard), extraídas de matérias já publicadas. Os pesquisadores apontam para as seguintes conclusões, que resumidamente aponto a seguir: as medidas de distanciamento social evitam colapso da rede hospitalar e ajudam a controlar a epidemia do novo coronavírus. Mas, pensando em um cenário de recomendação para retorno às atividades produtivas, como ficará, em especial, a saúde mental dos docentes pós-pandemia?

Para tentar responder as questões acima e, por ser leigo em saúde pública, considere importante acessar os dados do Ministério da Saúde (<https://saude.gov.br/>), os disponibilizados na primeira quinzena de abril de 2020. Dos 12 boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde relacionados ao Coronavírus, observei que apenas três deles, isto é, os de números

7, 11 e 12, explicitamente, fazem referências às instituições de ensino (escolas, universidades, em especial).

Chamou-me a atenção o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06/04/2020. Este número indigita que a transmissão generalizada do COVID-19 pode se traduzir em um grande número de pessoas que precisam de cuidados médicos ao mesmo tempo. Diante desse quadro, o Boletim Epidemiológico nº 07 informa (na verdade, adverte) que, quando ocorre a manutenção da transmissão do vírus, o absentismo é uma das sequelas para os profissionais que atuam em instituições que congregam muitas pessoas como escolas, creches e universidades. Ora, de alguma forma, o Boletim Epidemiológico está levantando uma questão importante no campo educacional referente ao *absenteísmo*. No caso, podemos postular que a pandemia decorrente do coronavírus, além de sequelas psicológicas, pode levar os docentes ao absentismo por doença, o chamado *presenteísmo*. Diversos estudos mostram que o custo total de saúde, decorrentes da epidemias, implica além dos cuidados com os doentes, as perdas de produtividade dos trabalhadores, portanto, afetando diretamente a economia do país, seja por dias de afastamento do trabalho (absenteísmo) e pela redução da produtividade do trabalhador que comparece ao trabalho, mas não desempenha plenamente suas tarefas por problemas de saúde (presenteísmo)(BAPTISTA, 2018, p. 42-64).

Diante do atual quadro pandêmico, o Ministério da Saúde recomendou, desde março, a suspensão de aulas em escolas e universidades, com reavaliação mensal, a que chama convenientemente de “medidas não-farmacológicas de contenção de epidemias e/ou pandemias”. Na verdade, o Ministério da Saúde inclui nas suas recomendações recentes, as da OCDE, que, na prática, decorrem em parte da “política restrita em locais de nível de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco e, ainda por cima, trará o desgaste inevitável de medidas restritas antes do momento em que as mesmas sejam feitas para conter a transmissibilidade.” (BRASIL, 2020, p.14).

Até onde li e entendi, convém a decisão aos governos, e, particularmente aos gestores educacionais, da continuidade ou da descontinuidade da suspensão das aulas presenciais, como uma das medidas não-farmacológicas, para conter a transmissibilidade do coronavírus. A reavaliação mensal proposta pelo Ministério da Saúde é importante ser observada quando apreciada pelos agentes educacionais (aqui, no contexto, refiro-me a reitores, pró-reitores, diretores de centro, coordenadores de curso etc), ao menos, até dezembro de 2020 ou julho de 2021, quando teremos um cenário mais definido do surto pandêmico. Em outras palavras, no caso da UVA e das demais IES, o ideal é que mensalmente, enquanto durar o distanciamento social ampliado, se consulte à comunidade acadêmica sobre seu estado de saúde e descubra mais sobre seus docentes, por meio de aplicação de questionário eletrônico, de modo a desvelar como se sentem física e mentalmente saudável na hipótese de retorno ao trabalho.

### **Distanciamento Social Seletivo (DSS)**

Nos últimos dias, tenho lido ou escutado nos noticiários sobre a pandemia, e como linguista, tento elucidar, de pronto, termos frequentes como *distanciamento social, ampliado e seletivo, quarentena, isolamento social*, entre outros. O Boletim Epidemiológico nº 7 traz importante conceito de Distanciamento Social Seletivo (DSS) aplicável ao setor educacional.

Por Distanciamento Social Seletivo (DSS), o Ministério da Saúde entende a “Estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco (Brasil, 2020, p.6-7). Esta estratégia requer assim que a UVA, por exemplo, aplique ao menos um questionário aos seus docentes para que possa fazer um levantamento dos que estão em condições de risco, no caso de um afrouxamento da DSS.

Desse modo, os docentes respondentes devem, ao menos, no primeiro instante, informar à UVA o seguinte: qual sua situação em relação aos grupos de risco para o Covid 19? Manifesto-me a favor que docentes de grupos de grupos de risco como imunossuprimidos, cardiopatas, doenças pulmonares, enfermidades hematológicas, doença renal crônica, imunodepressão, gestante, idade acima de 60 (sessenta) anos, entre outros nessa condição, não retornem imediatamente às atividades laborais.

Se a IES propõe o retorno gradual deve, ao mesmo tempo, em sala especial no próprio ambiente de trabalho, garantir a segurança sanitária ou hospitalar dos servidores, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha do tempo de absorver. O Boletim é claro: “Quando garantidos os condicionantes, a retomada da atividade laboral e econômica é possível, criação gradual de imunidade de rebanho<sup>4</sup> de modo controlado e redução de traumas sociais em decorrência do distanciamento social.” (BRASIL, 2020, p. 7).

Com relação ao afrouxamento da quarentena, apego-me ao que dizem os biólogos que estudam há anos as epidemias. Para ilustrar, os biólogos Natalia Pasternak e Luiz Gustavo de Almeida apontam problemas de raciocínio da “imunidade de rebanho” ao afirmarem “que o coronavírus é um agente infeccioso novo e não sabemos quantas pessoas ele é capaz de infectar caso nenhuma medida seja adotada. Além disso, a imunidade de rebanho tem ótimos resultados quando é feita de forma controlada, utilizando *vacinas*”, o que não é o caso no Brasil.

Pela inferência que faço da leitura do Boletim Epidemiológico, aplicada à possibilidade de gradual retorno às atividades acadêmicas da UVA, parece-me que teríamos de aplicar ou

---

<sup>4</sup> A *imunidade de rebanho*, no contexto da pandemia, ocorreria quanto maior o número de infectados pelo **SARS-CoV-2**, mais pessoas se tornariam resistente ao vírus devido à memória imunológica adquirida. Assim, chegaria um momento em que o patógeno pararia de se disseminar a rodo por falta de hospedeiros suscetíveis.

considerar, ao menos, as duas estratégias de distanciamento social, o ampliado (DSA) e o Seletivo (DSS). Por quê? Ora, à medida que permanecemos com a suspensão das aulas, independentemente de sermos ou não de grupos específicos, estamos rigorosamente cumprindo as exigências da decretação de isolamento decorrente da medida restritiva determinada pelos gestores locais que, ao final, sabemos ocorre como “ medida que restringe ao máximo o contato entre pessoas. Realmente, a manutenção prolongada dessa estratégia tende a causar impactos significativos na economia, mas traz, como principal vantagem o controle da doença e contribui para evitar o colapso no sistema de saúde, que também causaria prejuízo econômico.

Por outro lado, o que defendo aqui é que a UVA, através de aplicação de questionário, saiba mais sobre a saúde de seus funcionários (docentes e servidores) e discentes para vislumbrar, quando do chamamento governamental ao “afrouxamento do isolamento social”, considerar que, ao menos, o chamado Distanciamento Social Seletivo (DSS) deva ser respeitado, ou melhor, tenha em conta que alguns grupos de docentes devem continuar isolados, portanto, a partir de dados levantados, por via de questionário, possa melhor decidir e naturalmente oferecer as condições para a seleção de grupos de docentes que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco e docentes com mais de 60. Substancialmente, os docentes do grupo de risco poderiam continuar suas atividades acadêmicas com mediação ou não on-line com os alunos.

A Universidade deve, a partir dos principais indícios de que os governos pretendem regular medidas para afrouxamento do isolamento, pensar de que forma pode promover o retorno gradual às atividades laborais dos seus docentes com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo de absorver. Caso os governos (federal, estadual e

municipal) garantam os condicionantes para o “afrouxamento do isolamento”, o que, sinceramente, acho improvável, a retomada da atividade laboral e econômica é possível e já estaríamos também diante de gradual de *imunidade de rebanho* de modo controlado e com a consequente redução de traumas sociais em decorrência do distanciamento social.

No momento, parece-me que bloqueio total (*lockdown*) está praticamente descartado para a maioria dos setores produtivos, mas deve ser também considerado pelas instituições de ensino. Em todos os países europeus em que o fechamento temporário das instituições de ensino foi evitado um efeito amplificador da doença, havendo, assim, sucesso no controle do surto.

Os boletins epidemiológicos da Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa), em alguma medida, parecem sugerir, diante de altos índices de contaminação por coronavírus, o bloqueio total (*lockdown*) como medida extrema, o nível mais alto de segurança, mas que pode ser necessário em situação de grave ameaça ao Sistema de Saúde. Nessa hipótese, realmente muito pessimista ou alarmista, no caso da UVA teríamos mesmo que definitivamente cancelar o semestre letivo em razão do bloqueio total, uma vez que entradas do perímetro da cidade de Sobral seriam bloqueadas por profissionais de segurança e ninguém teria a permissão de entrar ou sair do perímetro isolado.

## POR QUE IDENTIFICAR ALTERNATIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PROJETO PEDAGÓGICO

A divulgação dos dados da pesquisa **Datafolha** (<http://datafolha.folha.uol.com.br/>), no final de junho de 2020, trouxe um dado revelador sobre o que pensam os brasileiros sobre a retomada das aulas presenciais nas instituições de ensino: os brasileiros não apoiam a reabertura das escolas. Este breve capítulo é para tratarmos das pesquisas mais recentes sobre a questão da retomada das aulas no contexto da pandemia.

Os dados apontam que, em meio à pandemia, 76% dos brasileiros defendem que as escolas devem continuar fechadas, isto é, a maioria da população brasileira é contra retomada das aulas presenciais em todas as faixas de renda e em todas as regiões do país.

Economia, saúde e educação também fazem parte das preocupações dos brasileiros em tempos de pandemia da Covid-19. O resultado da pesquisa mostrou, por exemplo, que, apesar de a maioria da população (52%) concordar com a reabertura do comércio em estados e municípios, durante a pandemia, uma proporção bem menor (21%) defende a reabertura das escolas. Os brasileiros temem que a reabertura das aulas presenciais no contexto de pandemia afete a saúde dos educandos. É uma posição de bom senso.

Insisto em dizer que o pouco apoio dos brasileiros para a retomada das aulas presenciais pode ser atribuído ao temor das famílias e dos educadores de que os alunos não sigam as regras de distanciamento, devido à infraestrutura das escolas ou por causa dos deslocamentos necessários para chegar às escolas, especialmente os alunos que moram em distritos ou localidades fora da sede municipal. A população está muito consciente dos

riscos de retirar os alunos de casa e expor os pequenos ao Covid-19.

Por outro lado, a reabertura das escolas envolve a circulação de muitas pessoas. Para termos ideia de um país realmente continental, posso brevemente ilustrar que no Brasil, somente a educação básica, possui, atualmente 48 milhões de estudantes matriculados e 2,5 milhões de professores, contingente que representa 24% da população. São muitas crianças circulando nos ônibus, metrô, nas ruas e uma recalcitrante retomada das aulas presenciais vai exigir, por parte do poder público, um protocolo sanitário rigoroso e um grande trabalho de orientação também, em se tratando de saúde pública, para professores e alunos.

A pesquisa **DataFolha** aponta, ainda, que o apoio à permanência do fechamento das escolas é opção da maioria dos brasileiros, em todas as variáveis sociodemográficas e atitudinais, e alcança índices mais altos entre as mulheres (81%), entre os que consideram que a situação da pandemia está piorando no país (86%) e entre os que reprovam o governo Bolsonaro (89% - ante 60% entre os que aprovam o governo). Portanto, a população brasileira, realmente, não quer a reabertura das aulas presenciais em meio à pandemia.

Apesar da pesquisa **DataFolha** focar a educação básica e ter sido divulgada em junho de 2020, já no começo de maio de 2020, em pleno período de quarentena, fiquei curioso em saber sobre as condições dos meus alunos de Letras na UVA, em Sobral. Afinal, pensei, estavam ou não em condições de retomar as atividades acadêmicas ainda que em regime especial, isto é, por meio remoto. Assim, apliquei, em maio de 2020, um pequeno questionário que visava identificar alternativas de reposição de carga horária das disciplinas (não dos dias letivos) a partir de junho de 2020. Minha ideia foi a de, de posse dos dados coletados, montar alternativas de atividades não presenciais, mediadas ou não em tempo real, e reposição de carga horária da disciplina, ao longo do semestre 2020.1, por conta da pandemia do novo coronavírus. Para essa

situação de pandemia, o que sempre defendi foi o ensino híbrido<sup>5</sup> para viabilizar a participação de alunos e professores, em larga escala.

Para a coleta de dados, fiz a adaptação de um questionário já existente, bem montado, aplicado aos docentes e alunos da Universidade Estadual de Santa Catarina (Udesc, disponível em <https://www.udesc.br>), visando identificar opções de reposição das aulas, através de atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação<sup>6</sup>. Doravante, teremos que consultar nossos alunos sobre suas condições para a continuidade dos estudos, sejam remotos ou presenciais.

### Itens do questionário

Depois de coletar, preliminarmente, informações pessoais dos alunos como endereço de e-mail, nome completo, CPF e curso, fiz as seguintes perguntas, recorrendo a um formulário disponível gratuitamente no *Google Meet*. Eis as perguntas do questionário:

1. Informe qual sua situação em relação aos grupos de risco para o Covid 19. Grupos de risco: pacientes com doenças cardíacas, hipertensão ou diabetes, idosos, gestantes, pessoas com doenças respiratórias, enfermidades hematológicas, doença renal crônica, imunodepressão, gestante, filhos com idade inferior a 5 (cinco) anos ou idade acima de 60 (sessenta) anos.

---

<sup>5</sup> Em inglês, *blended learning*, o ensino híbrido foi defendido por mim junto aos membros do Conselho Nacional de Educação (CNE), durante a elaboração e reexame do Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020, um modelo educacional que promove uma mistura entre o **ensino presencial** e propostas de **ensino online** – ou seja, integrando a educação à tecnologia.

<sup>6</sup> Com objetivo de planejar o retorno às atividades letivas referentes, ao Semestre 2020.1, a Prograd da UVA solicitou-me questionário a ser aplicado à comunidade universitária, o que foi, evidentemente, de pronto autorizado por mim. O documento foi revisado pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Benedita Marta Gomes Costa, do Curso de Administração da UVA. Em anexos, trazemos, no final deste livro, o Relatório Geral da Pesquisa “A Comunidade Acadêmica da UVA no Contexto da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)”.

- Resido com pessoas dos grupos de risco.
- Trabalho majoritariamente com pessoas dos grupos de risco.
- Pertencço a um grupo de risco.
- Outros...

2. Em relação aos meus deslocamentos para a UVA:

- Dependo de transporte público municipal ou intermunicipal.
- Utilizo meio próprio, táxi ou por aplicativos.
- Outros...

3. Em relação ao meu acesso à Internet no local onde estou residindo neste período de isolamento social ante a Covid19:

Possuo conexão própria de internet com acesso rápido/banda larga.

Possuo conexão própria com a internet, mas meu o acesso é limitado ou instável, preciso da universidade, trabalho ou rede livre para acesso rápido.

Não possuo conexão própria com a Internet, dependo da universidade, do meu trabalho ou de redes de acesso livre para me conectar.

Outros

4. Em relação ao acesso a equipamentos para trabalhos escolares no local onde estou residindo neste período de isolamento social ante a Covid19:

Possuo computador (desktop ou notebook) em casa para meu uso exclusivo.

Possuo computador (desktop ou notebook) em casa, mas  seu uso é compartilhado com quem resido.

Possuo tablet.

Possuo smartphone.

Outros

5. Em relação aos livros e outros materiais bibliográficos mínimos necessários para realizar as disciplinas em que estou matriculado:

Possuo os livros e outros materiais bibliográficos mínimos necessários, impressos ou eletrônicos, no local onde estou residindo neste período de isolamento social ante a Covid19.

Não possuo todos os livros e outros materiais bibliográficos mínimos necessários, dependendo de acesso físico à biblioteca da universidade para utilizá-los.

Outros...

6. Quanto à minha disponibilidade de tempo para acompanhar atividades no horário programado para as aulas, a exemplo de videoconferências, lives ou transmissões simultâneas:

Sim, tenho disponibilidade.

Não tenho disponibilidade devido a pandemia, preciso que o material seja gravado para acessar em outro horário.

Outros...

7. Em relação à minha disponibilidade para atender os compromissos de leituras, trabalhos e outras atividades de ensino remoto (online):

Tenho disponibilidade para realizar em qualquer horário, devido ao isolamento social.

Preciso que os prazos respeitem os horários usuais da disciplina, pois tenho outros compromissos de trabalho ou pessoais que estão mantidos mesmo com o isolamento social.

Outros...

8. Em relação à minha familiaridade com recursos e ferramentas de ensino remoto (online):

Tenho muita facilidade com ferramentas de ensino remoto (online), me sinto seguro em aprender sozinho.

Tenho razoável facilidade com ferramentas de ensino remoto (online), mas com uma orientação básica ou tutorial me

sinto seguro em superar os obstáculos mesmo no uso de ferramentas que sejam novas para mim.

Tenho pouca ou nenhuma facilidade com ferramentas de ensino remoto (online), preciso que as aulas sejam presenciais.

Outros

9. Qual das atividades não presenciais abaixo, por meio remoto, você tem maior familiaridade?

Videoconferência com possibilidade de tirar dúvidas em tempo real.

Vídeos gravados.

Chat com tira dúvidas em tempo real.

Fóruns de discussão.

E-mails.

Partilhamento eletrônico de arquivos.

Não tenho opinião.

Outros

10. Em relação às minhas condições emocionais e psicológicas para a continuidade ao meu curso com ensino remoto (on-line):

Sim, tenho condições de retomar o curso.

Tenho condições parciais, mas me disponho a tentar.

Não tenho condições emocionais ou psicológicas para a continuidade.

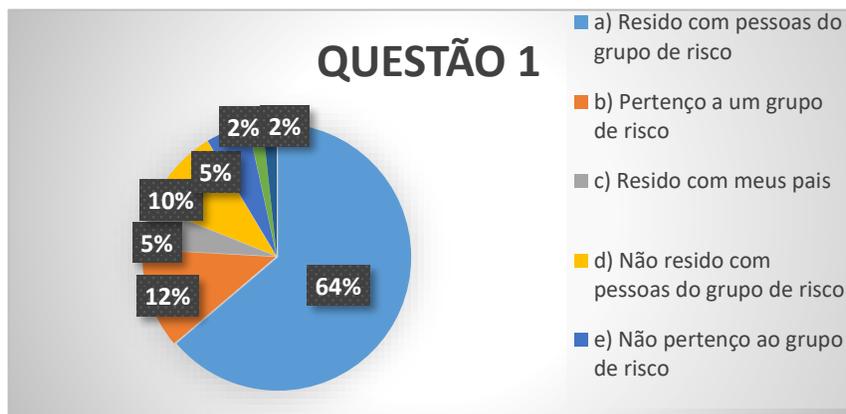
Outros...

### **Aplicação do questionário**

Como tinha um caráter amostral ou experimental, apliquei o questionário a apenas uma das minhas turmas do Curso de Letras, no semestre 2020.1, obtendo as seguintes respostas da totalidade dos alunos (ao todo, 50 participantes), o que revelou a viabilidade do ensino híbrido:

### Questão 1 (Q1)

Informe qual sua situação em relação aos grupos de risco para o Covid 19. Grupos de risco: Imunossuprimidos, cardiopatas, doenças pulmonares, enfermidades hematológicas, doença renal crônica, imunodepressão, gestante, filhos com idade inferior a 5 (cinco) anos ou idade acima de 60 (sessenta) anos.



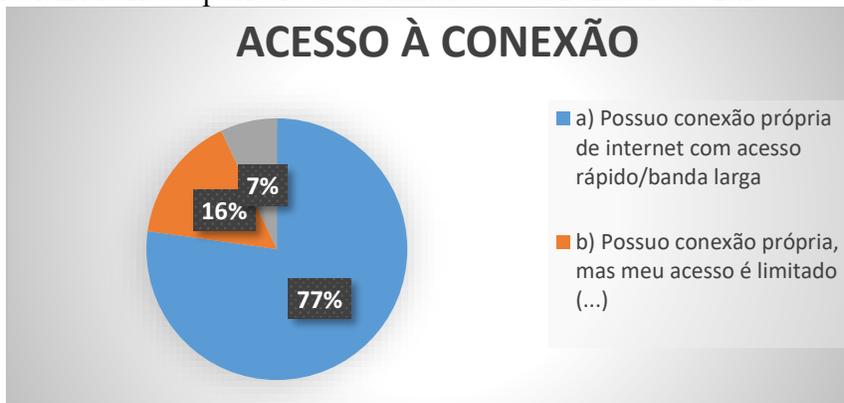
### Questão 2 (Q2)

Em relação aos meus deslocamentos para a universidade:



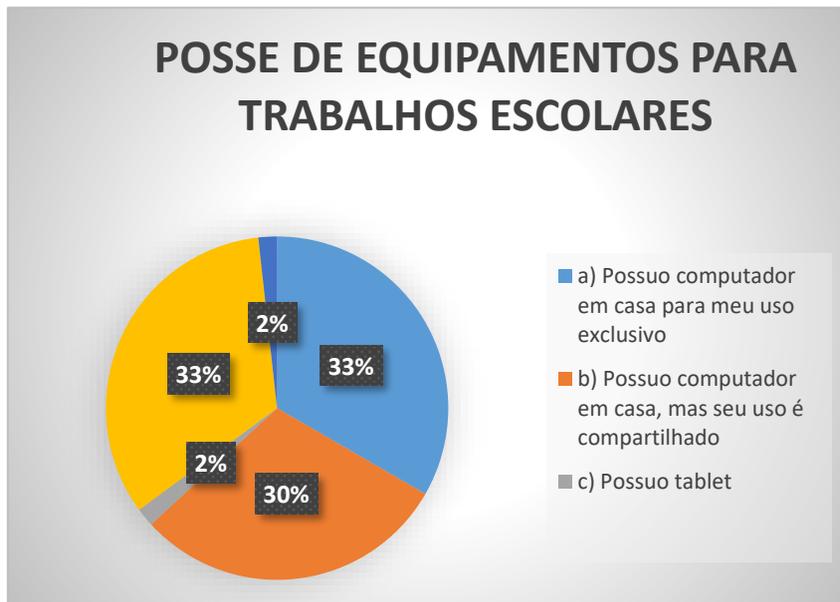
### Questão 3 (Q3)

Em relação ao meu acesso à Internet no local onde estou residindo neste período de isolamento social ante a Covid19:



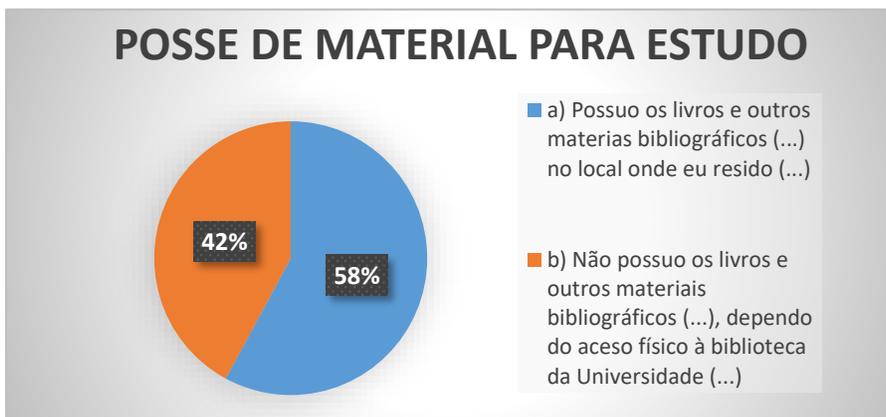
#### Questão 4 (Q4)

Em relação ao acesso a equipamentos para trabalhos escolares no local onde estou residindo neste período de isolamento social ante a Covid19:



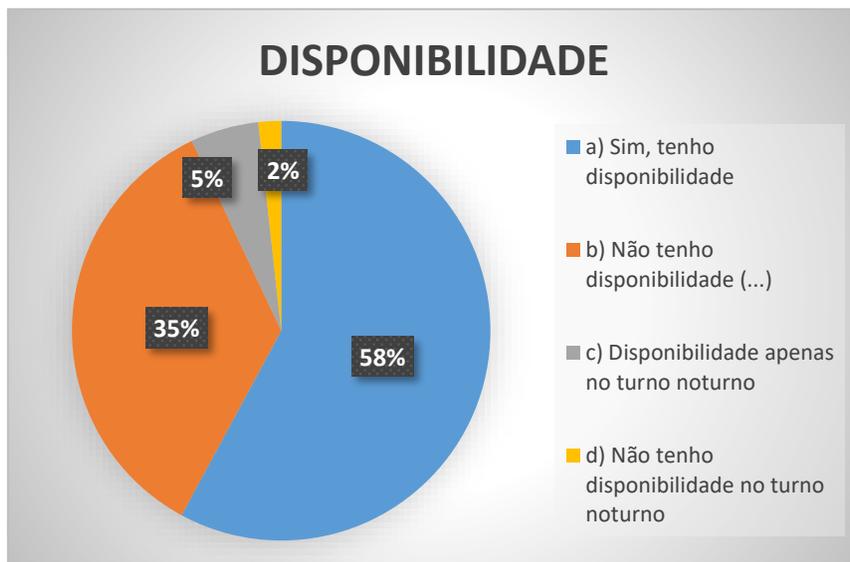
### Questão 5 (Q5)

Em relação aos livros e outros materiais bibliográficos mínimos necessários para realizar as disciplinas em que estou matriculado:



### Questão 6 (Q6)

Quanto à minha disponibilidade de tempo para acompanhar atividades no horário programado para as aulas, a exemplo de videoconferências, lives ou transmissões simultâneas:



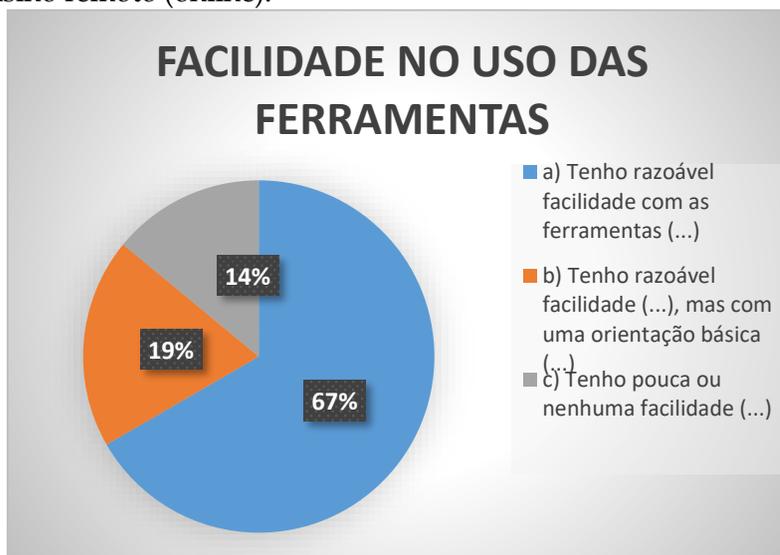
### Questão 7 (Q7)

Em relação à minha disponibilidade para atender os compromissos de leituras, trabalhos e outras atividades de ensino remoto (online):



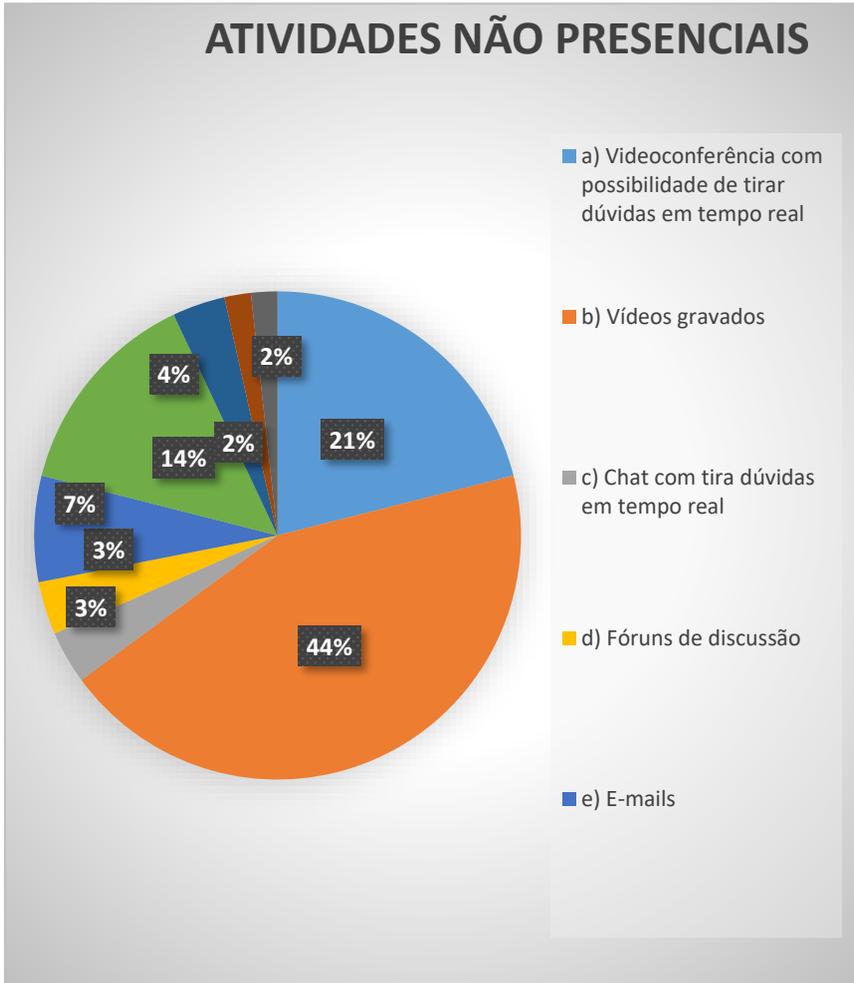
### Questão 8 (Q8)

Em relação à minha familiaridade com recursos e ferramentas de ensino remoto (online):



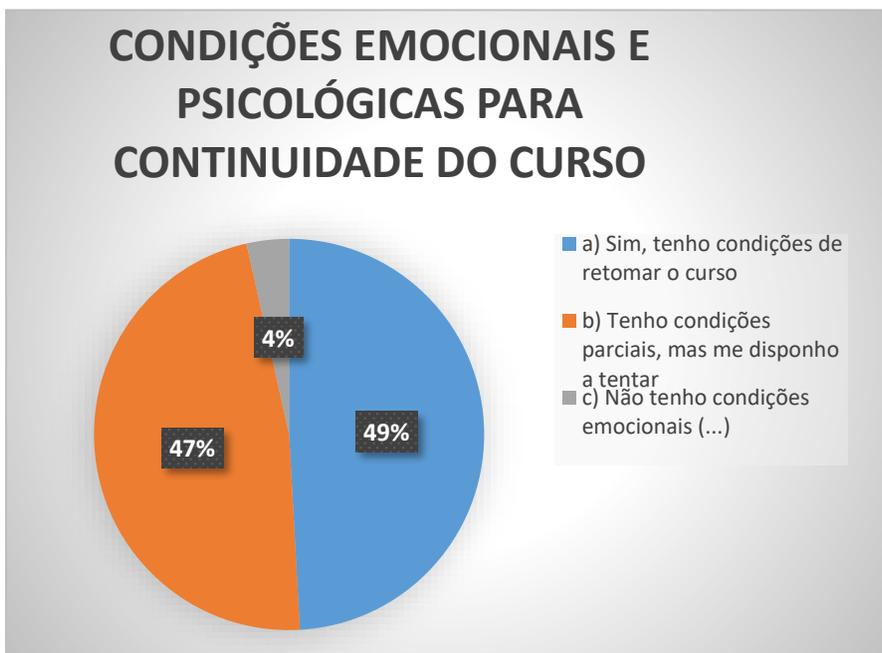
### Questão 9 (Q9)

Qual das atividades não presenciais abaixo, por meio remoto, você tem maior familiaridade?



### Questão 10 (Q10)

Em relação às minhas condições emocionais e psicológicas para a continuidade ao meu curso com ensino remoto (online):



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de 100 dias de isolamento social, sem poder ministrar presencialmente minhas aulas no Curso de Letras da UVA, em Sobral, cheguei à conclusão de que a educação escolar já pode ser assim perioridizada em tempos de pandemia: educação pré-pandemia, educação durante a covid-10 e educação pós-pandemia ou educação no novo normal, sem que se possa ainda mencionar as datas de início ou fim de cada período. Certo é que, historicamente, as instituições de ensino, sejam básicas ou superior, são o *locus* para o aprendizagem de conteúdos formais em condições até então normais de um mundo pré-pandemia. Durante e pós-pandemia, os saberes on-line, em razão da necessidade de distanciamento social, deverão ser considerados por educadores, pais de alunos, gestores e governantes.

Evidentemente, a educação brasileira em tempos de pandemia deve atentar, primeiramente, para o conteúdo da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, ao declarar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), como o marco inicial da pandemia no Brasil, assim como podemos afirmar que, até esta data, a educação no Brasil foi pautada numa lógica utilitarista, capitalista e desigual e que a solução dos seus problemas não dependerá, unicamente, de uma legislação educacional *ad hoc*, seja oriunda do MEC, Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Estadual de Educação (CEE) ou dos sistemas de ensino, nos diversos estados da federação. Não temos como separar no novo normal a educação da saúde, esta, da política e da cidadania.

Em tempos de pandemia da Covid-19, temos visto até aqui que nenhuma legislação dá ou dará conta suficiente e satisfatoriamente dos novos desafios educacionais de aprendizagem significativa ou eficaz fora dos muros da escola com sua estruturação e funcionamento ainda sob a égide dos regimes regulares de aulas presenciais. As entidades tendem a responder as demandas sociais

de forma aligeirada, sem devidamente seguir os rituais da técnica legislativa ou terminologia adequada, fundamentos legais e alcance à educação escolar em todos os níveis.

Desde março de 2020, observei, através de ampla divulgação nos jornais de grande circulação, relatos de especialistas na área educacional e colegas de trabalho, o lado perverso da pandemia: a dura realidade do quanto somos social e estruturalmente desiguais, ou seja, o retrato, em preto e branco, das limitações que a maioria dos alunos enfrenta, especialmente os mais pobres e os que estudam em escolas públicas, se considerarmos apenas o acesso aos conteúdos online disponibilizados pelas próprias instituições educacionais. Os dados da Unicef apontam que, no Brasil, são mais de 4,8 milhões de crianças e adolescentes sem internet em casa. Em abril de 2020, a Unesco, por sua vez, apontou que, ao menos, 1,5 bilhão de crianças e adolescentes estavam fora da escola em 188 países em função das regras de isolamento social impostas para conter o avanço da disseminação do coronavírus. Enfim, a sociedade capitalista, de consumo e extremamente desigual, com precarização de trabalho, vem há séculos deixando milhões de pessoas sem qualidade de vida, sem saneamento básico, e o Estado Neoliberal, na sociedade informática, também não responde minimamente à continuidade do ensino de qualidade além dos muros da escola.

Não há outra saída para as escolas e universidades, senão a de reorganizar suas propostas pedagógicas e considerar as atividades não presenciais como carga horária do ano letivo, inclusive sem a ideia de manter o mesmo ritmo e currículo propostos no período de pré-pandemia, isto é, não há como prever ou prover a reposição de aulas presenciais no novo normal.

A noção de padrão de qualidade terá também de ser repensada por todos que fazem a educação brasileira. Antes, muito associada ao desempenho dos alunos nas avaliações externas e nos vínculos socioemocionais entre professores e alunos, agora a escola deverá refazer a noção do que é qualidade de ensino, tendo como referência não as aulas presenciais mas a equivalência daquelas às

aulas on-line e novo olhar sobre o que temos definido como competências e habilidades previstas nas propostas pedagógicas, evitando a mesmice dos *conteúdos* educacionais e a critérios de avaliação pedagógica viáveis somente na atual estrutura das escolas presenciais e regulares. Há necessidade, pois, de um novo foco ou novos focos como a cidadania, a empatia, a alteridade e outras questões que estimulem os dilemas, as reflexões éticas e morais. A aplicação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) à formação dos professores (licenciaturas) e à reorganização dos projetos pedagógicos da educação básica se impõe a cada momento no Brasil. O novo normal requer a aplicação das novas competências e habilidades bem esboçadas na BNCC, tanto para o Ensino Fundamental como para o Ensino Médio.

Trouxe, brevemente, uma discussão sobre temas referentes à oferta da educação escolar, básica e superior, pública e privada, em meio à pandemia. Procurei deixar marcas do meu estado d'alma durante o isolamento social, minha experiência há mais de três décadas, começando por tecer rápidos comentários críticos (inclusive, com ressalvas aos dispositivos legais) à proposta de inicial Parecer do Conselho Nacional de Educação, versão que passou por várias alterações, inclusive com acolhimento de muitas sugestões que fiz ao documento (por exemplo, a adoção de termos mais técnicos como educação superior, ensino híbrido etc), até chegar à versão definitiva por meio Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7/7/2020.

Como docente da UVA, situada no semiárido do Ceará e com condições de oferta educacional muito próximas de outras dezenas estaduais no Brasil, especialmente o Nordeste, discuti uma proposta de regime especial de atividades não presenciais para a UVA no cenário da Covid-19: contexto, base legal e validação, a partir da do conteúdo da Resolução CEE/CE N° 481 de 27 de março de 2020. Com a publicação de provimentos, a UVA acolheu muitas sugestões encaminhadas por mim à Prograd.

Na parte final do livro, levantei duas questões que assinalo como importantes para o novo normal: o risco de absenteísmo

docente, talvez uma seqüela ou cicatriz do coronavírus que teremos enfrentar doravante e a necessidade premente e frequente de os educadores, em quaisquer níveis de ensino, identificarem alternativas de implementação de carga horária do projeto pedagógico a partir do perfil socioeconômico do seu alunado.

O que refleti sobre essas questões foi produzido durante longo período de quarentena, fazendo circular vários textos para discussão (aqui reproduzidos com ligeiras alterações) e, claro, procurando contribuir para a elaboração, por parte de minha IES, da publicação do Provimento UVA/CE nº 09, de 17 de junho de 2020. No balanço, a contribuição foi modesta, mas, ao menos, evitei o caminho da letargia ou comodismo em meio à pandemia da Covid-19.

Não poderia concluir este livro, sem deixar de reafirmar o olhar de governantes, pais de alunos, professores, jornalistas e políticos de diferentes agremiações partidárias sobre a educação como a área social mais afetada pela pandemia do novo coronavírus. Vimos, nos últimos meses que alunos de todo mundo tiveram que deixar o modelo presencial e adotar ferramentas de tecnologia de informação para manter a rotina de estudos. Não tem sido uma tarefa fácil para alunos, professores, pais de alunos e gestores o enfrentamento devastador da Covid-19. A situação de ajustes na área educacional, desconfio, levará ao menos uma década de enfrentamento da doença no meio escolar e seu maior desafio talvez seja o da reorganização remota dos projetos pedagógicos no chamado novo normal.

No Brasil, a remotada às aulas presenciais, nas escolas e universidades, exigirá dos governos municipal, estadual e federal, além de implementação de um sistema de monitoramento muito robusto, baseado na testagem intensificada, além do uso de máscara, da necessária promoção do distanciamento entre os alunos e professores, a higienização eficaz das mãos de maneira frequente e limpeza de superfície, especialmente banheiros e carteiras escolares.

Fico, numa expectativa febril, de que os governos efetivamente liderem, com equidade, o enfrentamento à pandemia no setor educacional, com boas orientações para manutenção de aulas remotas, definição mais clara de protocolos de retorno às aulas e a garantia de linhas de financiamento público para mitigar os efeitos da pandemia, sobretudo o combate ao desemprego elevado e à extrema pobreza da população brasileira.



## REFERÊNCIAS

BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: Hucitec, 2009.

BAPTISTA, Marcos José Campello. 188 f. 2018. *Absenteísmo e presenteísmo por doença em trabalhadores da população geral da grande São Paulo*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências – Programa de Psiquiatria. **São Paulo**, Universidade de São Paulo; 2018. Disponível em <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-07112018-110813/pt-br.php>

BRASIL. Congresso Nacional. *Decreto Legislativo nº 6, de 2020*. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm)

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CEB nº 31/2002, aprovado em 03 de julho de 2002 - Responde consulta sobre aplicação de exercícios domiciliares a alunos temporariamente impedidos de frequentar a escola*. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB031\\_2002.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB031_2002.pdf)

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CEB nº 8/2004, aprovado em 8 de março de 2004 - Consulta sobre duração de hora-aula*. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB08.pdf>

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CES nº 261/2006, aprovado em 9 de novembro de 2006 - Aprecia a Indicação CNE/CES nº 5/2005, relativa a esclarecimentos sobre os conceitos de hora e hora-aula tendo em vista questionamentos sobre a aplicabilidade do Parecer CNE/CES nº 575/2001*. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces261\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces261_06.pdf)

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CES nº 575/2001, aprovado em 4 de abril de 2001 - Consulta sobre carga horária de cursos superiores*. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces575\\_01.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces575_01.pdf)

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CES nº 3/2007, de 2 de julho de 2007 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao*

*conceito de hora-aula, e dá outras providências.* Disponível em [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces003\\_07.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces003_07.pdf)

BRASIL. Ministério Da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Nota de Esclarecimento.* [https://undime.org.br/uploads/documentos/phpdBTE6G\\_5e751f60aa1ee.pdf](https://undime.org.br/uploads/documentos/phpdBTE6G_5e751f60aa1ee.pdf)

BRASIL. Ministério da Educação. *Boletim Epidemiológico nº 07.* Brasília, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde 06 de abril de 2020. Semana Epidemiológica 15 (05-10/04). Disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>

BRASIL. Ministério da Educação. *Boletim Epidemiológico nº 11.* Brasília, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde 17 de abril de 2020. Semana Epidemiológica 16 (12-18/04). Disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/18/2020-04-17---BE11--Boletim-do-COE-21h.pdf>

BRASIL. Ministério da Educação. *Boletim Epidemiológico nº 12.* Brasília, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde 19 de abril de 2020. Semana Epidemiológica 17 (19-22/04). Disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/18/2020-04-17---BE11--Boletim-do-COE-21h.pdf>

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno (CP). *Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020 - Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.* Disponível em <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=85201&Itemid=866>

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Edital de Chamamento: Consulta Pública sobre o Parecer que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19.* Disponível em <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/audiencias-e-consultas-publicas>

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CEB nº 19/2009, aprovado em 2 de setembro de 2009 - Consulta sobre a reorganização dos calendários escolares.* Disponível em [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb019\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb019_09.pdf)

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CP nº 22/2019, aprovado em 7 de novembro de 2019 - Diretrizes*

*Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)*. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21123&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21123&Itemid=866)

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CP nº 2/2015, aprovado em 9 de junho de 2015 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica*. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21123&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21123&Itemid=866)

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19*. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/audiencias-e-consultas-publicas>

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 2 de julho de 2019 - Altera o Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=77781%E2%80%9D>

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Disponível em <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=77781%E2%80%9D>

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. *Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19*. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969. *Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica*. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1044.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm)

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.* Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.* Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm)

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.* Disponível em Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv934.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv934.htm)

CEARÁ. Conselho Estadual de Educação do Ceará. *Resolução CEE N° 481 de 27 de março de 2020. Dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).* Disponível em [https://www.cee.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/49/2019/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CEE-481\\_2020\\_-COVID19-28\\_03.pdf](https://www.cee.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/49/2019/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CEE-481_2020_-COVID19-28_03.pdf)

CEARÁ. Governo do Estado. *Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas adotadas pelo estado do ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências.* Disponível em <https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2020/03/Decreto-n%C2%BA33.532-de-30.03.2020.pdf>

CEARÁ. Governo do Estado. *Decreto N°33.510, de 16 de março de 2020. Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.* Disponível em <https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2020/03/Decreto-n%C2%BA.-33.510-de-16-de-mar%C3%A7o-de-2020.-Decreta-situa%C3%A7%C3%A3o-de-Emerg%C3%Aancia-em-sa%C3%BAde-e-disp%C3%B5e-sobre-medidas-de-enfrentamento-e-conten%C3%A7%C3%A3o-da-infec%C3%A7%C3%A3o-humana-pelo-novo-coronavirus.pdf>

CEARÁ. Governo do Estado. *Decreto N°33.519, de 19 de março de 2020. Intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo*

coronavírus. Disponível em <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20200319/do20200319p01.pdf>

CEARÁ. Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). Comitê Geral de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus. *A Comunidade Acadêmica da UVA no Contexto da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19): Relatório de Pesquisa*. Disponível em [http://www.uvanet.br/documentos/provimento\\_e71fea2ef5cc4d0b2b6c172aa61e6848.pdf](http://www.uvanet.br/documentos/provimento_e71fea2ef5cc4d0b2b6c172aa61e6848.pdf)

CEARÁ. Universidade Estadual Vale do Acaraú. *Portaria Reitoria nº 101/2020 - Reitoria Prorroga, em atendimento ao Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, o prazo de suspensão das atividades presenciais da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)*. Disponível em [http://www.uvanet.br/documentos/portaria\\_58e70e8287d621c704b76ebf9dbf259f.pdf](http://www.uvanet.br/documentos/portaria_58e70e8287d621c704b76ebf9dbf259f.pdf)

CEARÁ. Universidade Estadual Vale do Acaraú. *Portaria Reitoria Nº 99/2020 - Estabelece normas e procedimentos por meio de Plano de Contingência Institucional, que visam adequar a rotina acadêmica e administrativa da UVA à Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, inicialmente no período de 16 a 31 de março 2020*. Disponível em [http://www.uvanet.br/documentos/portaria\\_e5a70550cfb9dc8f7ee4aba3552830c8.pdf](http://www.uvanet.br/documentos/portaria_e5a70550cfb9dc8f7ee4aba3552830c8.pdf)

CEARÁ. Universidade Estadual Vale do Acaraú. Resolução nº 14/2019 – CEPE. *Dispõe sobre o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)*. Disponível em [http://www.uvanet.br/documentos/resolucao\\_95623506228b892673106b383f5cf4d5.pdf](http://www.uvanet.br/documentos/resolucao_95623506228b892673106b383f5cf4d5.pdf)

CEARÁ. Universidade Estadual Vale do Acaraú. *Resolução nº09/2016-CEPE. Aprova normas para aplicação de Exercícios Domiciliares aos alunos de Cursos de Graduação da UVA*. Disponível em [http://www.uvanet.br/documentos/resolucao\\_d168ec4bc4d56dfec7369493f574e551.pdf](http://www.uvanet.br/documentos/resolucao_d168ec4bc4d56dfec7369493f574e551.pdf)

GARATTONI, Bruno. Coronavírus também pode ser transmitido pela fala. *Super Interessante*, publicação de 8/4/2020. Disponível em <https://super.abril.com.br/blog/bruno-garattoni/coronavirus-tambem-pode-ser-transmitido-pela-fala/>

KOCHHANN, Luiz Eduardo. *Pós-pandemia: especialistas projetam ensino superior do futuro*. Disponível em <https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/ensino-superior-futuro-coronavirus/>

LEITE, Lúcia Pereira et al . A adequação curricular como facilitadora da educação inclusiva. *Psicol. educ.*, São Paulo , n. 32, p. 89-111, jun. 2011. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psie/n32/n32a06.pdf>

MALTA, Valéria Duarte; REIS NETO, Mário Teixeira; LEITE, Polliette Alciléia. Os efeitos do absenteísmo docente no desempenhos discente: um estudo na Educação Básica pública. *Educação Pública*, v. 19, nº 11, 11 de junho de 2019. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/19/11/os-efeitos-do-absenteismo-docente-no-desempenhos-discente-um-estudo-na-educacao-basica-publica>

MELLO, GUIOMAR NAMO DE. Formação inicial de professores para a educação básica: uma (re)visão radical. *São Paulo Perspec.*, São Paulo , v. 14, n. 1, p. 98-110, Mar. 2000 . Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/spp/v14n1/9807.pdf>

MIOTELLO, Valdemir. *Discurso da ética e a ética do discurso*. São Carlos: Pedro & João, 2018.

PASTERNAK, Natalia e ALMEIDA, Luiz Gustavo de. Coronavírus: quase todo mundo tem que pegar para a pandemia passar? *Saúde/Abril, Medicina*, edição 9/04/2020. Disponível em <https://saude.abril.com.br/blog/cientistas-explicam/coronavirus-quase-todo-mundo-tem-que-pegar-para-a-pandemia-passar/>

PONDÉ, Luiz Felipe. A afirmação de que vidas fazem a economia e não o contrário é conversa para Disneylândia. *Folha de São Paulo*, Coluna e Blogs, 20/04/2020 . Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/luizfelipeponde/2020/04/a-afirmacao-de-que-vidas-fazem-a-economia-e-nao-o-contrario-e-conversa-para-disneylandia.shtml>

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. *Carta aberta da Rede Nacional Primeira Infância (RNPI) dirigida ao presidente do Conselho Nacional de Educação*. Disponível em <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Carta-Aberta-ao-CNE.pdf>

SOBRAL. Prefeitura Municipal de Sobral. *Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020 - Estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências*. Disponível em <http://www.sobral.ce.gov.br/diario/public/files/diario/9bf7ba4ae2931bdf14b3a48b5240d141.pdf>

TODOS PELA EDUCAÇÃO. *Posicionamento do Todos pela Educação sobre a MP 934/20, que versa sobre o cumprimento mínimo dos 200 dias letivos e da carga horária mínima anual*. Disponível em [https://www.todospelaeducacao.org.br/\\_uploads/\\_posts/428.pdf?1826546386](https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/428.pdf?1826546386)

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME). *Carta às meninas e aos meninos em tempos de COVID-19*. Disponível em [http://www.mieib.org.br/wp-content/uploads/2020/04/FMEI\\_carta\\_final.pdf](http://www.mieib.org.br/wp-content/uploads/2020/04/FMEI_carta_final.pdf)

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME). *Nota pública Flexibilização do calendário escolar*. Disponível em [https://undime.org.br/uploads/documentos/phpcULvAZ\\_5e835491904dc.pdf](https://undime.org.br/uploads/documentos/phpcULvAZ_5e835491904dc.pdf)

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME). *Posicionamento público Propostas para enfrentar os efeitos da pandemia do Covid-19 na educação*. Disponível em [https://undime.org.br/uploads/documentos/phpx5Xsi0\\_5e7a3da57b0e9.pdf](https://undime.org.br/uploads/documentos/phpx5Xsi0_5e7a3da57b0e9.pdf)

VALENTE, José Armando. Blended learning e as mudanças no ensino superior: a proposta da sala de aula invertida. *Educ. rev.*, Curitiba, n. spe4, p. 79-97, 2014 .Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/er/nspe4/0101-4358-er-esp-04-00079.pdf>

WERLE, Flávia Obino Corrêa. Políticas de avaliação em larga escala na educação básica: do controle de resultados à intervenção nos processos de operacionalização do ensino. *Ensaio: aval.pol.públ.Educ.*, Rio de Janeiro , v. 19, n. 73, p. 769-792, Dec. 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v19n73/03.pdf>

WORLD BANK GROUP (BANCO MUNDIAL). *Educação e Covid-19: esta nota apresenta as experiências internacionais para mitigar os efeitos da pandemia da COVID-19 na educação*. Disponível em <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil>

ZYLBERKAN, Mariana. Teich prepara ‘saída progressiva, estruturada e planejada’ da quarentena. *Veja*, Política, 20/04/2020. Disponível em <https://veja.abril.com.br/politica/teich-prepara-saida-progressiva-estruturada-e-planejada-da-quarenten>



## ANEXOS

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 <sup>7</sup>.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de

---

<sup>7</sup> Referência do documento: BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Medida Provisória nº 934, de 1º de Abril de 2020**: Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm)

observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo:

I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

## PARECER CNE/CP Nº: 11/2020

Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia, aprovado em 7/7/2020 <sup>8</sup>.

### I. RELATÓRIO

#### 1. Introdução

Este Parecer foi organizado em colaboração com o Ministério da Educação (MEC), e contou com a participação de entidades nacionais como a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), a FNCEM, o Fórum das Entidades Educacionais (FNE), além da interlocução com especialistas e entidades da sociedade civil.

O processo de oferta educacional, nesses tempos de contágio, transcende decretos e normas que permitem flexibilizar o afastamento social.

A educação de qualidade é um dos pilares da sociedade contemporânea, por isso é assegurada em inúmeros diplomas legais. O direito à educação de qualidade se associa à dignidade do ser humano, um dos pilares da nossa ordem jurídica. O Conselho Nacional de Educação (CNE) repercute os valores constituídos na legislação e nas normas nacionais, daí que o conjunto de

---

<sup>8</sup> Referência do documento: BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=85201&Itemid=866>

recomendações aqui presentes objetivam acima de tudo a preservação da vida, a diminuição das desigualdades e o desenvolvimento de uma sociedade brasileira plural, mas assentada sobre princípios e valores de promoção da cidadania. Como assinala Flávia Piovesan:

[...]

A dignidade da pessoa humana, (...) está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro.

(PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 4ed. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 54)

No caso da educação nacional, em todos os níveis e modalidades, estados, municípios e federação vêm orientando as redes públicas e as instituições particulares, no sentido de ampliar balizas legais que permitam a flexibilização em torno da adoção da oferta educacional não presencial, de forma a aprimorar medidas de qualidade ao aprendizado, ao tempo em que se amplia, também, alongevidade dessas medidas.

Está claro que, na oportunidade da possibilidade de retorno às atividades escolares presenciais, essas deverão estar repletas de cautelas e cuidados sanitários, mas também atentas aos aspectos pedagógicos. Nos apresenta, também, a possibilidade da continuidade das atividades não presenciais em conjunto com possíveis atividades presenciais, de forma a ampliar ou complementar a perspectiva de aprendizado e a corrigir ou mitigar as dificuldades de acesso à aprendizagem não presencial.

Nesse sentido, esse parecer aborda questões referentes, advindas das autonomias do processo legislativo dos entes educacionais, ou seja, às perspectivas futuras de admissão da possibilidade de atividades escolares presenciais, isso sem, de

forma alguma, admitir sua plenitude ou mesmo estimulá-las em relação às autonomias do sistema educacional. Atua, assim, o CNE no âmbito de suas competências, organizando normas e orientações nacionais, na perspectiva da adoção mediada pelas legislações e normas institucionais e dos sistemas educacionais.

O retorno às atividades escolares, quando definido o cronograma de reabertura das escolas no contexto da crise da COVID-19, deverá enfrentar vários desafios. O objetivo deste parecer é, respeitando a autonomia das escolas e dos sistemas de ensino:

1. Apoiar a tomada de decisões para o retorno às aulas presenciais;

2. Oferecer diretrizes que orientem o planejamento dos calendários e dos protocolos específicos dos estabelecimentos de ensino, definidos pelas autoridades locais e regionais;

3. Oferecer sugestões e recomendações de cunho organizacional e pedagógico que podem ser desenvolvidos pelas escolas e sistemas de ensino.

Nos termos definidos pelo Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, recomenda-se que os sistemas e organizações educacionais desenvolvam planos para a continuidade da implementação do calendário escolar de 2020-2021, de forma a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais.

Com base em uma breve avaliação das experiências recentes de reabertura das escolas em diferentes países, é possível identificar tendências e necessidades a serem priorizadas nos planos de continuidade e implementação do calendário escolar de 2020. O documento ressalta a importância da formulação de planos capazes de oferecer respostas educativas coerentes e efetivas para assegurar o direito de todos à educação, considerando os limites impostos pela atual crise às condições de funcionamento das escolas no Brasil.

As limitações na capacidade de implementar atividades não presenciais ao longo do período de isolamento social poderão afetar

de modo desigual as oportunidades de aprendizagem dos alunos. Sabe-se que o tempo investido no aprendizado, ou tempo de aprendizado, é um dos preditores mais confiáveis do processo de aprendizagem, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020 do CNE. Sabe-se também que a qualidade da educação em vários países comprovou que escolarização não é o mesmo que aprendizagem. Nos Estados Unidos, pesquisas documentaram os efeitos da “perda de aprendizagem nas férias de verão” indicando que a interrupção prolongada dos estudos pode causar uma perda dos conhecimentos e habilidades adquiridas. Uma análise das pesquisas sobre o retrocesso cognitivo nas férias de verão nos Estados Unidos da América (EUA) sugere que os estudantes podem perder o equivalente a um mês de aprendizagem no ano letivo, sendo maior para os estudantes de menor renda.

Além disso, é preciso considerar um conjunto de fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto no período de isolamento da pandemia, tais como: as diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais; as desigualdades entre as diferentes redes e escolas de apoiar remotamente a aprendizagem de seus alunos; as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line; as diferenças entre os sistemas de ensino em sua capacidade de implementar respostas educacionais eficazes; e, as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas. Todos esses fatores podem ampliar as desigualdades educacionais existentes. No caso brasileiro, a pandemia surgiu em meio a uma crise de aprendizagem, que poderá ampliar ainda mais as desigualdades existentes. O retorno exigirá grande esforço de readaptação e de aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.

Um estudo recente da McKinsey para estimar o impacto potencial do fechamento das escolas de educação básica, identificou três cenários possíveis sobre a eficácia do aprendizado

remoto em relação ao ensino presencial tradicional. O estudo salienta que o aprendizado dos alunos do ensino médio durante o fechamento das escolas varia de acordo com três fatores: a qualidade do acesso e da oferta do ensino remoto, o apoio domiciliar e o grau de engajamento do estudante. Os dados indicam que apenas 60% dos estudantes de baixa renda nos EUA estão acessando o ensino remoto on-line. Os estudantes negros e os hispânicos, segundo o estudo, podem apresentar retrocessos cognitivos que variam de 9 (nove) meses a 1 (um) ano de estudo. O estudo leva em conta todos os estados dos EUA, inclusive a situação de 28 (vinte e oito) estados americanos que não obrigam o ensino remoto durante o isolamento social. Estima-se também um aumento de 30% a 40% nas taxas de abandono do ensino médio, com base nos estudos dos efeitos do furacão Katrina sobre o aumento da evasão escolar.

O artigo de Alexandre Schneider (Folha de São Paulo, 13 de julho de 2020), cita três estudos importantes sobre o impacto da epidemia da COVID-19 no desempenho dos 55 (cinquenta e cinco) milhões de estudantes americanos. O primeiro deles, do Annenberg Institute da Universidade de Brown, indica que os estudantes norte-americanos devem voltar às escolas em setembro com uma perda de aprendizagem da ordem de 30% em leitura e de 50% em matemática. O segundo, da Universidade de Harvard, avaliou o efeito do uso de um software de matemática antes e depois da pandemia com 800 (oitocentos) mil alunos. De janeiro a abril, o desempenho dos estudantes de baixa renda caiu 50%, enquanto os de estudantes que vivem em comunidades de renda mais alta não tiveram alteração de desempenho. Já em junho, a queda foi de 78% para os de baixa renda. O terceiro, da consultoria McKinsey, estimou, em média, a perda de sete meses no aprendizado para estudantes brancos, e de dez para negros e latinos.

Segundo o editorial publicado pela The Lancet Child and Adolescent Health, na edição de 1º de julho de 2020, mais de 1,4 bilhão de crianças em todo o mundo estavam fora da escola em

junho e 60% delas não dispunham de recursos para desenvolver atividades pedagógicas remotamente. Artigo publicado na revista *Educational Assessment, Evaluation and Accountability*, mostra que 78% dos estudantes da Alemanha, Áustria e Suíça avaliam que a falta de acesso ao computador ou notebook pessoal para estudar foi o maior obstáculo que enfrentaram durante o fechamento das escolas.

E no Brasil, quantos alunos da educação básica estão tendo acesso às atividades não presenciais? Quantos têm acesso à Internet e dispõem de computador ou celular para acompanhar atividades online? Quantas escolas e redes de ensino têm condições efetivas de oferecer atividades não presenciais aos estudantes? Quantas famílias têm condições de apoiar as atividades escolares dos seus filhos? Como as escolas poderão enfrentar os desafios das aprendizagens no retorno às aulas? Quais medidas devem ser tomadas para evitar o aumento da repetência e do abandono escolar?

Diante dos desafios da pandemia, é preciso definir diretrizes e medidas sensatas que possam apoiar respostas educacionais eficazes para proteger os direitos de aprendizagem e mitiguem os impactos da pandemia, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem e a implementação do calendário escolar de 2020-2021.

## **2. Breve Diagnóstico da Educação Básica no Contexto da Pandemia**

Segundo dados do Censo Escolar de 2019 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Brasil tem 47,9 milhões de estudantes na Educação Básica e 8,4 milhões no Ensino Superior, portanto, uma população de 56,3 milhões de estudantes fora das salas de aula desde março de 2020. Deste universo, 51,8 milhões de estudantes estão distribuídos em várias etapas de ensino:

- 9 milhões de estudantes de Educação Infantil e 114.851 escolas; 15 milhões de estudantes nos Anos Iniciais e 109.644 escolas; 11,9 milhões de estudantes nos Anos Finais e 61.765 escolas; 7,5 milhões de estudantes no Ensino Médio e 28.860 escolas;
- 8,4 milhões de estudantes no Ensino Superior e 2.537 instituições de ES.
- Cerca de 2,2 milhões de docentes atuam na Educação Básica e 384.474 docentes no Ensino Superior.

Um estudo realizado pela FRM identificou os impactos da volta às aulas para os diferentes níveis e etapas da educação básica. O projeto descreve um quadro socioeconômico detalhado dos efeitos associados do retorno às aulas dos estudantes da educação básica. O estudo faz um levantamento das dimensões econômicas e sanitárias da reabertura e seus impactos sobre os transportes públicos, liberação da força de trabalho (professores e pessoal administrativo das escolas), alimentação (restaurantes, lanchonetes, comércio), enfim, um conjunto de fatores que podem aumentar o processo de contaminação. O projeto propõe uma reabertura em três etapas, de forma escalonada por níveis de ensino.

Considerando a quantidade de estudantes matriculados na educação básica, o estudo recomenda um protocolo com prioridade de retorno às crianças de educação infantil e dos anos iniciais, que representam 24 (vinte e quatro) milhões de alunos, 1,5 milhão de professores e envolvem milhões de famílias com rendimento domiciliar per capita de até meio salário mínimo. O retorno dos estudantes mais novos, além de liberar maior número de mão de obra para vários setores da economia formal e informal, tem menor impacto sobre os serviços de transporte, pois as crianças menores residem em geral mais próximos da escola. Outro ponto importante é o menor número de alunos por sala de aula, o que facilita a reorganização da sala de aula e o distanciamento. Em suma, o estudo destaca um conjunto de fatores que contribui para a reativação da economia e garantia da educação das crianças

menores que têm mais dificuldade para desenvolver atividades não presenciais de modo autônomo.

Outro estudo, realizado pelo Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (Iede) em parceria com o Instituto Rui Barbosa (IRB), mostra grande variedade e diversificação das redes de ensino para sua organização interna e disponibilização de conteúdos e atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia. Revela que 82% das redes municipais ofereceram aulas ou conteúdos pedagógicos aos estudantes utilizando diferentes estratégias. Em relação às redes estaduais pesquisadas, todas disseram ofertar algum tipo de conteúdo pedagógico no período de isolamento. A amostra do estudo é formada por 249 (duzentas e quarente e nove) redes de ensino municipais de todas as regiões do país e abrange apenas 17 (dezessete) redes estaduais.

Em relação à educação infantil, a pesquisa mostra que 41% das redes municipais disponibilizam semanalmente conteúdos aos alunos; 31% quinzenalmente e 28% diariamente. Em geral, as redes ofereceram orientações aos pais sobre atividades lúdicas, interações e brincadeiras, alimentação saudável e suporte psicológico.

Nos anos iniciais, 44% das redes oferecem conteúdos e atividades pedagógicas semanalmente, 27% diariamente e 29% quinzenalmente. Para os anos finais do ensino fundamental, a mesma tendência se repete, com maior proporção de redes oferecendo atividades diariamente. Em ambos os casos, as redes indicam que 93% das intervenções pedagógicas implementadas estão embasadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e 87% delas no currículo de referência.

Segundo a pesquisa, não há um padrão em relação às atividades oferecidas aos alunos do ensino fundamental. No caso dos anos iniciais, predominam atividades de leitura, escrita, interpretação de texto e operações básicas de matemática. Nos anos finais, as redes priorizam atividades tendo como norte a BNCC e a matriz de referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica

(Saeb). Entre as 17 (dezesete) redes estaduais de ensino médio, participantes da amostra, 33% asseguram conteúdos aos alunos diariamente; 60% semanalmente e 7% quinzenalmente. Em todas as redes de ensino médio pesquisadas há videoaulas ofertadas e preparação dos estudantes para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

A maioria das secretarias afirma ter um bom controle dos estudantes que têm acesso aos conteúdos ofertados. Contudo, o monitoramento limita-se ao recebimento das atividades e não à verificação do aproveitamento dos alunos. Uma das maiores dificuldades diz respeito à formação dos professores para lidar com ferramentas e tecnologias educacionais. De acordo com a pesquisa, apenas 39% das redes estão oferecendo formações para as atividades não presenciais. Essa situação reforça os resultados de recente pesquisa do Instituto Península, segundo a qual 83% dos professores se sentem despreparados para o ensino virtual e gostariam de receber apoio neste sentido.

A maioria das redes (84%) declararam que estão se preparando para a volta às aulas, mas salientam a importância de orientações dos órgãos e conselhos de educação para se organizarem melhor. O planejamento da volta às aulas ocorre em três frentes principais: acolhimento; avaliações diagnósticas para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes e, a partir disso, estabelecer intervenções; a reorganização do espaço físico e a adoção das medidas de higiene necessárias para evitar a contaminação da COVID-19. Destaca-se também atenção especial a medidas de combate à evasão, busca ativa de alunos, estratégias de recuperação da aprendizagem. A maior preocupação das redes para a retomada está ligada às condições de saúde e de segurança aos estudantes e profissionais da educação.

Uma pesquisa da Undime e vários parceiros aplicou questionários em 3.978 (três mil novecentos e setenta e oito) redes municipais com o objetivo de subsidiar protocolos de volta às aulas nos municípios. Os respondentes representam 70% do total de

matrículas das redes municipais do país. Os resultados revelam o seguinte quadro:

- 83% dos alunos das redes públicas vivem em famílias vulneráveis com renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo;
- 79% dos alunos das redes públicas tem acesso à internet, mas 46% acessam apenas por celular e 2/3 dos alunos não têm computador;
- 60% das redes municipais que suspenderam as aulas presenciais estão oferecendo atividades remotas;
- 43% das redes municipais utilizam materiais impressos nas atividades remotas; 57% conteúdos digitais e vídeo aulas gravadas;
- 958 (novecentos e cinquenta e oito) redes municipais têm políticas de monitoramento das atividades remotas e acompanhamento dos alunos; e

Mais da metade das redes indica que as maiores dificuldades para a implementação das atividades não presenciais são: indefinição das normativas dos respectivos sistemas; dificuldades dos professores em lidar com as tecnologias e falta de equipamentos. Com o objetivo de identificar se os alunos estão recebendo as atividades de aprendizado remoto e quais as dificuldades encontradas, pesquisa realizada pelo Datafolha entrevistou 1.208 (um mil duzentos e oito) pais ou responsáveis de estudantes das redes públicas municipais e estaduais numa amostra nacional, no final de maio de 2020. Entre os principais resultados, destacam-se:

- 74% dos estudantes participaram de alguma atividade não presencial, chegando a 94% na região Sul e a 52% no Norte;
- 86% dos estudantes do ensino médio tiveram acesso a atividades remotas; 74% dos alunos nos anos finais e 70% nos anos iniciais do ensino fundamental;
- 81% dos estudantes da rede estadual receberam algum tipo de material para as atividades em casa, contra 68% da rede municipal;

- 54% dos estudantes dos anos iniciais tiveram acesso a atividades via internet; nos anos finais 65%; e, 82% no ensino médio;
- Segundo a percepção dos responsáveis, 82% dos estudantes estão fazendo as atividades escolares enviadas pela escola;
- 47% dos estudantes do ensino fundamental e 69% do ensino médio não receberam orientações das escolas;
- 58% apontam dificuldade na rotina das atividades em casa;
- 31% dos responsáveis temem que os estudantes desistam da escola;
- 46% estudam em escolas classificadas nos grupos inferiores de nível socioeconômico (INSE/Inep) e têm menos acesso a atividades não presenciais;
- 70% dos responsáveis são mulheres chefes de família; e
- 73% dos responsáveis têm renda familiar de até 2 salários mínimos.

Em suma, os estudos disponíveis sobre a situação recente revelam que a maioria das redes públicas de ensino busca implementar atividades não presenciais alinhadas com as recomendações do Parecer CNE/CP nº 5/2020. Os maiores desafios são: a grande desigualdade no acesso à internet pelos estudantes; as dificuldades dos professores em desenvolver atividades remotas; as desigualdades no índice socioeconômico das escolas que também se revela na desigualdade da sua infraestrutura. Também fica claro que, em geral, as escolas das redes públicas não fazem o monitoramento do aprendizado das atividades não presenciais.

Há ainda uma questão central: as redes públicas estaduais e municipais terão condições de fazer as adaptações necessárias no ambiente escolar para o retorno às aulas.

Um estudo do Instituto Unibanco estima que para evitar o colapso financeiro das redes públicas de educação básica, serão necessários recursos adicionais da ordem de R\$ 30 bilhões de reais, considerando as despesas previstas para 2020 num quadro de queda da arrecadação e restrição orçamentária, além do aumento

das despesas para a adequação das escolas aos protocolos sanitários, aquisição de equipamentos, reformas nos lavatórios, materiais de higiene, ensino remoto, alimentação, compra de infraestrutura tecnológica, patrocínio de pacotes de dados de internet e adicional da folha salarial para garantir aulas de recuperação e a possível abertura das escolas nos finais de semana. Importante destacar que as redes de escolas particulares vêm fazendo adaptações importantes nas suas unidades, apresentam propostas detalhadas de planejamento da volta às aulas, revisão do planejamento curricular e guias de orientação aos responsáveis, alunos, professores e equipes administrativas.

Portanto, a possibilidade da continuidade das atividades remotas com o retorno das aulas presenciais requer grande esforço dos governos para assegurar condições de higiene e segurança nas escolas públicas, o acesso à internet aos estudantes de baixa renda, investimento na infraestrutura das escolas e na formação dos professores para o uso de novas metodologias e de tecnologias. Neste sentido, o auspicioso debate acerca da utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), R\$ 31 bilhões de reais para garantir internet de alta velocidade a todas as escolas públicas e acesso gratuito à internet pelos alunos mais vulneráveis representa uma grande esperança para todos os estudantes e professores brasileiros.

### **3. Breve Diagnóstico da Educação Superior no Contexto da Pandemia**

A Educação Superior foi alcançada pela pandemia da COVID-19 com os seguintes indicadores de desempenho de expansão, apresentados pelo Censo da Educação Superior do Inep, em 2018:

[...]

8.740.338 matrículas, sendo: 75% em IES particulares e 19,3% em licenciaturas e 2.056.511 em EAD e 58% no turno noturno (68% das matrículas particulares)

8% da matrícula na Região Norte, 8% na Centro oeste e 47% na Sudeste.

3.445.935 ingressantes para 13.529.101 vagas oferecidas em 2018 (25% das vagas ofertadas em

2018 foram ocupadas)

1.373.321 de novos ingressante em EAD (40% do total de ingressantes em 2018)

1.264.288 concluintes

2018 Faculdades, 230 Centros Universitários e 199 Universidades

Direito, Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia acumulam mais de 2.600.000 matrículas

Desistência ou Evasão em 2016 foi indicada em 57% ( 60% nas particulares, 47% nas Federais, 62% em EAD e 55% em Cursos de Engenharia)

21% da população de 18 a 24 anos frequenta a educação superior e apenas 13, 7% da população entre 55 e 64 anos possui curso superior, uma das menores taxas da América do Sul.

Nesse cenário, a educação superior passou, durante a COVID-19, a ser ofertada como não presencial e a distância. Hoje, cerca de 90% das matrículas são predominantemente a distância. Uma série de ações regulatórias sustentou essa medida, entre portarias do MEC e uma medida provisória. As portarias do MEC foram ampliadas em sua abrangência pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020. O parecer foi organizado em ampla mobilização com os sistemas de ensino, e a partir de entendimentos, diálogo e cooperação técnica com o Ministério da Educação.

Para fins desta Nota Técnica, nos baseamos fortemente no texto do Parecer CNE/CP nº 5/2020 já homologado, por vezes quase que literalmente.

Em um sentido geral, o parecer aprofunda orientações nacionais e indica algumas normas referentes à condução do processo educacional não presencial, de forma a ampliar as balizas propostas às instituições, redes e sistemas de ensino, sempre de forma limitada à duração da pandemia.

No que diz respeito à educação superior, aspectos referentes ao disposto nas Portarias de nºs 343 e 345, de março de 2020, foram tratados e, de certa forma, estendidos às práticas responsáveis de ofertas de cursos e as atividades e disciplinas a eles referentes, especialmente no que se refere às aulas laboratoriais e atividades práticas, como as complementares, de estágio, dentre outras.

Quanto às atividades práticas, estágios ou extensão, estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Se o conjunto do aprendizado do curso não permite aulas ou atividades presenciais, seria de se esperar que, aos estudantes em fase de estágio, ou de práticas didáticas, fosse proporcionada, nesse período excepcional da pandemia, uma forma adequada de cumpri-lo.

No caso dos cursos de licenciatura ou formação de professores, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica, principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial, seja a distância, seja por aulas gravadas etc.

Da mesma forma, outros cursos podem, também, especialmente nessa época ou período de afastamento social, ser objetos de práticas ou estágios não presenciais, dependendo do padrão de digitalização, ou de atividades e serviços já operados a distância, com trabalho remoto, laboratórios virtuais, telegestão, atendimento dos clientes a distância, sistemas de entrega eletrônica de documentos, projetos, petições etc.

A substituição da realização das atividades práticas dos estágios de forma presencial para não presencial, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, podem estar associadas, inclusive, às atividades de extensão e pesquisa das instituições e dos cursos superiores.

O relevante é que haja a adequada metodologia pedagógica aplicada às atividades práticas, de forma a propiciar o aprendizado de conteúdos concernentes e integradores de competências esperadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos. A proximidade entre objetos de aprendizagem elegidos pelas práticas com as teóricas devem corresponder à construção das competências e facilitar a aplicação interdisciplinar do currículo. As formas não presenciais de aprendizado por meio de práticas e estágios podem ainda conter flexibilidades disponíveis pelos sistemas de tecnologias digitais aplicados, de forma a ampliar o processo de interação com diversos ambientes de trabalho e a troca em diversos níveis, de experiências teórico-práticas compartilhadas.

O processo de oferta não presencial, de atividades ou disciplinas práticas e laboratoriais, mesmo que considerado apenas o período da pandemia, poderá colaborar também para aprofundar o aprendizado digital e a interação virtual com diversos ambientes de trabalho que possuem como requisito práticas e experiências digitais ou de aplicação virtual aos meios de trabalho. Além de viabilizar a realização das atividades práticas dos estágios obrigatórios, garantindo a possibilidade de terminalidade do ensino superior no tempo de integralização do curso para estudantes na fase final do curso, dando a possibilidade, ainda que mediada com alguma reposição, de sua conclusão.

4. Previsão do Parecer e Condições de Obrigações e Abrangências Referentes às Ofertas Não Presenciais de Disciplinas ou Atividades Práticas e Laboratoriais, em Consonância com o Parecer CNE/CP nº 5/2020.

[...]

O processo de ingresso na oferta para atividades práticas não presenciais dependerá de projeto pedagógico curricular específico para as disciplinas ou atividades, informando as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios

e os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso e a capacitação docente, do orientador ou preceptor do estágio em adotar o aprendizado a distância e tele orientado. Essa documentação, bem como a informação da prática adotada, deverá ser transmitida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

No âmbito da oferta da educação superior não presencial, deverão ser adotadas e normatizadas, para essa modalidade, atividades referentes às disciplinas práticas, inclusive de laboratório, estágios, ao TCC, avaliação, extensão, atividades complementares, processo seletivo de ingresso, capacitação docente, entre outras.

No exercício de autonomia e responsabilidade na condução de seus projetos acadêmicos, respeitando-se os parâmetros e normas legais estabelecidas, com destaque e em observância ao disposto na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, as instituições de educação superior podem considerar a utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus processos de reposição das 800 horas de carga horária a distância e adotar medidas adequadas quanto ao retorno às atividades presenciais para cursos e

instituições que não possuíam anteriormente a modalidade EaD.

Essas considerações conduzem as seguintes recomendações à educação superior, contidas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, que dizem respeito às atividades remotas, não presenciais ou a distância, referentes às disciplinas ou atividades práticas e laboratoriais:

[...]

adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;

adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, TCC e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;

regulamentar as atividades complementares, de extensão e o TCC;

organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;

adotar atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, extensíveis aos cursos de ciências sociais aplicadas e, onde couber, de outras áreas, informando e enviando à SERES ou de órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distancia;

adotar a oferta na modalidade a distancia ou não presencial, às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos da área de saúde, independente do período em que são ofertadas;

supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;

definir a realização das avaliações de forma remota;

adotar regime domiciliar para alunos que testarem positivo ou que sejam do grupo de risco;

organizar processo de capacitação de docentes para o aprendizado a distância ou não presencial;

implementar teletrabalho para professores e colaboradores;

proceder o atendimento ao público dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com espeque em referências internacionais;

divulgar a estrutura de seus processos seletivos de forma remota totalmente digital;

reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;

realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica; oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

realização de testes on-line ou por meio de material impresso entregues ao final do período de suspensão das aulas; e

utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos e projetos.

Para além do disposto no Parecer, consideramos, de forma esquemática, os seguintes pontos, como relevantes às obrigações das IES:

- Identificar espaços de trabalho, de oferta de estágio ou de atividades práticas, que integrem, na organização de suas atividades, práticas a distância, relacionadas, por exemplo, a prestação de serviços, desenvolvimento de projetos técnicos, atendimento aos clientes, entrega de projetos, petições, pareceres ou demais produtos ofertados de formas remota;
- Considerar, para fins de abrangência, as grandes áreas da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como integradora dos cursos identificados no parecer, assim indicadas:
  - Área de Ciências Sociais Aplicadas;
  - Área de Ciências Humanas;
  - Área de Linguística, Letras e Artes;
  - Área de Ciências Exatas e da Terra;
  - Área de Engenharias;
  - Área Multidisciplinar;
  - Área de Ciências da Saúde;
  - Área de Ciências Biológicas;
  - Área de Ciências Agrárias.
- Em relação às áreas acima indicadas, considerar as seguintes abrangências:

Área de Ciências da Saúde: com exceção dos Cursos de Medicina, considerar, a partir de critérios técnicos definidos e redigidos pela coordenação do curso, as etapas do estágio possíveis de serem ofertadas a distância, especialmente relacionadas às orientações e interações entre discentes, preceptores, orientadores e tutores, possíveis de ser fornecidas remotamente com suporte de ambientes virtuais, laboratórios virtuais e interações virtuais com espaços de trabalho reais. As etapas definidas devem ser consideradas em relação às horas e conteúdos de aprendizado

declarados pela coordenação do curso e devidamente avaliadas como atividades não presenciais.

Pode-se admitir que estágios em clínicas com atendimento remoto profissional, como psicoterápico, entre outras atividades, poderão ensejar, com os critérios já indicados, estágios remotos às etapas remotas praticadas.

Cursos de Medicina poderão, em observância ao disposto no item 2.15 do Parecer CNE/CP nº 5/2020: *“adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial, às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos da área de Ciências da Saúde, independente do período em que são ofertadas”*.

Cursos de Medicina, em acordo com o disposto acima, do Parecer CNE/CP nº 5/2020, poderão, em relação ao internato, considerar como atividades teórico-cognitivas o máximo de 20% de tempo dos 70% das horas totais destinadas ao internato, de acordo com o artigo 24, § 6º, da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui as DCNs de Medicina:

[...]

§ 6º Os 70% da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% do total por estágio, em cada uma destas áreas.

As demais áreas deverão observar o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020, devendo, no entanto, acrescentar relatório técnico do coordenador do curso com a justificativa da oferta de estágios, atividades práticas e laboratoriais, considerando as etapas, horas e procedimentos adotados.

As indicações ou novos normativos referidos ao período da pandemia da COVID-19, especialmente por meio do Parecer CNE/CP nº 5/2020, dispõem sobre normas e orientações, estabelecendo, temporariamente, a amplitude da oferta de cursos e

atividades não presenciais, bem como as exigências de registro e organização dessas atividades pelas Instituições de Educação Superior (IES), cursos e atividades, junto aos órgãos do Ministério da Educação (MEC), para que, nesse âmbito, possa colaborar com as IES no sentido do ordenamento qualitativo da oferta de seus cursos.

## **5. Algumas Lições da Recente Experiência Internacional**

Experiências recentes de países que passaram pelo fechamento de escolas em razão da COVID-19, indicam que o retorno às atividades presenciais é bastante complexo e requer um planejamento detalhado. Ainda não há estudos para medir o impacto do fechamento provisório das escolas em mais de 190 (cento e noventa) países. No entanto, os efeitos adversos associados à segurança, bem-estar e aprendizagem das crianças estão bem documentados em diferentes estudos (Unesco, Banco Mundial). Há indícios de que as interrupções das aulas presenciais podem ter grave impacto na capacidade de aprendizado futuro das crianças, além de efeitos emocionais e físicos, que podem se prolongar por um longo período. Estudos indicam que, quanto mais tempo os estudantes socialmente vulneráveis estiverem fora da escola, maior será o retrocesso nas aprendizagens e maior a probabilidade de aumento do abandono escolar.

A reabertura das escolas, segundo a recente experiência internacional, deve ser segura e consistente de acordo com as orientações das autoridades sanitárias locais e das diretrizes definidas pelos sistemas de ensino. Em geral, as experiências internacionais recomendam as seguintes diretrizes:

- Coordenação de ações entre os entes federados, em especial entre o governo central, Estados e Municípios; e, no contexto local, entre o estado e seus municípios para assegurar maior efetividade e segurança do processo;
- Análise criteriosa do contexto local e coordenação de ações intersetoriais envolvendo as áreas de educação, saúde e

assistência social para a definição dos protocolos de retorno às aulas;

- Medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos alunos, funcionários, professores e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas no processo de reabertura;
- Prioridade ao acolhimento dos estudantes e cuidados com aspectos sócio-emocionais no retorno às atividades presenciais, considerando também os traumas emocionais que podem afetar alunos e educadores durante a crise da pandemia. Atenção especial deve ser dada aos estudantes mais vulneráveis;
- Mapeamento geral da situação local: antes da reabertura, recomenda-se às autoridades educacionais locais a realização de um levantamento dos efeitos da pandemia nas comunidades escolares para identificar casos de estudantes que sofreram perdas familiares; professores e profissionais da educação afetados pela COVID-19;
- Monitoramento: mapeamento das condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais e levantamento dos estudantes que não tiveram acesso às atividades e, quando possível, recomenda-se uma avaliação formativa do processo de aprendizagem durante o período de isolamento;
- Comunicação: o planejamento da reabertura deve ser acompanhado por intensa comunicação com as famílias, os alunos, os professores e profissionais de educação, explicando com clareza os critérios adotados no retorno gradual das escolas e os cuidados com as questões de segurança sanitária;
- Investimento nas escolas: as autoridades locais e gestores escolares devem assegurar os investimentos necessários em água, higiene, lavatórios, máscaras etc. É importante considerar a possibilidade de nova onda da pandemia, eventual necessidade de fechamento de escolas e a manutenção das atividades não presenciais;

- Cuidados específicos com a merenda e transporte escolar: considerando o risco potencial de ampliação das possibilidades de contaminação existentes durante a entrega e consumo dos alimentos a serem consumidos e do distanciamento entre estudantes dentro dos ônibus, além da movimentação das crianças e jovens dentro do município. Reorganização da merenda escolar, atenção especial aos talheres, pratos e alimentação;
- Orientações claras e planejamento organizacional adaptativo: a volta às aulas deve ser gradual, por etapas ou níveis. Em geral, as medidas são definidas por meio de protocolos que envolvem questões como distanciamento físico dos estudantes, cuidado com aglomerações, escalonamento de horários de entrada e saída, reorganização do horário de merenda, protocolos de higiene, uso de máscaras, lavagem das mãos com frequência; proteção aos funcionários mais velhos. Intervalos e recreios alternados, atenção ao uso dos banheiros. Recomenda-se janelas e portas abertas na sala de aula e nos espaços coletivos de atividades;
- Etapas e níveis de ensino priorizados na abertura: Cabe aos sistemas de ensino, redes e às escolas definir as prioridades das etapas e níveis de ensino priorizados no processo gradual de retorno, bem como planejar a reorganização das turmas. Em geral, as experiências internacionais priorizam o retorno dos alunos de educação infantil, dos anos iniciais e do final do ensino médio no retorno às aulas. Convém ressaltar que em muitos países não há oferta de creche em seus sistemas de ensino. Não há consenso sobre as etapas a serem priorizadas;
- Retorno gradual em geral, prioriza-se o retorno dos alunos menores (educação infantil e anos iniciais) devido à falta de maturidade desses alunos para atividades não presenciais e da necessidade de os pais voltarem ao trabalho. Prioridade também aos alunos de final de ciclo (9º Ano e 3º Ano do ensino médio) que precisam concluir a etapa, assim como aos alunos mais vulneráveis, orientação específica aos alunos a partir do

5º ano, que poderão frequentar a escola em dias alternados, por semana, complementados por atividades não presenciais;

- Número limitado de alunos por sala de aula. Redistribuição dos alunos; reorganização dos horários e dias de atendimento aos alunos e às famílias, de acordo com os protocolos locais;
- Organização dos espaços físicos para professores e funcionários das escolas;
- Formação e capacitação de professores e funcionários: é essencial a preparação sócio emocional de todos os professores e funcionários que poderão enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias; preparação da equipe para a administração logística da escola; formação de professores alfabetizadores; formação de professores para as atividades não presenciais; uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio ao professor;
- Avaliação: planejamento da avaliação formativa e diagnóstica; revisão de critérios de promoção dos estudantes; avaliações para efeito de decisões de final de ciclo; redefinição de critérios de reprovação; atenção às avaliações externas com foco nos conteúdos e objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas;
- Flexibilização Curricular e Acadêmica: revisão do currículo proposto e seleção dos objetivos ou marcos de aprendizagem essenciais previstos para o calendário escolar de 2020-2021; foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas. Planejar período integral ou carga horária maior para o ano escolar de 2020-2021; planejamento curricular para cumprir objetivos de aprendizagem não oferecidos em 2020.

Segue abaixo quadro apresentado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), com resumo dos modelos de retorno às aulas presenciais identificados na experiência internacional:

Planejamento de Aulas	
Modelos de Retorno:	Ensino e Conteúdos:
intermitente – presencial em alguns dias; alternado – grupos alternando frequência presencial; excepcional – somente determinados grupos de alunos retornam presencialmente (alunos sem possibilidade de acesso remoto); integral – retorno de todos os alunos; virtual – casos em que não é possível o retorno do aluno presencialmente (risco de contaminação, contágio, doença pré-existente); híbrido – utilização de mais de uma estratégia de retorno.	Atenção na seleção de conteúdos e de didáticas adequadas ao contexto de distanciamento social; Formação e orientação para professores; Orientação aos pais; Orientação para elaboração de aulas e atividades: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Presenciais;</li> <li>- On-line.</li> </ul>

## 6. Diretrizes e Orientações Pedagógicas do Parecer CNE/CP nº 5/2020.

Importante ressaltar que as principais diretrizes e orientações do referido parecer sobre a Reorganização do Calendário Escolar já indicavam medidas importantes para subsidiar o planejamento de volta às aulas, muitas delas alinhadas às recomendações observadas na recente experiência internacional. Além de destacar a autonomia dos entes federados na reorganização dos calendários, o parecer indica aspectos estratégicos a serem observados no processo de reabertura das escolas, como se depreende dos itens aqui reproduzidos.

De acordo com o Parecer CNE/CP nº 5/2020, o item 2.1 Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem, destaca que:

[...]

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de Educação Básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares. A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em “continuum” o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do art. 23, “caput”, da Lei no. 9.394, de 1996.

Obviamente, isto não pode ser feito para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020. As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores.

Mais adiante, o item 2.17 do referido parecer estabelece diretrizes para a reorganização dos calendários escolares, reproduzido a seguir:

[...]

Preliminarmente, deve-se levar em consideração que existem várias implicações para uma norma nacional sobre reorganização do calendário escolar:

1. O período de suspensão das aulas é definido por cada ente federado por meio de decretos de cada Estado ou Município. Portanto, pode-se ter situações muito diferentes de reposição em cada parte do Brasil;

2. Qualquer limitação que se fizer no formato da reposição/ajuste dos calendários deve considerar que será aplicada não apenas para as escolas públicas, mas também para as escolas particulares que possuem uma dinâmica completamente diferente;

3. Muitas redes públicas têm encontrado soluções para a situação, ainda que reconhecendo que não são perfeitas. Cabe respeitar o que está acontecendo;

4. Existe um esforço nacional de várias entidades para criar condições de estudo e desenvolvimento de atividades pedagógicas para as crianças ao longo deste período de forma não presencial;

5. A nota de esclarecimento do CNE procura, no limite do possível, indicar que cada sistema deve encontrar a melhor solução para seu caso em particular ao mesmo tempo em que reforça o disposto na lei, decretos e normas existentes e realça que padrões de qualidade devem ser mantidos;

6. Existe, no âmbito de cada Estado, o acompanhamento do Ministério Público para evitar abusos;

7. É importante que as escolas e sistemas de ensino planejem cuidadosamente o retorno às aulas considerando o contexto bastante adverso do período de isolamento social e mantenham um sistema de comunicação permanente com as famílias; e

8. Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas.

Assim, o CNE reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior, é de competência de cada sistema de ensino.

Para reorganização do calendário escolar, os sistemas de ensino deverão observar, além do disposto neste parecer, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema.

Além disso, o uso de meios digitais por parte das crianças deve observar regulamentação própria da classificação indicativa definida pela justiça brasileira e leis correlatas.

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte.

Por atividades pedagógicas não presenciais, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior.

Além disso, o CNE orienta que cada sistema de ensino, ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados, deve considerar:

1. Que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema, rede ou instituição de ensino da educação básica ou superior por todos os estudantes;

2. Que a reorganização do calendário escolar deve levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;

3. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

a) realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se, aqui, a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes

de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;

c) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

d) assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

e) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;

f) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino, considerando a reposição de carga horária presencialmente, deve-se considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

Os sistemas de ensino deverão considerar a impossibilidade, em algumas escolas, de realização de atividades presenciais de reposição no contraturno para a reposição de carga horária presencialmente, devendo, para isso, justificar as dificuldades encontradas.

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar:

1. o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, indicando:

- os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

2. previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

3. realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e

4. realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

Observa-se, portanto, que muitas das recomendações propostas no Parecer CNE/CP nº 5/2020 para o planejamento do retorno às aulas seguem de perto as sugestões das diferentes experiências internacionais mencionadas anteriormente.

## 7. Recomendações e Orientações Pedagógicas para o Planejamento da Volta às Aulas.

### 7.1 Recomendações Gerais para os Sistemas de Ensino:

Observação dos protocolos sanitários nacional e local. O Ministério da Saúde publicou no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de junho, a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece as diretrizes gerais e orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada das atividades e o convívio social seguro. A portaria estabelece que cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do quadro epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades, que deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Os setores das diferentes atividades devem elaborar e divulgar protocolos específicos de acordo com os riscos avaliados para o setor, respeitando as especificidades e características de cada setor e as características locais. O MEC publicou um protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino no dia 1º de julho de 2020, estabelecendo medidas de proteção e prevenção à COVID-19, como instrumento de apoio no retorno gradual das atividades, com manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos, servidores e colaboradores.

Coordenação e cooperação de ações entre os níveis de governo: os governos federal, estaduais e municipais devem apoiar as escolas e redes de ensino assegurando os recursos necessários para o enfrentamento dos efeitos da crise sanitária. A articulação colaborativa entre os entes federados é essencial para a definição das estratégias de ação de forma a garantir às redes públicas condições de adaptação das escolas às determinações dos

protocolos sanitários locais e fazer frente às necessidades operacionais impostas pela pandemia.

Estabelecimento de Redes Colaborativas entre níveis educacionais e entidades públicas e particulares: com o objetivo de desenvolver estratégias curriculares comuns, compartilhamento de infraestrutura, estratégias avaliativas, organização de processos integrados de capacitação e docente e ordenamento de ações e rotinas destinadas ao processo atual e à perspectiva de retorno às atividades pedagógicas ou aulas presenciais. A organização de redes de cooperação deverá proporcionar, também na pós pandemia, um formato contínuo de cooperação entre sistemas, níveis de formação, formação continuada de professores e cooperação curricular.

Coordenação territorial: Estados, municípios, sistemas de ensino e escolas devem criar protocolos e regras a serem observadas. Os protocolos do Consed e da Undime recomendam a constituição de comitês estaduais articulados com seus respectivos municípios. A Undime recomenda também a organização, em cada município, de uma Comissão Municipal de gerenciamento da Pandemia e Comissões Escolares. A coordenação territorial de ações intersetoriais de educação, saúde e assistência social é fundamental para assegurar a segurança sanitária e condições adequadas de atendimento, objetivando o retorno gradual.

Estabelecimento do calendário de retorno: Autoridades locais e estaduais têm competência e responsabilidade para definir medidas de relaxamento da quarentena. Não há uma solução única. É importante a coordenação de ações nos estados e nos municípios, em base territorial, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia. Cabe a cada estado ou município definir o calendário de retorno, considerando o ritmo e intensidade da pandemia em cada localidade. A cooperação entre os entes federados deve identificar quais os riscos envolvidos na volta às aulas e, quando possível, organizar um mapeamento dos riscos locais e/ou regionais.

Planejamento do calendário de retorno: Deve-se considerar também a necessidade de se garantir a saúde do ecossistema educacional do território que envolve não apenas as instituições públicas, mas também instituições privadas de ensino. Como o financiamento destas últimas se dá por meio das mensalidades escolares regidas pelos contratos de prestação de serviços educacionais anuais, um eventual planejamento do calendário de retorno que tenha a previsão do prolongamento de atividades educacionais do ano letivo de 2020 para o ano de 2021, poderá ensejar em desorganização dos contratos e do fluxo financeiro destas instituições acarretando em descontinuidade das atividades de diversas instituições de ensino.

Da mesma forma, deve-se considerar a situação das instituições de educação superior, de ensino técnico e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que possuem seus calendários acadêmicos, via de regra, organizados de forma semestral. Assim, sugere-se uma avaliação da possibilidade de retorno diferenciado para instituições privadas tanto de educação básica como de ensino superior, bem como para instituições públicas e privadas de ensino técnico e de EJA.

Comunicação: é essencial uma ampla divulgação dos calendários, protocolos e esquemas de reabertura. Os sistemas de ensino, redes de ensino e escolas devem preparar informes claros de comunicação permanente com as famílias, estudantes e professores: antes, durante e depois da reabertura. A comunicação permanente com os estudantes, as famílias e profissionais de educação é crucial para o planejamento do calendário escolar de 2020-2021, como também para esclarecer a população acerca dos cuidados sanitários essenciais na prevenção à COVID-19.

Formação e capacitação de professores e funcionários: é essencial a preparação sócio emocional de todos os professores e funcionários que poderão enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias, como também a preparação da equipe para a administração logística da escola. A formação de professores alfabetizadores; a formação de professores

para as atividades não presenciais; a capacitação de professores para o uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio são também ações indispensáveis do replanejamento curricular no contexto pós pandemia.

**Acolhimento:** a organização do retorno deve dar atenção especial a todos os alunos considerando as questões socioemocionais que podem ter afetado muitos estudantes, famílias e profissionais da escola durante o isolamento. É importante fortalecer os vínculos socioafetivos entre estudantes, professores e comunidade; preparar as equipes escolares para o pós pandemia; e, estimular o engajamento das famílias para que participem da trajetória do aprendizado dos estudantes. O diálogo com os estudantes e suas respectivas famílias e a troca de experiências entre os professores a respeito de boas práticas de atividades não presenciais são essenciais na retomada.

**Planejamento das atividades de recuperação dos alunos:** as escolas deverão encontrar maneiras de atender as necessidades de todos os estudantes. Os planos das redes de ensino e escolas deverão definir diferentes estratégias para atender as diferentes necessidades dos alunos, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores. As redes de ensino e escolas poderão utilizar estratégias não presenciais para a reposição a recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais de acompanhamento dos alunos. Importante lembrar que a aprendizagem não acontece somente dentro do ambiente escolar. Aprender a gerenciar vários espaços e a integrá-los de forma aberta, equilibrada e inovadora é essencial. As atividades remotas e o acompanhamento das práticas, dos projetos e das experiências, que ligam o estudante ao mundo que o cerca, podem integrar a carga horária dos diferentes componentes curriculares, flexibilizando o tempo de presença em sala de aula e incrementando outros tempos de aprendizagem.

**Flexibilização acadêmica:** A flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade de planejar um *continuum* curricular de 2020-2021, quando não for possível cumprir os objetivos de

aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020. É importante que o replanejamento curricular do calendário de 2020 considere as competências da BNCC e selecione os objetivos de aprendizagem mais essenciais relacionados às propostas curriculares das redes e escolas e, no caso de opção para continuidade de 2020-2021, as instituições deverão definir o planejamento de 2021 incluindo os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior. Recomenda-se também a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos; ênfase no ensino híbrido e o aprendizado com base em competências de acordo com as indicações da BNCC.

Coordenação do Calendário de 2020-2021: É importante prever a possibilidade de antecipar o início do ano letivo de 2021 para assegurar o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem que porventura não tenham sido cumpridos no ano de 2020, de forma a garantir as aprendizagens futuras, o pleno desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC e a formação integral de todos os estudantes. Isso significa a possibilidade de ampliação dos dias letivos do calendário escolar de 2021, tal como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a BNCC, por meio da antecipação do início do ano letivo, ampliação da carga horária diária como também pela continuidade das atividades remotas em complementação às aulas presenciais. Os debates sobre a Medida Provisória (MP) nº 934 no Congresso Nacional discutem também a possibilidade de que a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 possa ser feita em 2021, inclusive por meio da adoção de um *continuum* de duas séries ou anos escolares. Importante ressaltar a não obrigatoriedade de um contínuo curricular de 2020-2021. Trata-se de uma sugestão de reorganização do calendário, a depender das condições de cumprimento do calendário de 2020 de cada sistema, rede, escola pública ou particular.

Flexibilização regulatória: Um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a revisão dos critérios adotados nos

processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva. No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós pandemia.

Flexibilização da frequência escolar presencial: Recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos sistemas de ensino e escolas.

## **7.2 Monitoramento, Avaliação e Estratégias de Recuperação**

Monitoramento: Durante o período de isolamento e fechamento das escolas, a direção da escola ou rede de ensino deve verificar se as atividades não presenciais foram recebidas, se os alunos estão ou não acompanhando as atividades propostas, identificar as dificuldades encontradas. O ideal é fazer um mapeamento das condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais a partir do segundo ano do ensino fundamental. Caso os alunos não tenham condições de serem monitorados durante o período de isolamento, sugere-se que as escolas façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso.

Registro de Atividades Não Presenciais: Todas as escolas devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o fechamento das escolas; apresentar uma descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC de acordo com a proposta curricular da escola, rede ou sistema de ensino, considerando a equivalência das

atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e componente curricular. O registro das atividades não presenciais durante o isolamento é fundamental para a reorganização do calendário e computo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas previstas na legislação, quando for o caso, tal como prevê o Parecer CNE/CP nº 5/2020.

Currículos e Marcos de Aprendizagem: O Consed está preparando documentos de orientação pedagógica para o retorno às aulas da rede pública, o qual será posteriormente discutido com a Undime, para uma maior participação das equipes das secretarias e parceiros. As propostas destacam os marcos de aprendizagem na reformulação da proposta pedagógica. As entidades, redes e escolas do setor privado também estão preparando documentos detalhados de replanejamento curricular. Algumas secretarias estaduais já definiram as diretrizes pedagógicas de retorno às aulas, como por exemplo São Paulo; Rio Grande do Sul; Mato Grosso do Sul; Minas Gerais, entre outras. A proposição de marcos de aprendizagem e o replanejamento curricular das redes e escolas devem seguir diretrizes de acordo com as suas respectivas propostas curriculares articuladas às competências e objetivos de aprendizagem estabelecidos na BNCC. A criatividade da gestão pedagógica das escolas e das boas práticas docentes são essenciais neste processo.

### **7.3 Avaliação Diagnóstica e Formativa**

A avaliação diagnóstica e formativa dos alunos no retorno às aulas presenciais busca avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem. Recomenda-se que as avaliações sejam realizadas pelas escolas e utilizem questões abertas, além dos testes de múltipla escolha, podendo ocorrer de vários modos:

- Avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre ou trimestre, para identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos alunos

que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento.

- Utilização de portfólio, onde registram-se as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como: projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em bandas, corais, peças de teatro, danças, fotografias, filmagem dentre outras possibilidades;
- Prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;
- Definição de projetos de pesquisa para um grupo de alunos; avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento;
- Avaliação formativa para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais, quais as dificuldades encontradas;
- Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações da escola ou rede de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola;
- Recomenda-se que as avaliações diagnósticas externas sejam implementadas somente após o período de acolhimento e da avaliação formativa dos alunos feitas nas escolas no contexto de reorganização das rotinas escolares. Ou seja, avaliações diagnósticas externas devem ser realizadas quando o ambiente escolar estiver adaptado à nova situação pós isolamento. Recomenda-se evitar situações de tensão e stress nos primeiros dias de retorno às aulas presenciais;
- Atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica das seguintes etapas: transição dos anos iniciais para os anos finais, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes.

5º e 9º anos: recomenda-se especial atenção aos critérios de promoção do 5º e 9º anos, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e

objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

**Avaliação da Alfabetização:** As crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral. Considerada uma das fases mais delicadas e importantes da vida escolar, a alfabetização depende de um trabalho contínuo de estímulo, análise e conhecimento de quem vai ensinar. É bastante provável que um número significativo de crianças apresente algum tipo de prejuízo acadêmico neste ano de pandemia. O planejamento do ano letivo para a alfabetização presencial obrigou as escolas a se adaptarem emergencialmente para reduzir os danos. Importante destacar as dificuldades da oferta de atividades não presenciais para crianças de 6 (seis) anos frequentando o primeiro ano de alfabetização formal. A BNCC prevê que a alfabetização deve ser consolidada até o final do segundo ano. O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização, além de uma avaliação diagnóstica cuidadosa para identificar até onde as crianças conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser repostas nas aulas presenciais. A avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º anos em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais para evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar de toda uma geração.

#### **7.4 Avaliação Somativa:**

As avaliações somativas internas da escola deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020. Recomenda-se evitar avaliações externas para efeito de avaliação do desempenho das redes ou sistemas de ensino em 2020. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as

mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. É importante registrar que vários países, entre eles a Itália e vários estados americanos aprovaram leis que impedem a reprovação de alunos no ano de 2020. O maior desafio é evitar o abandono escolar e reconhecer o esforço dos estudantes e equipes escolares para garantir o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições bastante adversas.

### **7.5 Exames de final de ano (promoção):**

Atenção especial deve ser dada aos estudantes que estão cursando os anos das etapas finais do ensino fundamental e médio. Concluintes do ensino médio, cursando o 3º ano, deverão ter a oportunidade de recuperação necessária para submeter-se a exames que lhes garantam o certificado de conclusão da educação básica, de modo a não serem prejudicados em relação aos seus objetivos futuros de ingresso no mercado de trabalho ou de acesso ao ensino superior.

De outra parte, o projeto de lei de conversão da MP nº 934 prevê a possibilidade de ofertar o 4º ano de ensino médio, de modo a não prejudicar os alunos concluintes e oferecer nova oportunidade de aprendizagem. Alunos cursando as etapas finais do ensino fundamental necessitam de programa específico de recuperação que garanta a conclusão dos anos iniciais e/ou dos anos finais para prosseguir nas etapas posteriores. Em geral, alunos do 5º e do 9º anos costumam mudar de escola ou de sistema de ensino, migrando das escolas municipais para as redes estaduais de ensino ou particulares.

A possibilidade de um calendário de 2020-2021 para os alunos em final de ciclo ou etapa de ensino deve ser cuidadosamente avaliada nestes casos. Considerando o cenário educacional do país, o CNE faz a recomendação de que cada instituição ou rede de ensino avalie cuidadosamente os impactos da reprovação dos estudantes ao final do ano letivo de 2020, considerando que muitas das lacunas de aprendizagem que ocorrerão neste ano, em virtude das restrições impostas pela pandemia da COVID-19 no processo educacional, deverão ser recuperadas nos anos seguintes, em particular em 2021.

Por fim, destacam-se as recomendações do item 2.16 do Parecer CNE/CP nº 5/2020:

[...]

2.16 Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia - Sugere-se que as avaliações nacionais e estaduais considerem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para o estabelecimento de seus cronogramas. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional. Não obstante, faz-se necessário ressaltar que os ajustes propostos neste parecer não possuem o condão de impedir, inviabilizar ou prejudicar, de qualquer forma ou por qualquer meio, a realização do ENEM. É cediço que o ENEM é uma política pública perene e consolidada, não suscetível a retrocessos ou a incertezas. Ademais, as ações empreendidas no âmbito do ENEM são prerrogativas privativas do Inep, que sob a supervisão do Ministério da Educação, reveste-se na instância competente para executar todas as etapas conexas ao certame, conforme disposto no art. 8º. do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018. Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que possam subsidiar o

trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

## **8. Orientações para o Atendimento ao Público da Educação Especial:**

Compete à área da Educação Especial, especificamente, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), assim, o retorno à escola do público da Educação Especial deve seguir as mesmas orientações gerais, de acordo com o poder regulatório próprio dos sistemas de ensino federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que possuem a liberdade de organização do fazer pedagógico.

Enquanto durar a situação de pandemia, somente deverão retornar às aulas presenciais ou ao atendimento educacional especializado por indicação da equipe técnica da escola, ou quando os riscos de contaminação estiverem em curva descendente. O CNE recomenda que o atendimento educacional especializado aos estudantes de Educação Especial, incluídos aqueles com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, seja oferecido de acordo com as seguintes orientações:

- O atendimento deve ser ofertado, pelos sistemas de ensino, em atividades não presenciais ou presenciais, a partir de uma avaliação do estudante pela equipe técnica da escola. O estudante e suas famílias devem ser contatados para informar as possibilidades de acesso aos meios e tecnologias de informação e comunicação;
- Os professores do Atendimento Educacional Especializado deverão elaborar com apoio da equipe escolar, um Plano de Ensino Individual (PEI), para cada aluno, de acordo com suas singularidades;
- As orientações e atividades não presenciais deverão ocorrer através de ações articuladas entre o professor do AEE e o acompanhante (mediador presencial) no domicílio, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação;
- Deverão ser previstas ações de apoio aos familiares ou mediadores, na realização de atividades remotas, avaliações e acompanhamento;
- Aos professores especializados cabe a promoção de acessibilidade nas atividades, disponibilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para os surdos, materiais pedagógicos acessíveis e adequados à interação e comunicação aos alunos com outros impedimentos;
- Aos alunos com altas habilidades e superdotação deve ser garantido acesso ao atendimento educacional especializado,

presencial ou não presencial, considerando seu programa de enriquecimento curricular e atividades suplementares.

8.1. Os estudantes da Educação Especial devem ser privados de interações presenciais, considerando questões como:

- Os alunos surdos sinalizantes não podem usar máscaras, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS, e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial;
- Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco, pela exigência de contato físico direto;
- Os estudantes cegos precisam de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc.
- Os alunos com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades em atendimento de regras sobre as recomendações de higiene e cuidados gerais para evitar contágio;
- Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas e de obediência de regras, tocam sempre olhos e boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária;
- Os estudantes com síndromes e/ou os que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, doenças respiratórias e outras podem ser suscetíveis a maior risco de contaminação, por isto o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Os estudantes com comprometimento na área intelectual podem apresentar dificuldades de compreensão e atendimento das normas e recomendações de afastamento social e prevenção de contaminação, por isto, o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;

- Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente físico.

8.2 Quando determinado no ambiente de cada Sistema, o retorno das atividades escolares presenciais ao atendimento educacional especializado deverá observar:

As orientações de trabalho e atendimento escolar e do Atendimento Educacional Especializado, referentes ao planejamento de aulas, orientações pedagógicas, avaliação e estratégias de recuperação propostas nesse parecer, considerando os direitos dos estudantes da Educação Especial, no que se refere a apoios e suporte diferenciados para que alcancem as expectativas e metas traçadas nos processos de ensino e aprendizagem.

A obediência rígida dos protocolos de higiene, a não permissão de aglomerações, a avaliação das pessoas de atendimento quanto aos sintomas do vírus e manter distanciamentos, promovendo atividades individuais agendadas.

Considerar que estudantes autistas podem ter dificuldades ampliadas no retorno às aulas, dado que lhes é difícil reconhecer, estabelecer e manter os vínculos afetivos anteriormente construídos no contexto da escola. Ademais, devem ser protegidos de hiperestimulação visual ou auditiva e de ambientes desorganizados.

Vale ressaltar que estudante com deficiências e/ou transtorno do espectro autista, por razões supracitadas de maior vulnerabilidade, não devem retornar às aulas presenciais ou Atendimento Educacional Especializado, enquanto perdurarem os riscos de contaminação com o coronavírus.

## 9. Considerações Finais

As orientações para realização de atividades presenciais e não presenciais no processo de reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular, no contexto atual de pandemia, devem ser consideradas como sugestões aos sistemas de ensino, redes, escolas, professores e gestores em complementação ao Parecer CNE/CP nº 5/2020.

Recomenda-se que as soluções encontradas, no âmbito das autonomias dos estados e municípios, considerem o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC a serem alcançados no replanejamento curricular de 2020-2021, com atenção especial às ações de recuperação das aprendizagens e processos avaliativos que resgatem a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros.

Cumpram-se reiterar a importância do regime de colaboração entre os três níveis de governo e entre os estados e seus municípios na definição dos critérios de retorno às atividades presenciais, no momento atual bem como a observância das condições locais da pandemia, que obrigatoriamente nortearão as decisões das autoridades estaduais e municipais quanto à definição do calendário de retorno.

Ao mesmo tempo, cabe reiterar o disposto na LDB, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções encontradas pelos sistemas e redes de ensino sejam também realizadas em regime de colaboração. É desejável grande esforço de todos os atores envolvidos com a educação local e nacional na articulação de ações para mitigar os efeitos da pandemia no processo de aprendizagem, evitando o aumento da reprovação e da evasão que poderão ampliar as desigualdades educacionais existentes.

Cumpram-se destacar, também, a importância da formação de professores para o uso de novas tecnologias, assim como a necessidade de viabilizar o acesso à internet gratuita para todas as escolas da rede pública de ensino. Não há como negar a

importância do acesso às tecnologias existentes como rádio, TV, internet, plataformas e blogs educacionais, para assegurar maior equidade na formação integral de todas as crianças e jovens para o enfrentamento dos desafios do nosso século.

Cumprir reiterar que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas, a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia.

## II. VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno a aprovação de Orientações para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais, quando definido o retorno gradual às aulas, de acordo com as autoridades sanitárias locais, em razão da pandemia da COVID-19.

Brasília (DF), 7 de julho de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi (CES/CNE) – Presidente  
Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro (CEB/CNE) –  
Relatora  
Conselheiro Eduardo Deschamps (CEB/CNE) –  
Correlator, Conselho Alessio Costa Lima (membro),  
Conselheiro Antonio Carbonari Netto (membro), onselheiro  
Antonio de Araujo Freitas Júnior (membro) e Conselho  
Joaquim José Soares Neto (membro)

### III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da  
Comissão.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente



## RESOLUÇÃO CEE/CE Nº 481 DE 27 DE MARÇO DE 2020 <sup>9</sup>

Dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).

O Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº 11.014, de 09 de abril de 1985, Art. 7º, Inciso II, redefinidas pelo Art. 16 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e com base no Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, em cumprimento com as disposições contidas na Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 230 da Constituição Estadual, no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e tendo em vista, o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do coronavírus (COVID-19), e considerando:

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- que no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

---

<sup>9</sup> Referência do documento: CEARÁ. Conselho Estadual de Educação do Ceará. **Resolução CEE/CE Nº 481 de 27 de março de 2020**: Dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19). Disponível em <https://www.cee.ce.gov.br>

- os termos do Decreto Estadual N°33.510 de 16 de março de 2020, que dispõe a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- que estudos recentes demonstram que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo coronavírus é o isolamento e afastamento social precoce, conforme orientação das autoridades sanitárias;
- o impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto no ensino superior, bem como a perspectiva de que essas medidas de suspensão das atividades presenciais das instituições de ensino se prolonguem em tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;
- que no exercício da autonomia e da responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento das instituições de ensino;
- que o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece no § 2º que **o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;**
- que no artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando

houver; e no artigo 47, que na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

- que o artigo 31 da LDB, combinado com a Resolução CNE nº05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças;
- que o artigo 80 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;
- que o Parecer CNE/CEB nº05/97 prescreve que não são apenas os limites da sala de aula propriamente ditos que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
- que a Portaria do MEC nº 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus –COVID-19;
- que os Pareceres do CEE N°s 620/2001; 063/2008; 574/2013 e 093/2015 que dispõem acerca de calendário escolar a ser cumprido pelas instituições de ensino.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Dar orientações sobre o estabelecimento de regime especial de atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Parágrafo único – Entenda-se, nesse contexto, por atividades escolares não presenciais aquelas realizadas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, no âmbito das instituições ou redes de ensino públicas e privadas da educação básica e ensino superior, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais poderá ser estabelecido, a critério das instituições ou redes de ensino públicas e privadas da educação básica e ensino superior, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará a partir de 19 de março de 2020, por período definido de acordo com as orientações das autoridades estaduais.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus, os gestores das redes públicas ou das unidades escolares privadas poderão adotar as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a

disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e que em eventual período de atividades de reposição devem-se promover atividades/reuniões com os profissionais e com as famílias/responsáveis, bem como, enfatizar e desenvolver as vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo contido no Projeto Pedagógico da instituição de ensino;

VI - organizar, a critério de cada instituição ou rede escolar, avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais que poderão compor nota ou conceito para o histórico escolar do aluno;

VII – zelar pelo registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VIII – registrar as atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema, caso demandados.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas pela reposição ao cessar esse período.

§ 3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB, as instituições ou redes de ensino deverão

registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.

§ 4º Para fins de cumprimento do número de dias letivos mínimos previstos pela LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Pedagógico da rede de ensino ou escola privada e deverão refletir, à medida do possível, os conteúdos já programados para o período.

Art. 5º Após a vigência do **regime especial de aulas não presenciais**, as instituições de ensino ou redes escolares deverão reorganizar o calendário escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer, cabendo às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada, fazer as seguintes adequações:

§ 1º Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica ou calendário escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular seus instrumentos de gestão, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

§ 2º A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art.206 da Constituição Federal;

§ 3º As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam

ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

Art. 6º As instituições ou redes de ensino que, por razões diversas, optarem por não executar as atribuições constantes no art. 3º desta Resolução, deverão aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período de regime especial, tão logo cesse esse período.

Art. 7º O contido nesta Resolução aplica-se no que couber, às Instituições de Ensino Superior (IES) vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Parágrafo único - Excetuam-se do regime especial de atividades escolares previsto nesta Resolução, as atividades de aprendizagem supervisionada em serviço para os cursos na área de saúde, as práticas profissionais em estágios e atividades em laboratórios.

Art. 8º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficar à disposição do CEE, da SEDUC e das Secretarias Municipais de Educação que exercerão controle sobre as atividades realizadas para fins de registro letivo.

Art. 9º Os Conselhos Municipais de Educação do Estado do Ceará poderão adotar esta Resolução ou emitir Resolução própria de semelhante teor, em regime de colaboração, respeitada a autonomia dos sistemas.

Art. 10 Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, devendo ser encaminhada para publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 27 de março de 2020.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira – Presidente do CEE  
Lúcia Maria Beserra Veras – Vice-Presidente do CEE  
José Marcelo Farias Lima – Presidente da CEB Custódio  
Luís Silva De Almeida – Presidente da CESP  
Guaraciara Barros Leal  
Maria Luzia Alves Jesuíno  
Ana Maria Nogueira Moreira  
Francisco Olavo Silva Colares  
José Batista De Lima  
José Nelson Arruda Filho  
Luciana Lobo Miranda  
Maria De Fátima Azevedo Ferreira Lima  
Maria Palmira Soares de Mesquita  
Nohemy Rezende Ibanez  
Orozimbo Leão de Carvalho Neto  
Raimunda Aurila Maia Freire  
Samuel Brasileiro Filho  
Sebastião Teoberto Mourão Landim  
Selene Maria Penaforte Silveira  
Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

## PROVIMENTO UVA/CE Nº 09, DE 17 DE JUNHO DE 2020 <sup>10</sup>

Revoga o Provimento Nº 01, de 27 de abril de 2020, e estabelece novas orientações, critérios e procedimentos sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual Vale do Acaraú como medida de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Comitê Geral de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus no âmbito da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), instituído

pela Portaria Nº 97/2020, no uso de suas atribuições legais e com a participação da Pró- Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** o Parecer Nº 5, do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020, que trata sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de março de 2020, que em seu art. 4º diz que o art. 3º do Decreto Nº 33.510, fica acrescido dos §§ 6º e 7º, na forma abaixo: “Art. 3º... § 6º O calendário acadêmico, as atividades presenciais ou remotas e a carga horária do ensino público superior estadual, inclusive quanto às práticas obrigatórias do internato e da residência, obedecerão ao

---

<sup>10</sup> CEARÁ. Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). Comitê Geral de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus. **Provimento UVA/CE nº 09, de 17 de junho de 2020**. Revoga o Provimento Nº 01, de 27 de abril de 2020, e estabelece novas orientações, critérios e procedimentos sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual Vale do Acaraú como medida de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em [http://www.uvanet.br/documentos/provimento\\_e71fea2ef5cc4d0b2b6c172aa61e6848.pdf](http://www.uvanet.br/documentos/provimento_e71fea2ef5cc4d0b2b6c172aa61e6848.pdf)

disposto em normativo específico expedido pelas respectivas universidades”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga até o dia 20 de abril de 2020 as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 33.544, de 19 de abril de 2020, que prorroga até o dia 5 de maio de 2020 as medidas de enfrentamento do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE) Nº 481, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 14/2019 - CEPE, que dispõe sobre o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da UVA;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 99/2020 - UVA, que instituiu o Plano de Contingência Institucional, visando adequar a rotina acadêmica e administrativa da UVA à situação de emergência em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual Vale do Acaraú,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Orientar e especificar procedimentos sobre o estabelecimento de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para fins de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Entende-se por atividades pedagógicas não presenciais aquelas de natureza pedagógica e acadêmica, realizadas por meio do sistema acadêmico online da UVA e sem a presença de alunos e professores nas dependências físicas da Universidade.

§ 2º. As atividades pedagógicas não presenciais definidas neste Provimento poderão corresponder à continuidade das atividades

dos componentes curriculares ofertados no semestre 2020.1, seguindo resolução específica.

§ 3º. As atividades pedagógicas não presenciais serão planejadas e desenvolvidas por meio do sistema acadêmico da UVA.

I - Outras ferramentas digitais podem ser usadas, de forma complementar, desde que informados seus links de acesso no planejamento e cronograma das atividades pedagógicas não presenciais, bem como no sistema acadêmico.

§ 4º. O regime especial das atividades não presenciais passará a vigorar a partir de 27/04/2020, ficando seu término condicionado às decisões das autoridades competentes.

**Art. 2º.** As atividades pedagógicas não presenciais serão desenvolvidas com o objetivo de promover ensino-aprendizagem de conhecimentos acadêmicos científicos e culturais das diversas áreas do conhecimento relacionadas aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UVA.

§ 1º. As atividades pedagógicas não presenciais serão destinadas aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UVA.

§ 2º. A participação do corpo discente nas atividades pedagógicas não presenciais estará condicionada à sua disponibilidade e efetivo uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

**Art. 3º.** As atividades pedagógicas não presenciais deverão, obrigatoriamente, conter os seguintes elementos:

§ 1º. Planejamento da atividade, especificando professor responsável; tema de estudo; carga horária total; período de realização; objetivos e procedimentos metodológicos.

§ 2º. As ferramentas digitais conforme o disposto no art. 1º, § 2º, I.

§ 3º. O cronograma e prazo para realização, acompanhamento e devolutivas das atividades.

§ 4º. Os critérios de validação da atividade.

**Art. 4º** O cronograma das atividades pedagógicas não presenciais deve ser disponibilizado no sistema acadêmico antes de seu início

e amplamente divulgado para os participantes das atividades pedagógicas não presenciais.

**Parágrafo Único.** O cronograma das atividades pedagógicas não presenciais deverá ser mensal.

**Art. 5º.** O controle da frequência das atividades pedagógicas não presenciais será realizado pelo professor, conforme as especificidades dos recursos e ferramentas utilizadas nas atividades e as condições de participação do aluno.

**Art. 6º.** O planejamento das atividades pedagógicas não presenciais poderá ter, no mínimo, 20 horas, podendo ser ofertadas mais de uma atividade simultaneamente.

**Art. 7º.** As atividades pedagógicas não presenciais serão cadastradas, realizadas, acompanhadas e validadas no sistema acadêmico online pelo professor responsável, observando as orientações contidas nos tutoriais ([www.uvanet.br/tutoriais](http://www.uvanet.br/tutoriais)) elaborados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

**Art. 8º.** As atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso, quando couber atividade pedagógica não presencial, poderão ocorrer observando as orientações e procedimentos contidos neste Provimento.

**Art. 9º.** Os grupos de estudos credenciados, conforme Instrução Normativa da PROGRAD Nº 01/2012, continuarão suas atividades observando as orientações e procedimentos contidos neste Provimento.

**Art. 10.** As atividades pedagógicas não presenciais definidas neste Provimento poderão ser auxiliadas pelos monitores cadastrados na PROGRAD e formalizados no plano de trabalho da monitoria.

**Art. 11.** Os dispositivos deste Provimento aplicam-se, quando couber, aos cursos de formação inicial e continuada de professores que integram o PARFOR/UVA.

**Art. 12.** As atividades referentes às disciplinas cadastradas no Núcleo de Educação a Distância da UVA (NEaD/UVA), antes da paralisação do calendário letivo, poderão continuar suas atividades letivas.

**Parágrafo Único.** A continuidade das atividades letivas ocorrerá nas seguintes condições:

**I** - A gravação e edição de videoaulas não ocorrerá no NEaD;

**II** - A professor produzirá suas próprias videoaulas;

**III**- O NEaD acompanhará as atividades pelo e-mail: ead@uvanet.br;

**IV**- O NEaD promoverá assistência para postar material, abrir e fechar fóruns, cadastrar tarefas e atividades e tirar dúvidas sobre o desenvolvimento das ações no Moodle;

**V** - Os encontros presenciais serão substituídos por atividades não presenciais;

**VI**- As avaliações presenciais devem ser mantidas e realizadas em momento oportuno.

**Art. 13.** As atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o regime especial, objeto deste Provimento, poderão ser aproveitadas conforme Resolução Nº 14/2019 CEPE/UVA.

**Art. 14.** Os critérios e procedimentos de realização das atividades pedagógicas não presenciais previstos neste Provimento devem ser observados em todos os cenários em que a universidade recorrer ao ensino-aprendizagem remoto como medida de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Geral de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, ouvida a PROGRAD, observada a legislação em vigor e os procedimentos internos desta IES.

**Art. 16.** Este Provimento entra em vigor nesta data, devendo ser encaminhado ao Conselho Universitário (CONSUNI), para apreciação, deliberação e convalidação, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial, o Provimento Nº 01/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sobral-CE, 17 de junho de 2020.

**Prof. Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho**

Presidente do Comitê Geral de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus



## Pesquisa revela dados sobre a comunidade acadêmica da UVA no contexto da pandemia de COVID-19

Em pesquisa, realizada no período de 11 a 20 de junho de 2020, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) ouviu alunos, professores e funcionários da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) sobre diversas questões vivenciadas pela comunidade acadêmica no contexto de excepcionalidade, provocado pela pandemia do novo coronavírus (COVID19). Uma das questões levantadas na pesquisa foi quanto ao interesse e disponibilidade de participar de atividades pedagógicas não presenciais. Responderam à pesquisa, por meio de questionário online, 3.830 estudantes (55,22% dos alunos regularmente matriculados); 290 professores (78,17% dos 343 efetivos e 28 substitutos/ temporários) e 84 funcionários técnico-administrativos (dos 166 terceirizados e 89 servidores públicos).

O questionário respondido por alunos e professores de todos os 26 cursos de graduação da UVA, ofertados em Sobral, abrangeu também perguntas como “estado emocional diante da pandemia; enquadramento em grupos de risco para a COVID-19 ou convivência com pessoas desses grupos; forma de transporte para a Universidade; acesso à Internet e a equipamentos eletrônicos; e familiaridade com recursos e ferramentas de ensino remoto”, entre outras, específicas para cada grupo pesquisado, como o de funcionários técnico-administrativos.

De acordo com a PROGRAD, a pesquisa subsidiará o planejamento de retorno às atividades letivas na UVA, referentes

ao Semestre 2020.1, observados os protocolos de segurança sanitária e demais medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará e pela Prefeitura Municipal de Sobral. *“O objetivo é conhecer, no caso de alunos e professores, a situação no que se refere às condições de realizar atividades pedagógicas de forma não presencial, incluindo acesso à Internet e o uso de recursos e ferramentas de ensino remoto, por exemplo”*, afirma a Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ana Sancha Malveira Batista.

## **Discentes**

Os dados obtidos com os estudantes que responderam à pesquisa apontam que 80,86% têm interesse em realizar atividades pedagógicas não presenciais. Desses, 48,49% já participam de atividades dessa natureza; 15,14% afirmaram ter interesse, mas ainda não conseguiram realizar as atividades devido à falta de acesso, ou acesso precário à Internet e 17,23% disseram ter interesse, mas estão impossibilitados devido à pandemia. O levantamento aponta, ainda, que 69,37% dos estudantes que responderam à pesquisa, afirmaram possuir conexão própria de Internet e 58,56% residem com pessoas de algum um grupo de risco para a COVID-19. Quanto ao estado emocional, 32,40% de disseram ansiosos e 22,79% se consideraram desanimados.

A PROGRAD quis saber também sobre a disponibilidade em desenvolver atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária letiva nos componentes curriculares ofertados no semestre de 2020.1. Nesse item, 81,67% dos alunos afirmaram que sim, com disponibilidade em horários flexíveis (36,71%); somente nos horários destinados às aulas presenciais (34,36%) ou que, apesar da disponibilidade, não têm acesso e/ou recursos para atividades on-line, ou estes são precários (10,60%). Ainda neste item, 6,40% afirmaram não ter disponibilidade porque a natureza do componente curricular não permite a execução de atividades pedagógicas não presenciais. Sobre o acesso a equipamentos para realizar atividades on-line, 39,6% disseram

possuir computador em casa para seu uso exclusivo e 26,8% compartilham o computador em casa. O percentual dos que afirmam possuir smartphone é de 49,2%.

## **Docentes**

Entre os professores, 22,41% afirmaram pertencer a algum um grupo de risco para a COVID-19 e 35,86% disseram que residem com pessoas desses grupos de risco. Sobre a condição emocional, se consideraram ansiosos (36,90%), tranquilos (20,69%) ou confiantes (15,52%).

Ainda entre os docentes, 58,28% afirmam ter razoável facilidade com ferramentas de ensino remoto (on-line) e 94,49% disseram ter interesse em realizar atividades pedagógicas não presenciais com seus alunos. 70% afirmaram que já realizam atividades remotas. Com relação à plataforma para o desenvolvimento das atividades, 44,83% disseram utilizar o Sistema Acadêmico da UVA, Google Meet e redes sociais.

Dos professores ouvidos, 89,32% afirmaram que têm disponibilidade em desenvolver atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária letiva nos componentes curriculares ofertados no semestre de 2020.1.

## **Funcionários e servidores técnico-administrativos**

A pesquisa entre funcionários terceirizados e servidores técnico-administrativos teve como objetivo avaliar a possibilidade de realização de atividades laborais remotas, previstas no Provimento nº08/2020 do Comitê de Pandemia da UVA. Pelo levantamento, 17,86% afirmaram pertencer a algum grupo de risco para a COVID-19 e 47,62% disseram que residem com pessoas desses grupos de risco. Emocionalmente, 33,33% se consideraram tranquilos e 30,95% se disseram ansiosos. Consideraram-se confiantes 20,24%. Quanto ao acesso à Internet em casa, 91,67%

disseram possuir conexão própria de Internet e 59,52% afirmaram que possuem computador em casa para uso exclusivo.

De acordo com a Professora Benedita Marta Gomes Costa, do Curso de Administração da UVA, responsável pelo tratamento estatístico da pesquisa, nos dados referentes aos discentes a margem de erro é de 1,2%, de 0,76% nos dados referentes aos docentes e de 5,7% e 14% para os percentuais de funcionários terceirizados e de servidores públicos, respectivamente, com intervalo de confiança de 95%. O questionário foi adaptado a partir do modelo elaborado pelo Professor Vicente de Paula da Silva Martins, do Curso de Letras da UVA.

**Fonte: disponível em <http://www.uvanet.br/>**



## A COMUNIDADE ACADÊMICA DA UVA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)<sup>11</sup>

Comitê Geral de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus no âmbito da Universidade Estadual Vale Do Acaraú (UVA) Pró-Reitoria de Ensino se Graduação (PROGRAD)

### RELATÓRIO DE PESQUISA (SIMPLIFICADO)

**1. OBJETIVO:** Docentes e Discentes - Buscou conhecer, considerando o contexto de excepcionalidade, provocado pela pandemia do novo coronavírus (COVID19), aspectos como o estado emocional; enquadramento em grupos de risco para a COVID-19 ou convivência com pessoas desses grupos; forma de transporte para a Universidade; acesso à Internet e a equipamentos eletrônicos; participação em atividades pedagógicas não presenciais e disponibilidade para tais atividades; familiaridade com recursos e ferramentas de ensino remoto, entre outros; Funcionários Terceirizados e Servidores Técnico-Administrativos - Além do enquadramento em grupos de risco para a COVID-19, ou convivência com pessoas desses grupos, e estado emocional, buscou verificar as condições para a realização de atividades laborais remotas, previstas no Provimento nº08/2020 - Comitê de Pandemia/UVA.

**2 METODOLOGIA:** Pesquisa de natureza quantitativa, realizada por meio de questionário, organizado pela PROGRAD/UVA, composto de perguntas de múltipla escolha, a serem respondidas por meio do *Google Drive*, enviado aos grupos

---

<sup>11</sup>CEARÁ. Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). Comitê Geral de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus. **A Comunidade Acadêmica da UVA no Contexto da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19): Relatório de Pesquisa.** Disponível em [http://www.uvanet.br/documentos/provimento\\_e71fea2ef5cc4d0b2b6c172aa61e6848.pdf](http://www.uvanet.br/documentos/provimento_e71fea2ef5cc4d0b2b6c172aa61e6848.pdf)

pesquisados da seguinte forma: **a)** link de acesso por e-mail (cadastrados na Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional - ACMI/UVA); **b)** link de acesso por aplicativo de mensagens (*WhatsApp*) a grupos de alunos, professores e de funcionários e servidores técnico- administrativos. **c)** link de acesso por meio de redes sociais. A Pesquisa contou com apoio de Coordenadores de Cursos e Diretores de Centros de Ensino (CCAB, CCET, CENFLE, CCH, CCSA e CCS), os quais divulgaram, em grupos de *WhatsApp* existentes dos respectivos cursos de graduação, o link de acesso ao questionário. Teve apoio na divulgação, também, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e do Diretório Central dos Estudantes (DCE/UVA). O processo de tabulação e organização dos dados, bem como a validação dos mesmos, foi realizado pela PROGRAD/UVA. Foram aplicados três questionários distintos, adequados a cada segmento (docentes; discentes; e funcionários terceirizados e servidores técnico-administrativos). O questionário destinado aos discentes continha 16 (dezesesseis) perguntas; aos docentes 19 (dezenove) e aos funcionários e servidores técnico-administrativos 12 perguntas. Os questionários continham perguntas similares e adaptadas a cada segmento pesquisado, tendo em vista os objetivos acima descritos.

**3. PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PESQUISA:** de 11 a 20 de junho de 2020.

#### **4. RESULTADOS**

Resultados obtidos pelas respostas aos questionários aplicados aos Discentes, Docentes e Servidores Técnico-Administrativos, expressos em percentual de respondentes.

Responderam ao questionário **3.830 estudantes** (55,22% dos alunos regularmente matriculados); **290 professores** (78,17% dos 343 efetivos e 28 substitutos/ temporários) e **84**

**funcionários/servidores** técnico-administrativos (dos 166 terceirizados e 89 servidores públicos).

## PESQUISA COM DISCENTES

Margem de erro de 1,2%. Não foram considerados os alunos com matrícula institucional, pois estes não estão cursando nenhuma disciplina, apenas mantém o vínculo com a IES.

Tabela 1 - Índices percentuais dos discentes matriculados no semestre 2020.1, quanto à participação em atividades pedagógicas não presenciais. (UVA/Junho 2020)

Opções	%
Apresenta conteúdos exclusivamente relacionados às ementas das disciplinas nas quais estou matriculado(a).	25,69
Apresenta conteúdos voltados para um tema específico (grupo de estudo e/ou grupo de pesquisa)	22,43
Não estou participando das atividades pedagógicas não presenciais	15,70
Apresenta conteúdo/temas que envolvem outras áreas do conhecimento	12,01
Não estou participando das atividades pedagógicas não presenciais porque o curso ainda não me disponibilizou	8,78
Não estou participando das atividades pedagógicas não presenciais devido à falta de acesso ou acesso precário a internet	6,76
Não estou participando das atividades pedagógicas não presenciais devido a pandemia	6,21
Outros	2,42

Na categoria **outros**, considerar: Ainda não foram disponibilizados conteúdos devido a muitos discentes não possuírem acesso à internet; Ainda não participei de nenhuma aula online, pois estou trabalhando durante o dia, com disponibilidade após as 17h; Apresenta conteúdos relacionado (sic) a disciplina, porém, com

pouco aproveitamento; As atividades pedagógicas estão sendo apresentadas apenas por alguns professores; Não tenho interesse pelo fato de que já tenho todas as horas complementares e que tem professores que não estão dando os conteúdos deles mesmos, mas sim conteúdos de outros semestres ou matérias que não me interessam... se fosse valendo como AULA, certamente eu assistiria, pois desejo me formar e vejo que está ocorrendo normalmente em outras universidades; Cursos e Palestras online disponibilizados pela Universidade; Estava a participar, entretanto, não vi avanço nenhum, logo parei de assistir a aulas por vídeo conferência; Estou ajudando na renda da minha casa. Falta tempo para estudar; Não estou participando devido ao meu notebook não suportar; Não estou participando devido cuidar do meu avô doente; Não estou participando pois não há no momento atividades ligadas às disciplinas do curso; Os eventos que tiveram eram durante meu horário de trabalho e eu estou trabalhando de casa.

Tabela 2 - Índices percentuais dos discentes matriculados no semestre 2020.1 quanto ao uso de ferramentas nas atividades pedagógicas não presenciais. UVA. Junho. 2020

Opções	%
Videoconferência com possibilidade de tirar dúvidas em tempo real.	53,5
Vídeos gravados.	32,3
Chat com tira dúvidas em tempo real.	27,8
Fóruns de discussão	28,0
E-mails.	31,4
Partilhamento eletrônico de arquivos	29,7
Link de palestras ou vídeos aulas retiradas de plataformas virtuais (YouTube, Vimeo, entre outras).	33,8
Tenho usado somente redes sociais	4,1

Não estou participando das atividades não presenciais	16,3
Não estou participando das atividades pedagógicas não presenciais devido à falta de acesso ou acesso precário a internet	6,4
Não estou participando das atividades pedagógicas não presenciais devido à pandemia	6,4
Não estou participando das atividades pedagógicas não presenciais porque o curso ainda não me disponibilizou	8,8

Nota: Os discentes optaram por mais de uma opção, proporcionando somatório das porcentagens superior a 100%.

Fonte: PROGRAD/UVA

Tabela 3 – Índices percentuais dos discentes matriculados no semestre 2020.1 quanto à participação em atividades pedagógicas não presenciais. UVA. Junho. 2020

Opções	%
Participo parcialmente das atividades	31,12
Participo de todas as atividades	18,38
Não estou participando das atividades pedagógicas não presenciais	14,80
Participo muito pouco das atividades	13,92
Não estou participando das atividades pedagógicas não presenciais porque o curso ainda não me disponibilizou	9,74
Não estou participando das atividades pedagógicas não presenciais devido à falta de acesso ou acesso precário a internet	6,29
Não estou participando das atividades pedagógicas não presenciais devido a pandemia	5,75

Fonte: PROGRAD/UVA

Tabela 4 - Índices percentuais dos alunos matriculados no semestre 2020.1 quanto ao acesso a livros e outros materiais bibliográficos mínimos necessários para realizar as atividades pedagógicas não presenciais. UVA. Junho. 2020

Opções	%
Não possuo todos os livros e outros materiais bibliográficos mínimos necessários, dependendo de acesso físico à biblioteca da Universidade para utilizá-los.	36,55
Possuo os livros e outros materiais bibliográficos mínimos necessários, impressos ou eletrônicos, no local onde estou residindo neste período de isolamento social ante a COVID-19.	30,29
Não estou participando das atividades pedagógicas não presenciais	13,84
Não estou participando das atividades pedagógicas não presenciais porque o curso ainda não me disponibilizou.	8,04
Não estou participando das atividades pedagógicas não presenciais devido à falta de acesso ou acesso precário a internet.	5,77
Não estou participando das atividades pedagógicas não presenciais devido à pandemia	5,51

Fonte: PROGRAD/UVA

Tabela 5 - Índices percentuais dos discentes, quanto à disponibilidade em desenvolver atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária letiva nos componentes curriculares ofertados no semestre 2020.1. UVA. Junho. 2020

Opções	%
Sim, tenho disponibilidade em horários flexíveis.	36,71
Sim, tenho disponibilidade somente nos horários destinados as aulas presenciais.	34,36
Sim, tenho disponibilidade, mas não tenho acesso e/ou recursos para atividades online ou os mesmos são precários.	10,60

Não, porque a natureza do componente curricular não permite a execução de atividades pedagógicas não presenciais.	7,60
Não tenho disponibilidade devido à pandemia	6,40
Não tenho disponibilidade	4,33

Fonte: PROGRAD/UVA

## PESQUISA COM DOCENTES

Tabela 1 - Índices percentuais dos docentes em relação ao acesso a equipamentos para realizar atividades online levando em consideração o local onde está residindo no período de isolamento social ante a COVID-19. UVA. Junho. 2020

Opções	%
Possuo computador em casa para meu uso exclusivo	78,28
Possuo computador em casa, mas seu uso é compartilhado com quem resido.	14,83
Possuo equipamento para realizar atividades online, mas tenho pouca ou nenhuma familiaridade com ele.	4,48
Possuo smartphone	1,38
Não possuo nenhum equipamento ou o que tenho não funciona satisfatoriamente.	1,03

Fonte: PROGRAD/UVA

Na categoria **Outros** foram citados: A grande maioria dos alunos não têm acesso às tecnologias. Foram enviados contatos, mas o retorno foi mínimo; Apresento conteúdos relacionados a ementa das disciplinas e a grupos de estudos e/ou de pesquisa; Apresento conteúdos relacionados as ementas do conjunto de disciplinas do semestre que estou ensinando (atividades coletivas com outros professores); Em conformidade às orientações da gestão superior

da UVA, tenho desenvolvido atividades com temas complementares e/correlatos aos previstos em minhas disciplinas, além do desenvolvimento de vários eventos de forma interdisciplinar que tragam elementos importantes à formação integral dos alunos; Minicursos; Seminários e Ciclos de Palestras/Webinários; Orientação e banca de TCC; Rodas de conversas, orientações, reuniões... (sic).

Fonte: PROGRAD/UVA

Tabela 2 - Índices percentuais dos docentes ao acesso dos livros e outros materiais bibliográficos mínimos necessários para realizar as atividades pedagógicas não presenciais. UVA. Junho. 2020

Opções	%
Possuo os livros e outros materiais bibliográficos mínimos necessários, impressos ou eletrônicos, no local onde estou residindo neste período de isolamento social ante a COVID-19.	80,69
Não possuo todos os livros e outros materiais bibliográficos mínimos necessários, dependo de acesso físico à biblioteca da universidade para utilizá-los.	7,59
Não desenvolvo atividades pedagógicas não presenciais porque não tenho acesso e recursos para atividades online ou os mesmos são precários.	2,76
Não desenvolvo atividades pedagógicas não presenciais devido à pandemia.	3,79
Não desenvolvo atividades pedagógicas não presenciais.	5,17

Fonte: PROGRAD/UVA

Tabela 3 - Índices percentuais dos docentes quanto ao uso de plataforma para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais. (UVA/ Junho2020)

Opções	%
Tenho utilizado somente o Sistema Acadêmico da UVA	44,83
Tenho utilizado o Sistema Acadêmico da UVA e Google Meet	28,62
Tenho utilizado o Sistema Acadêmico da UVA, Google Meet e redes sociais.	11,03
Tenho utilizado somente as redes sociais	2,07
Não desenvolvo atividades pedagógicas não presenciais porque não tenho acesso e recursos para atividades online ou os mesmos são precários	2,07
Não desenvolvo atividades pedagógicas não presenciais devido à pandemia	4,83
Não desenvolvo atividades pedagógicas não presenciais	6,55

Fonte: PROGRAD/UVA

Tabela 4 - Índices percentuais quanto ao uso de ferramentas utilizadas pelos docentes no desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais. (UVA/ Junho2020)

Opções	%
Videoconferência com possibilidade de tirar dúvidas em tempo real	66,9
Vídeos gravados	29,7
Chat com tira dúvidas em tempo real	36,9
Fóruns de discussão	41,0
E-mails	64,8
Compartilhamento eletrônico de arquivos	63,1
Link de palestras ou vídeos aulas retiradas de plataformas virtuais (YouTube, Vimeo, entre outras)	47,9
Tenho utilizado somente as redes sociais	3,8

Não desenvolvo atividades pedagógicas não presenciais porque não tenho acesso e recursos para atividades online ou os mesmos são precários	3,1
Não desenvolvo atividades pedagógicas não presenciais devido à pandemia	5,9
Não desenvolvo atividades pedagógicas não presenciais	7,2

Nota: Os docentes assinalaram mais de uma opção, proporcionando somatório das porcentagens superior a 100%.

Fonte: PROGRAD/UVA

Tabela 5 - Índices percentuais quanto ao tipo do público participantes das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos docentes. (UVA/ Junho2020)

Opções	%
Alunos matriculados nas disciplinas que leciono no semestre 2020.1	76,2
Alunos de outras disciplinas do meu curso	42,1
Alunos de outros cursos	16,6
Professores da UVA	22,1
Público externo a UVA	21,4
Não desenvolvo atividades pedagógicas não presenciais porque não tenho acesso e recursos para atividades online ou os mesmos são precários	2,8
Não desenvolvo atividades pedagógicas não presenciais devido à pandemia	6,2
Não desenvolvo atividades pedagógicas não presenciais	8,6

Fonte: PROGRAD/UVA

Tabela 6 - Índices percentuais quanto à participação dos alunos em atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos docentes. UVA. Junho. 2020

Opções	%
Estou realizando com até 30% de participação dos alunos	33,4
Estou realizando com 31% a 50% de participação dos alunos	15,9
Estou realizando com 51% a 70% de participação dos alunos	16,2
Estou realizando com 70% a 100% de participação dos alunos	15,6
Não desenvolvo atividades pedagógicas não presenciais porque não tenho acesso e recursos para atividades online ou os mesmos são precários	2,1
Não desenvolvo atividades pedagógicas não presenciais devido à pandemia	7,9
Não desenvolvo atividades pedagógicas não presenciais	8,9

Fonte: PROGRAD/UVA

Tabela 7 - Índices percentuais quanto a disponibilidade dos docentes de desenvolver atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária letiva nos componentes curriculares ofertados no semestre 2020.1. (UVA/ Junho2020)

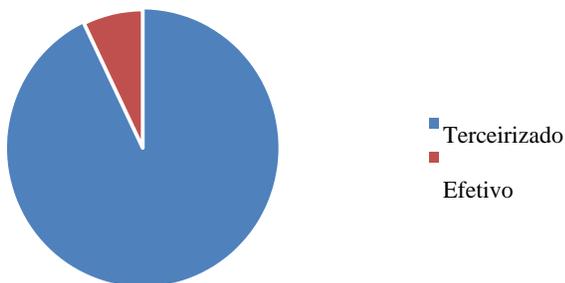
Opções	%
Sim, tenho disponibilidade em horários flexíveis.	47,59
Sim, tenho disponibilidade somente nos horários destinados as aulas presenciais.	37,59
Sim, tenho disponibilidade, mas não tenho acesso e/ou recursos para atividades online ou os mesmos são precários.	4,14
Não, porque a natureza do componente curricular não permite a execução de atividades pedagógicas não presenciais.	4,47
Não tenho disponibilidade devido à situação de pandemia.	2,76

Fonte: PROGRAD/UVA

SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Margem de erro de 5,7% para o percentual de funcionários terceirizados e de 14% para o percentual de servidores, com intervalo de confiança de 95%.

Gráfico 1 - Vínculo empregatício dos funcionários que participaram da pesquisa



Fonte: PROGRAD/UVA

Fonte: PROGRAD/UVA

Gráfico 2 - Situação dos funcionários da UVA em relação aos grupos de risco para a COVID-19. Jun.2020

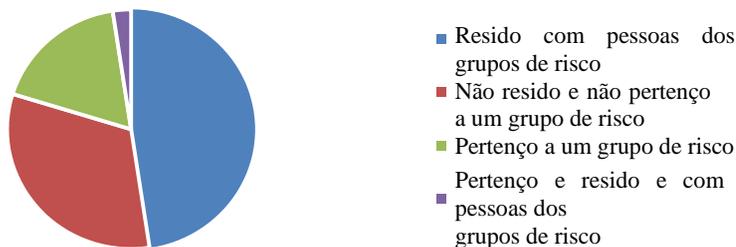
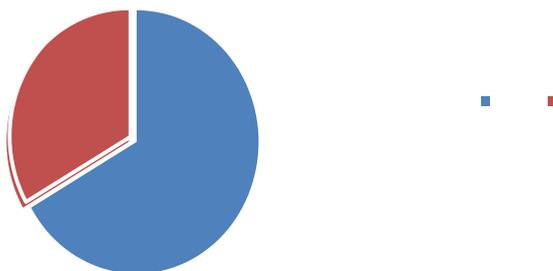


Gráfico 3 - Índice percentual dos funcionários que tiveram amigo ou familiar que testou positivo para COVID-19). UVA. Jun.2020



Fonte: PROGRAD/UVA

Fonte: PROGRAD/UVA

Gráfico 4 - Índice percentual do estado emocional dos funcionários da UVA

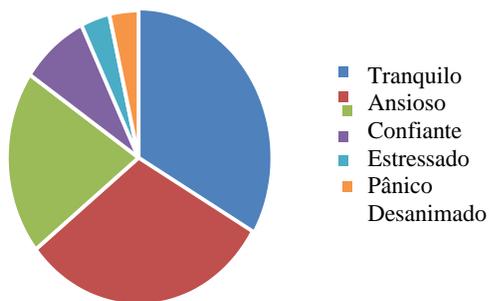
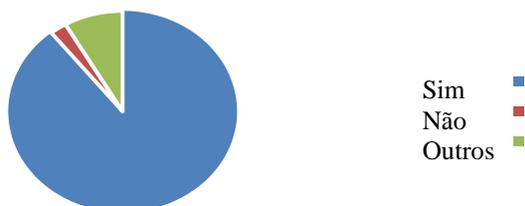


Gráfico 5 - Índice percentual da disponibilidade dos



Na categoria **Outros** considerar: Ainda não estou segura; Minha esposa é do grupo de risco e tenho um filho recém-nascido, logo prefiro evitar ir presencialmente, embora não descarte a possibilidade de ir; Preciso vê (sic) prescrição médica; Resido em Santana do Acaraú e nesse momento não há topiks (sic), impossibilitando meu deslocamento. E nesse momento de pandemia é inviável carona; Sim desde que tenha ônibus para Sobral, pois estou em Fortaleza.

Reafirmamos o compromisso da UVA na condução de ações necessárias à retomada da normalidade das rotinas acadêmicas e administrativas, superando dificuldades e construindo soluções com este objetivo. Certos de que as informações, ora apresentadas, contribuirão subsidiando o planejamento de retorno às atividades letivas, referentes ao Semestre 2020.1, observados os protocolos de segurança sanitária e demais medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará e pela Prefeitura Municipal de Sobral, a PROGRAD se coloca à disposição para os esclarecimentos que sejam necessários.

Sobral-CE, 15 de julho de 2020.

## RESOLUÇÃO CEE/CE Nº 84/2020, DE 15/07/ 2020<sup>12</sup>

*Altera o artigo 2º e o Parágrafo único do artigo 7º da Resolução CEE nº 481, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

O Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº 11.014, de 09 de abril de 1985, Art. 7º, Inciso II, redefinidas pelo Art. 16 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e com base no Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, em cumprimento com as disposições contidas na Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, no Art. 230 da Constituição Estadual, no Decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, no Decreto nº 33.637, de 27 de junho de 2020 e tendo em vista, o plano de contingência e adoção de medidas com o

---

<sup>12</sup> Referência do documento: CEARÁ. Conselho Estadual de Educação do Ceará. Resolução CEE/CE Nº 84/2020, de 15/07/ 2020. Altera o artigo 2º e o Parágrafo único do artigo 7º da Resolução CEE nº 481, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Disponível em <https://www.cee.ce.gov.br/2020/07/23/cee-disciplina-regime-especial-de-atividades-escolares-nao-presenciais/>

objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19, resolve:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Resolução CEE n.º 481, de 27 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) poderá ser estabelecido, a critério das instituições ou redes de ensino públicas e privadas da educação básica e de educação superior, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, de 19 de março a 31 de dezembro de 2020.*

Art. 2º Altera o parágrafo único do artigo 7º da Resolução CEE

nº 481/2020, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 7º (...)*

*Parágrafo único. Quando se tratar de estágios obrigatórios, de atividades em laboratórios e, também, de atividades de aprendizagem*

*supervisionadas em serviço para os cursos profissionais técnicos de nível médio e em cursos de graduação, a instituição de ensino poderá encaminhar ao CEE proposta alternativa para realização dessas atividades de forma remota, para análise e deliberação.*

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, devendo ser

encaminhada para publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 15 de julho de 2020.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

PRESIDENTE DO CEE



## PARECER CEE Nº: 0205/2020, DE 22.07.2020<sup>13</sup>

Orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes, e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Vive-se um momento singular e muito preocupante em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) que deflagrou crise sanitária sem precedentes no mundo, no Brasil e, particularmente, no Ceará, razão pela qual o Conselho Estadual de Educação (CEE) decidiu, proativamente, constituir Comissão Relatora Bicameral formada por conselheiros da Câmara de Educação Superior e Profissional e Câmara de Educação Básica, para orientar as instituições de ensino na busca de estratégias, que evitem maiores prejuízos para alunos, professores, familiares e demais trabalhadores da

---

<sup>13</sup> Referência do documento: CEARÁ. Conselho Estadual de Educação do Ceará. **Parecer CEE Nº: 0205/2020, DE 22.07.2020.** Orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes, e dá outras providências. Disponível em <https://www.cee.ce.gov.br/2020/07/24/cee-orienta-instituicoes-de-ensino-cearenses-sobre-continuidade-das-atividades-letivas-em-2020/>

educação e favoreçam a continuidade do processo de ensino e de aprendizagem. A orientação se firmará em três princípios basilares: **equidade, flexibilização e inclusão**, e identificará meios legais e pedagógicos para impedir a suspensão do calendário letivo, a reprovação, o abandono e até a evasão escolar.

O CEE enuncia o presente PARECER com o objetivo de orientar as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino (rede pública e rede privada), quanto à utilização de atividades remotas, enquanto durarem as determinações de isolamento social, e, mesmo após esse período, para atender aos anseios de estudantes, professores e da sociedade em geral que se sentem inseguros para retornarem às atividades letivas presenciais. O CEE reconhece que o momento atual é de grande sofrimento para todos e, particularmente, para os estudantes e seus familiares, professores e demais profissionais da educação, mas que é possível, com coragem, liberdade, responsabilidade e cuidado, continuar criando, produzindo, ensinando e aprendendo, com a clareza que as instituições de ensino, sejam de Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou de Educação Superior, firmam-se e se reinventam nas relações interpessoais e cooperativas, e compreende que nada substitui o professor e a energia que o liga ao estudante.

O CEE tem convicção de que o ambiente escolar é indispensável, porque esse é o espaço legítimo da ação pedagógica, em que as relações e o convívio se estabelecem; é na interação que professor e aluno constroem suas identidades, mas compreende que as atividades remotas, podem remediar esse momento de excepcionalidade e cumprir, inclusive, o importante e inadiável papel de manter o vínculo dos estudantes com as instituições escolares, até que as atividades presenciais possam ser retomadas plenamente e com segurança sanitária.

Para dar continuidade ao ano letivo, o CEE orienta a adoção do ensino remoto como uma alternativa viável, mas enfatiza que

a escolha por esse modelo cabe às redes de ensino públicas e privada e, na medida do possível, às comunidades escolares, sejam elas de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou de Educação Superior.

A pandemia tem revelado fragilidades dos sistemas de ensino e das instituições escolares e, também, evidenciado a necessidade de mudanças urgentes na sua organização, na formação dos professores e técnicos da educação e no fazer pedagógico cotidiano. Reconhece, por outro lado, que a pandemia está descortinando a capacidade criativa e a resiliência dos professores, assim como a participação e a autonomia dos estudantes para encontrarem alternativas de superação das dificuldades pedagógicas e tecnológicas e minimizar maiores prejuízos. Nesse sentido, o apoio dado pelos familiares dos estudantes tem sido imprescindível, sem o que seria inviável a manutenção das atividades remotas como alternativa para evitar a perda de aprendizagens e o cancelamento do ano letivo.

Entende o CEE que o professor é ser atuante e participante e não mero observador, mas que, mesmo na excepcionalidade do ensino remoto, será possível desenvolver estratégias de cooperação, de participação, de colaboração e de diálogo.

O retorno às aulas cumprirá três etapas: na primeira, as instituições de ensino podem permanecer com atividades remotas até 31.12.2020; na segunda, o retorno ocorrerá de forma gradual, adotando inclusive o ensino híbrido para evitar aglomerações; e, finalmente, na terceira, as redes poderão voltar às suas atividades presenciais, com segurança sanitária. Este Parecer se restringiu à primeira etapa.

Destaque-se que a manutenção do funcionamento dessas instituições e suas atividades letivas, mesmo que de forma remota, poderá assegurar a garantia dos empregos aos trabalhadores, em especial os da rede privada de ensino e os que mantêm vínculo precário com as esferas públicas empregadoras.

O CEE, considerando o momento excepcional que estamos a vivenciar, orienta as instituições de ensino de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação Superior a manterem suas atividades na modalidade remota, por precaução e para preservação da vida, mesmo que fiquem autorizadas as atividades presenciais pelas autoridades competentes, devendo ser adotado, como referência legal, além dos documentos nacionais, a Resolução CEE nº 481/2020, de 27 de março de 2020 que “dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (Covid-19)” e a Resolução CEE nº 484/2020, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre a alteração do “artigo 2º e o Parágrafo único do artigo 7º da Resolução CEE nº 481, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

## **1 Educação Básica**

Diante de um ano letivo atípico e dos enormes desafios que se apresentam para a Educação Básica, em decorrência do isolamento social e cuidados com a segurança sanitária, impõem-se adaptações e mudanças em praticamente todas as esferas da sociedade, inclusive na escola. No desenvolvimento de atividades remotas, os desafios incluem o fortalecimento do vínculo com os alunos, maior aproximação entre escola e família, empatia com o trabalho dos professores e participação efetiva dos pais.

A suspensão das aulas presenciais foi uma medida importante para colaborar com o isolamento social, pois a escola

é um espaço onde o contato é inevitável. Tal medida tem encontrado grande apoio junto à comunidade, pais e instituições de ensino, porque a situação da pandemia remete a cada um a necessária atitude de se reinventar.

Autoridades da saúde confirmam a eficácia do isolamento social, o que determinou a suspensão das mais diferentes atividades sociais, produtivas, incluindo, por excelência, as atividades escolares, pautando as decisões governamentais em todas as esferas públicas.

A realidade tem evidenciado que não há certeza do retorno das escolas às atividades presenciais. Diante desta incerteza, e para evitar maiores prejuízos à aprendizagem dos alunos da Educação Básica, este Conselho orienta que as escolas do sistema de ensino podem dar continuidade às atividades de ensino remoto, até dezembro de 2020, por precaução e para preservação da vida.

Ao optar por dar continuidade ao ensino remoto, até a data acima estabelecida, a instituição de ensino fica obrigada a realizar os registros legais de frequência pela devolutiva das atividades, avaliar habilidades e competências adquiridas, conforme estabelece o art. 5º, § 3º da Resolução CEE nº 481/2020, alterada pela Resolução CEE nº 484, de 15 de julho de 2020.

No que se refere à adoção de medidas para continuidade da oferta da Educação Básica, durante o período da pandemia, excetuando as alíneas 'i' e 'm', próprias da Educação Profissional Técnica do Ensino Médio, o Parecer CNE/CP nº 05/2020 recomenda a adoção das seguintes medidas:

- a) reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem, e outras tecnologias disponíveis nas instituições ou redes de ensino, para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;
- b) realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- c) oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

- d) realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas;
- e) utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- f) distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais, quando couber;
- g) realização de estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- h) utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram, etc.*) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as condições mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais; e
- i) substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;
- j) as instituições que não optarem pelo regime de atividades escolares não presenciais deverão apresentar plano de reposição das aulas divulgado previamente para alunos e responsáveis;
- k) a carga horária correspondente às atividades curriculares substituídas por estratégias de ensino remoto poderá ser considerada em cumprimento da carga horária total, estabelecida no plano de curso que foi aprovado pelo respectivo órgão competente;
- l) as instituições de ensino devem garantir o pleno cumprimento da carga horária total do curso;
- m) os estudantes de cada curso deverão ser comunicados do plano de atividades definido para o período, com antecedência de no mínimo 48 horas da execução do mesmo.

Todas as atividades de avaliação da Educação Básica (ensino fundamental, ensino médio, educação profissional técnica de nível médio e outras modalidades), precedidas de atividades de acompanhamento pedagógico, deverão ser devidamente registradas na secretaria escolar.

### 1.1 Educação Profissional Técnica de Nível Médio

A Educação Profissional tem, entre suas finalidades, a função social de formar os jovens e adultos para o exercício profissional. Nesse sentido, como destaca recente publicação do Banco Mundial<sup>14</sup>, tem potencial para contribuir nas três fases que o mundo está a vivenciar neste momento de crise, assim resumidas:

- **Na fase da crise pandêmica** em que se adota o isolamento social, serão necessárias diversas formações das equipes de saúde para o enfrentamento da pandemia, bem como a continuidade das atividades educacionais de formação profissional dos jovens e adultos por meio de estratégias alternativas de ensino remoto ou educação a distância;

- **Na fase intermediária da pandemia**, quando as escolas, os negócios e serviços públicos reabrem gradualmente;

- **Na fase pós-pandemia**, em que as estratégias de recuperação econômica exigirão mudanças estruturais que impactarão tanto o mercado de trabalho como os sistemas educacionais. Este Parecer traz recomendações para a **fase da crise pandêmica**.

Os cursos técnicos, na forma integrada, concomitante e subsequente, que optarem pela adoção do regime especial de atividades remotas, mediadas pelas tecnologias digitais de informação e comunicação, poderão oferecer aos alunos a

---

<sup>14</sup> HOFTIJZER, Margo, LEVIN, Victoria, SANTOS, Indhira & WEBER, Michael, TVET (Technical and Vocational Education and Training) in the times of COVID-19: Challenges and Opportunities in: World Bank.org, may, 2020

possibilidade de migração da sua formação para cursos técnicos na modalidade a distância, ofertados por instituições devidamente credenciadas e com cursos reconhecidos.

No ensino remoto, há que se ressaltar que a oferta de estágios e de atividades laboratoriais não presenciais na formação profissional técnica de nível médio, realizadas em laboratórios e oficinas, e mesmo nos locais de trabalho, assim como a realização de estágios, constituem importantes componentes curriculares da aprendizagem e da aquisição de habilidades e de competências. E são obrigatórios na área de saúde, assim como em outros cursos que os incluem nos seus planos.

Para dar sequência à conclusão das formações e, particularmente dos concluintes, o CEE disciplina no Parágrafo único do artigo 7º, da Resolução CEE nº 484/2020, que *“quando se tratar de estágios obrigatórios, de atividades em laboratórios e, também, de atividades de aprendizagem supervisionadas em serviço para os cursos profissionais técnicos de nível médio e em cursos de graduação, a instituição de ensino poderá encaminhar ao CEE proposta alternativa para realização dessas atividades de forma remota, para análise e deliberação”*.

Nesse sentido, a Portaria MEC nº 376/2020 também flexibiliza que, durante o período excepcional de pandemia, as atividades práticas e os estágios curriculares obrigatórios, sejam ofertadas como atividades de teletrabalho, tanto para os estágios, quanto para outras atividades práticas, sempre que possível, desde que justificadas no Plano de Curso e autorizadas pelo CEE, bem como permite que as atividades de avaliações de desempenho de aprendizagem possam ser cumpridas também de forma não presencial.

No atual contexto, para as atividades práticas e os estágios curriculares obrigatórios este Conselho indica como alternativas: as simulações, a realidade virtual, os laboratórios virtuais e as atividades laborais online que podem suprir essas atividades nestes momentos de crise ou mesmo nos cursos a distância.

Citada Portaria atribui responsabilidade às instituições de ensino quanto à definição das atividades curriculares presenciais que forem substituídas por outras, não presenciais, cabendo-lhes assegurar as necessárias orientações e o indispensável apoio para o seu desenvolvimento. Essas obrigações estendem-se aos processos avaliativos durante o período de atividades de ensino remoto, o que exige a disponibilização, por parte das instituições, de ferramentas e materiais aos estudantes, que possibilitem o acompanhamento.

Considerando-se as condições necessárias para conclusão da etapa final do ensino médio, o CEE poderá autorizar, em caráter excepcional, a emissão do certificado de conclusão, para aquelas instituições públicas ou privadas que receberem autorização do Colegiado para este fim.

## **2 Educação Superior**

As universidades estaduais: Universidade Estadual do Ceará (Uece), a Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) e a Universidade Regional do Cariri (Urca), além das Escolas de Governo, são instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará e, nesse sentido regem-se pelas normas baixadas pelo CEE, cabendo a cada instituição de ensino superior, no uso de sua autonomia e referenciada nas decisões e normas emanadas dos conselhos superiores internos, ouvidas as instâncias representativas da instituição, decidir sobre como será conduzido o calendário letivo durante o momento de excepcionalidade em decorrência da crise sanitária. A Resolução CEE nº 481/2020, alterada pela Resolução CEE nº 484, de 15 de julho de 2020, estabelece que as instituições educacionais vinculadas ao Sistema de Ensino do estado do Ceará poderão manter o semestre letivo em funcionamento (sem suspensão das atividades), desde que adotem o ensino remoto, e que as atividades assim realizadas sejam integralizadas normalmente, para fins de cumprimento da carga-horária letiva:

*Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) poderá ser estabelecido, a critério das instituições ou redes de ensino públicas e privadas da educação básica e de educação superior, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, de 19 de março a 31 de dezembro de 2020. (Nova redação: Resolução CEE nº 484/2020).*

Para dar sequência às atividades letivas, o CEE autoriza, em caráter excepcional, a realização de atividades remotas, em substituição às atividades presenciais, até o dia 31 de dezembro de 2020, cabendo aos colegiados dos cursos a responsabilidade pela definição dos componentes curriculares que serão substituídos, bem como os respectivos procedimentos avaliativos. O art. 1º e parágrafos da Portaria MEC nº. 544/2020 que mantém consonância com a Resolução CEE nº 481/2020, ressalva que:

*§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.*

*§4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e pensados ao projeto pedagógico do curso.*

*§5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.*

Evidencia-se que estágios e atividades laboratoriais são componentes curriculares importantes para a formação nos cursos de graduação. Nesse sentido, a Resolução CEE nº 481/2020, artigo 7º, parágrafo único, vedava a possibilidade de realização de estágios e atividades laboratoriais a distância, o que foi alterado pela Resolução CEE nº 484/2020, passando a

admitir que atividades de aprendizagem supervisionadas, em serviço, para práticas profissionais em estágios e de atividades em laboratórios possam ser autorizadas, desde que a instituição encaminhe solicitação ao CEE para análise e deliberação, com proposta alternativa para realização dessas atividades.

Para validação da carga horária ministrada de forma remota, assim como das atividades acadêmicas, segundo estabelece a Resolução CEE nº 481/2020, alterada pela Resolução CEE nº 484/2020, as instituições deverão realizar os registros das atividades.

Embora o CEE entenda que a adoção de atividades remotas seja uma forma de manter o semestre letivo em funcionamento e sem suspensão das atividades, as Instituições de Ensino Superior (IES), no exercício de sua autonomia, discernirão quais atividades realizadas podem ser validadas e integralizadas aos currículos dos cursos. Nesse caso, é importante que sejam elaborados critérios para “mensurar” as atividades realizadas para validação e reposição, se for o caso. A citada Resolução em seu artigo 5º, § 3º, determina que:

*§ 3º As instituições de ensino deverão registrar de forma por- menorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.*

No que se refere à continuidade do calendário escolar presencial pós pandemia e isolamento social, o entendimento que vem se consolidando é o de que as instituições de ensino devem envidar esforços para criar alternativas remotas às atividades presenciais, até que seja possível retomar a regularidade das atividades letivas. Ressalta-se que não há previsão clara para o fim da crise sanitária no Brasil e no mundo, por isso, o CEE não recomenda que se aguarde a normalidade,

já que a data está em aberto. Sendo assim, orienta as IES que não suspendam o calendário letivo, mas que realizem atividades de forma remota, utilizando múltiplos formatos, atentando para o princípio da flexibilidade, a fim de acolher as especificidades das distintas áreas do conhecimento.

Destaca-se que para manter aulas e demais atividades acadêmicas não presenciais é indispensável que o calendário escolar esteja em vigor, pois somente assim as atividades serão consideradas letivas e regulares. Manter o calendário funcionando significa não cancelar nem suspender as atividades acadêmicas. A depender da situação específica de cada instituição, haverá necessidade de redefinir as datas de início e fim do semestre letivo. A Resolução CEE nº 481/2020, alterada pela Resolução nº 484/2020, regulamentou esse tempo excepcional.

A opção da instituição em retornar as atividades letivas somente quando do retorno ao modelo presencial, deixando, portanto, de adotar o ensino remoto, está tratada no artigo 6º da Resolução CEE nº 481/2020, alterada pela Resolução nº 484/2020:

*Art. 6º As instituições ou redes de ensino, que, por razões diversas, optarem por não executar as atribuições constantes no Art. 3º desta Resolução, deverão aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período de regime especial, tão logo cesse esse período.*

Considere-se, no entanto, que mesmo optando por dar continuidade ao semestre letivo com atividades presenciais, nada assegura a frequência dos estudantes diante de uma impossibilidade, pois não há como a IES assegurar a presença em meio a uma crise sanitária.

Caso alguns estudantes que, por qualquer motivo, não puderem participar de atividades presenciais ou remotas poderão optar por cancelar a matrícula, sem qualquer prejuízo, voltando a se rematricular em oportunidade futura.

Uma vez tomada a decisão institucional de retomada das atividades de forma remota, os estudantes estarão convocados para assumi-las e adotá-las. No entanto, é necessário considerar a hipótese em que os estudantes fiquem impossibilitados de participar, tanto por motivos técnicos e/ou operacionais, quanto por motivos de saúde, neste caso, a universidade deverá viabilizar a *exclusão* de matrículas nos componentes curriculares referidos, sem prejuízo aos estudantes que assim o desejarem; e nova matrícula poderá ser feita oportunamente, quando a universidade voltar a ofertar o componente curricular cancelado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As indicações constantes deste Parecer respaldam-se nos seguintes diplomas legais:

- Constituição Federal/1988, art. 208; - Constituição Estadual, art. 230;

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 20 de dezembro de 1996;

- Resolução CEE nº 481/2020, de 27 de março de 2020, que “dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19)”;

- Resolução CEE 484/2020, que “altera o artigo 2º e o Parágrafo único do artigo 7º da Resolução CEE n.º 481, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID -19), e dá outras providências.

- Medida Provisória nº 934/2020, DOU de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

- Portaria MEC nº 376, de 03 de abril de 2020, DOU de 06/04/2020, que dispõe sobre aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

- Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, DOU de 01/06/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.

- Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, DOU de 17/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

- Decreto nº 33.637, DOE de 27 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento e dá outras providências.

- Decreto nº 33.671/2020, DOE de 11 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.

### **III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA**

Diante da situação de excepcionalidade instalada pelo novo coronavírus (Covid19) e das incertezas provocadas pela pandemia quanto ao retorno às atividades escolares presenciais com a devida segurança sanitária, e visando a não prejudicar a

continuidade das atividades letivas e sua terminalidade, a Comissão Relatora Bicameral, fundada em três princípios basilares: equidade, flexibilização e inclusão, delibera, excepcionalmente, pela continuidade das atividades remotas nas instituições de Educação Básica (educação infantil, fundamental e médio e respectivas modalidades), inclusive nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nas Instituições de Educação Superior, vinculados ao Sistema de Ensino do estado do Ceará, que assim definirem, até 31 de dezembro de 2020, mesmo sendo autorizada a retomada de atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes.

A Comissão reitera que, com coragem, liberdade, responsabilidade e cuidado será possível enfrentar este momento e continuar criando, produzindo, ensinando e aprendendo; que nada substitui o professor na condução das atividades de ensino e de aprendizagem, pois é na interação entre professor e aluno que as relações se firmam e se reinventam.

#### **IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CEE**

Parecer aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação do Ceará, por unanimidade dos presentes.

Sala das sessões plenárias do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos 22 de julho de 2020.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da Comissão  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Relatora  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Membro

LUCIANA LOBO MIRANDA  
Membro  
MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA  
Membro  
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO  
Membro  
NOHEMY REZENDE IBANEZ  
Membro  
OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO  
Membro  
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE  
Membro  
SAMUEL BRASILEIRO FILHO  
Membro  
SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIN  
Membro  
SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA  
Membro

## SOBRE O AUTOR



Natural de Iguatu (CE). Nasceu em 1961. Filho de Pedrina Maria da Silva Martins, lavadeira, mãe generosa e visionária, que muito se empenhou na sua formação básica e se engajou diligentemente no seu ingresso e a permanência no

Colégio Militar de Fortaleza (CMF), no período de 1976 a 1982. Não conheceu o pai. Ao deixar o CMF, graduou-se em Letras pela Universidade Estadual do Ceará (1987), fez mestrado em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (FACED, 1996) da Universidade Federal do Ceará, com a dissertação *“Constituição e educação: análise evolutiva da educação na organização constitucional do Brasil”*, sob a orientação do Dr. André Haguette (UFC) e doutorado em Linguística (2013) com a tese **“Estratégias de Compreensão de Expressões Idiomáticas por Não Nativos do Português Brasileiro”**, sob a orientação da Dra. Rosemeire Selma Monteiro-Plantin (UFC) pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL) da Universidade Federal do Ceará. Em 1989, participou do processo de elaboração do Capítulo da Educação da Constituição do Estado do Ceará, com a proposição e aprovação de 20 artigos educacionais que hoje figuram na Carta Estadual. Em 1990, também colaborou na elaboração da Lei Orgânica de Fortaleza com a aprovação de, ao menos, 30 artigos na área

educacional que hoje fazem parte da Carta Municipal. Desde 1994, em virtude de concurso público, mudou-se com a família para Sobral (a 220 km de Fortaleza/CE), onde atua como docente de Linguística do Curso de Letras da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). Além de dedicar-se entusiasticamente a pesquisas linguísticas (Psicolinguística, Fraseologia, Filologia, Descrição do Português e Literatura Regional), tem se interessado em estudos educacionais (Legislação Educacional, BNCC, Acordo Ortográfico, EJA, Educação Básica, Educação Inclusiva etc) e atuado ativamente nas áreas de Formação de Professores, em nível de pós-graduação, e como docente nos cursos de Especialização em Língua Portuguesa e Psicopedagogia, respectivamente. Durante 10 anos, atuou na área de ensino de Língua Portuguesa e de língua espanhola na educação básica, em Fortaleza. Lotado no Curso de Letras do Centro de Filosofia, Educação e Letras (CENFLE) da UVA, tem, ao longo dos anos, ministrado disciplinas como Fonética e Fonologia do Português, Aquisição da Linguagem e Estilística do Português, áreas em que escreveu muitos artigos científicos e livros. Na pós-graduação stricto sensu, tem participado, como examinador externo, dos Programas de Pós-Graduação em Universidade Federal do Ceará (UFC) e de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da Universidade Estadual do Ceará (UECE). Coordenou, na UVA, de 2015 a 2017, o subprojeto de Letras (Língua Portuguesa) do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e coordenou de 2018-2020 o Programa de Residência Pedagógica da CAPES/MEC. Possui Estágio Pós-Doutoral em Linguística no Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, sob a supervisão da Prof.<sup>a</sup> Dra. Livia Marcia Tiba Radis Baptista (UFBA) com a pesquisa **“Frasemário Cultural: Identificação, Classificação e Constituição de Corpus de Culturemas nos Romances do Nordeste Brasileiro”** (2016-2017). No momento, cursa seu segundo estágio de pós-doutorado pela UFC (2019-2020), na área de Linguística, com pesquisa sobre **“Os Culturemas no Discurso Lítero-Musical das Letras de Canção**

**Brasileira**", sob a supervisão da Prof<sup>a</sup> Dra Roseimeire Selma Monteiro-Plantan (UFC). Mais recentemente publicou livros nas áreas de educação, linguística e ensino de língua portuguesa, todos pela editora *Pedro & João Editores* (consultar títulos em <http://www.pedrojoaoeditores.com.br/>). Contatos para eventos e palestras em todo o Brasil, presenciais ou virtuais, favor enviar convite ou proposta para *vicente.martins@uol.com.br*

“Seu texto é um apanhado sintético das grandes discussões que permeiam esse contexto específico de pandemia. Conseguiu tocar nas competências do Estado, dos gestores, dos professores até dos alunos, mas aqueles que estes. É um texto importantíssimo que deve ser repassado a cântaros nos grupos da vida. Mas continuo exigindo uma sensibilidade maior na situação social do aluno e de alguns professores como os substitutos. As atividades remotas via plataformas custam caro em todos os sentidos. Se houver, como em alguns países, um acordo entre o Estado, os gestores, e as operadoras para o acesso ser gratuito... então não terei mais críticas.”

Vicente Jr



ISBN 978-65-87645-35-3



9 786587 645353 >